

MENSAGEM Nº 1.059

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 162,400,000.00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de agosto de 2025.



EXM nº 9/2025

Brasília, 16 de julho de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo.

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A+" quanto à capacidade de pagamento.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela

referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad, Ministro**, em 16/07/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 19974352012689286517883723539



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6849727** e o código CRC **0BFF2CD6** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 02333.000011/2025-10

SEI nº 6829746



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1220/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 162,400,000.00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/08/2025, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6898396** e o código CRC **33EE6520** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02333.000017/2025-97

SEI nº 6898396

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado do Espírito Santo/ES

X

BIRD

“Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo,
Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo -
PROATIVA ES”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.000262/2025-83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 1943/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.000262/2025-83

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Espírito Santo;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1829/2025/MF, aprovado em 02/06/2025 (SEI nº 50999551). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir de 30/05/2025**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda em 26/05/2025 (SEI 50989742), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei estadual nº 12.207 de 11/09/2024 que autoriza a operação (SEI 47829074); (b) Parecer técnico-jurídico (SEI 50253201); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI 50253074); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 50990372); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (SEI 50254118).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1829/2025/MF concluiu no seguinte sentido:

"IV. Conclusão

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os

incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 26, de 1º de junho de 2023 (SEI 47828389), alterada pela Resolução nº 1, de 24/02/2025 (SEI 50989890).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 12.207, de 11/09/2024 (SEI 47829074), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 23780/2025/MF, de 05/05/2025 (SEI 50571016, fls. 6), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer de 13/05/2025 (SEI 51234732), aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, em 14/05/2025 (SEI 51234794), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

14. Foram juntadas ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 51235086, 51235183 e 51290328.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

15. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) (SEI 50999551 - itens 3.4.2 e 37 e SEI 50253752).

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia (Doc SEI n.º 47926464) e das Normas Gerais (SEI 48038799).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 09/06/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/06/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 11/06/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 11/06/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51163426** e o código CRC **4954E9B2**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 1829/2025/MF

Parecer Público.
Ausência de
informação
classificada como
de acesso restrito
pelos artigos 23 e
31 da Lei nº
12.527, de
18/11/2011, Lei de
Acesso à
Informação (LAI).

Processo nº
17944.000262/2025-
83

Operação de
crédito externo,
com garantia da
União, entre o
Estado do Espírito
Santo e Banco
Internacional para
Reconstrução e
Desenvolvimento -
BIRD, no valor de
US\$ 162.400.000,00.

Recursos
destinados
ao Programa
Brasileiro de
Gestão de Ativos
Rodoviários
Proativo, Inclusivo,
Seguro e Resiliente
do estado do
Espírito Santo

VERIFICAÇÃO DE
LIMITES E
CONDIÇÕES PARA
CONTRATAÇÃO DA
OPERAÇÃO DE

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Espírito Santo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos EUA);
- **Valor da contrapartida:** no mínimo 20% do valor total do projeto;
- **Destinação dos recursos:** Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo;
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD;
- **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado com pagamento semestral. Começará a ser devida a partir da data de Assinatura do Contrato de Empréstimo ou a partir do quarto aniversário da Data de Aprovação do empréstimo pelo BIRD, o que ocorrer por último; ii. *Front-end-fee*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo; e iii. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros;
- **Liberações previstas:** US\$ 15.505.000,00, em 2026; US\$ 53.758.400,00, em 2027; US\$ 33.579.000,00, em 2028; US\$ 7.255.852,00, em 2029; US\$ 6.875.852,00, em 2030; US\$ 6.875.852,00, em 2031; US\$ 6.875.852,00, em 2032; e US\$ 31.674.192,00, em 2033;
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 900.000,00, em 2027; US\$ 8.478.200,00, em 2028; US\$ 7.878.200,00, em 2029; US\$ 6.078.200,00, em 2030; US\$ 5.778.200,00, em 2031; US\$ 5.778.200,00, em 2032; e US\$ 5.709.000,00, em 2033;
- **Prazo de carência:** até 66 meses a partir da data de aprovação do financiamento pelo *Board*.
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Prazo total:** até 300 (trezentos) meses;
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- **Sistema de amortizações:** constante; e
- **Lei autorizadora:** Lei estadual no. 12.207 de 11/09/2024.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN, na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF, os documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas,

Notas Explicativas (SEI [50989742](#))

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI [50989742](#))

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI [47829074](#))

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI [50253074](#))

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [50253201](#))

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI [50990372](#))

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI [50321100](#) e SEI [50321313](#))

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI [51027216](#) e SEI [50321133](#))

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI [50995673](#))

3.1.4. Consulta ao CAUC (SEI [50996134](#))

3.1.5. RGF da União (SEI [50997868](#))

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [50994835](#) e [50995329](#))

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (SEI [50997201](#))

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI [50344873](#) e [50345294](#))

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI [50571016](#))

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI [50997588](#))

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX (SEI [47828389](#) e [50989890](#))

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [51061396](#))

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [47926464](#), fls. 07/25 e 30/53)

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI [47926464](#), fls. 26/29)

- 3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI [48038799](#))
- 3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [47925260](#) e [47925274](#))
- 3.4.3.5. Ata de negociação (SEI [47926464](#), fls. 01/06 e 54/55)
- 3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI [48036429](#))
- 3.5. Outros documentos:
 - 3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI [50995880](#) e SEI [50322222](#))
 - 3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI [51027927](#))
 - 3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (não se aplica)
 - 3.5.4. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI [50254118](#))
 - 3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)
 - 3.5.6. Decretos de delegação de competência ao Secretário de Estado da Fazenda e nomeação (SEI [51059861](#), SEI [51060105](#) e SEI [51060266](#))
- 4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.
- 5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

- 6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:
 - a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)
 - b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)
 - c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (4,32%, em 2025; 4,48%, em 2026; 4,31% em 2027; 1,61%, em 2028; 1,16%, em 2029; 0,14%, em 2030; 0,13%, em 2031; 0,13%, em 2032 e 0,59%, em 2033)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)
 - d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (2,68%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)
 - e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,08)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

- 7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso ou que, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, estão inclusos no projeto (PLOA) do exercício subsequente; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e, quando pertinente, para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs, sendo que a eventual falta de ateste da publicação de algum RREO ou RGF foi suprida pela homologação no Siconfi e adimplência no CAUC. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

- a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;
- e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;
- g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e
- h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
- c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:
- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União; e
 - b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 19,74%" de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. Conforme Declaração efetuada pelo Chefe do Poder Executivo do EF, a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e constam da Lei Orçamentária do exercício em curso, ou do PLOA do exercício subsequente, conforme o caso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas e, caso necessário, de forma complementar, Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP) ou declarou que não assinou contrato na modalidade PPP. (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A+) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para obtenção da garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

Comprovação: Resolução COFIEIX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS

Comprovação: Contratos e condições gerais; Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em

contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

CONCLUSÃO

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

45. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Diniz Coelho Arruda, Analista de Finanças e Controle**, em 30/05/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 30/05/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/05/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 30/05/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 30/05/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 02/06/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50999551** e o código CRC **6882FC76**.

Referência: Processo nº 17944.000262/2025-83

SEI nº 50999551

Criado por [juliana.coelho](#), versão 47 por [juliana.coelho](#) em 30/05/2025 13:03:07.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 464/2025/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados e Municípios no PAF**

Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. No art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, estabelece, por sua vez, que:

Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2024, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na

Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 2024. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez Relativa.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2023. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	$DC < 60\%$	A
		$60\% \leq DC < 100\%$	B
		$DC \geq 100\%$	C
Poupança Corrente	PC	$PC < 85\%$	A
		$85\% \leq PC < 95\%$	B
		$PC \geq 95\%$	C
Liquidez Relativa	LR	$IL < 1$	A
		$0 < LR < 5\%$	B
		$IL \geq 1$	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no caput do artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	
B	B	B	

C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2024, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Processo Sei	Nº da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.105232/2023-09	Nota Técnica SEI nº 3294/2024/MF (Sei nº 45968864)	B	B
2. Amazonas	17944.105234/2023-90	Nota Técnica SEI nº 3379/2024/MF (Sei nº 46155205)	B+	B+
3. Amapá	17944.104668/2023-72	Nota Técnica SEI nº 3600/2024/MF (Sei nº 46487963)	B	B
4. Bahia	17944.104670/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3366/2024/MF (Sei nº 46127383)	A+	A+
5. Ceará	17944.104671/2023-96	Nota Técnica SEI nº 3502/2024/MF (Sei nº 46357036)	A	A
6. Distrito Federal	17944.105252/2023-71	Nota Técnica SEI nº 3343/2024/MF (Sei nº 46096840)	B	C
7. Espírito Santo	17944.105253/2023-16	Nota Técnica SEI nº 3241/2024/MF (Sei nº 45883096)	A+	A+
8. Maranhão	17944.105262/2023-15	Nota Técnica SEI nº 3295/2024/MF (Sei nº 45968911)	B	B
9. Mato Grosso	17944.105258/2023-49	Nota Técnica SEI nº 3446/2024/MF (Sei nº 46269833)	A+	A+
10. Mato Grosso do Sul	17944.105257/2023-02	Nota Técnica SEI nº 3270/2024/MF (Sei nº 45924175)	A+	A+
11. Pará	17944.104672/2023-31	Nota Técnica SEI nº 3520/2024/MF (Sei nº 46389364)	B	B
12. Paraíba	17944.104685/2023-18	Nota Técnica SEI nº 3455/2024/MF (Sei nº 46278261)	A	A
13. Paraná	17944.105261/2023-62	Nota Técnica SEI nº 3346/2024/MF (Sei nº 46098077)	A+	A+

14. Pernambuco	17944.104673/2023-85	Nota Técnica SEI nº 3527/2024/MF (Sei nº 46396913)	B+	B+
15. Piauí	17944.006474/2024-93	Nota Técnica SEI nº 3578/2024/MF (Sei nº 46440588)	B+	B+
16. Rondônia	17944.105264/2023-04	Nota Técnica SEI nº 3301/2024/MF (Sei nº 45991936)	A+	A+
17. Roraima	17944.105266/2023-95	Nota Técnica SEI nº 3298/2024/MF (Sei nº 45987029)	A	A
18. Santa Catarina	17944.105268/2023-84	Nota Técnica SEI nº 3480/2024/MF (Sei nº 46333529)	A+	A+
19. São Paulo	17944.105265/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3411/2024/MF (Sei nº 46219545)	B	B
20. Sergipe	17944.104674/2023-20	Nota Técnica SEI nº 3507/2024/MF (Sei nº 46365545)	A	A
21. Tocantins	17944.006473/2024-49	Nota Técnica SEI nº 3577/2024/MF (Sei nº 46440431)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.104675/2023-74	Nota Técnica SEI nº 3212/2024/MF (Sei nº 45833103)	B+	B+
23. Município do Rio de Janeiro	17944.104680/2023-87	Nota Técnica SEI nº 3519/2024/MF (Sei nº 46388906)	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A partir deste momento, em virtude de revisão da Capag, passa a vigorar nova classificação final de Capag para o Distrito Federal conforme Nota Técnica Sei n.º 475/2025/MF (48244714).

10. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador-Geral da COREM, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 11/02/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvicé, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 11/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48222359** e o código CRC **CF9993C3**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51.

SEI nº 48222359



Nota Técnica SEI nº 3241/2024/MF

Assunto: Análise Fiscal do Estado do Espírito Santo, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 e Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Espírito Santo (ES) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN/MF nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual, e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 45883123); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2023 (SEI nº 45883156).

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *“o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”*.

7. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO - CAPAG

10. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do

Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

11. Caso o resultado da classificação seja "A", "A+", "B" ou "B+", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da **Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023** desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

12. **A classificação do ente no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é Aicf.**

13. Na tabela a seguir apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a **Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e a Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			7.551.437.669,28	33,75%	A	A	A+
	Receita Corrente Líquida			22.373.751.602,51				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	19.532.729.839,56	21.973.112.653,58	24.507.486.756,73	81,72%	A		
	Receita Corrente Ajustada	23.974.498.980,46	28.028.297.452,32	29.239.313.875,36				
III Liquidez Relativa (IL)	Obrigações Financeiras			478.725.610,69	11,49%	A		
	Disponibilidade de Caixa			3.049.510.355,44				
	Receita Corrente Líquida			22.373.751.602,51				

14. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

15. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Espírito Santo (ES)** será “A+” e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

4 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

16. Nas tabelas a seguir encontram-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	33,81	≤	37,90	Sim

Meta 2 – Resultado Primário (R\$)	-468.685.147,17	>	-1.946.970.885,20	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	46,45	≤	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R\$)	20.871.463.745,05	>	20.114.787.645,04	Sim
Meta 5 - Gestão Pública		-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 45883195), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R\$)	2.570.784.744,75	≥	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2023 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Sim
b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2025.	Sim
c) Apresentar o cronograma do processo de alteração do enquadramento da CETURB Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Espírito Santo, atualmente classificada pelo Estado como estatal não dependente, tendo em vista determinação externa quanto ao enquadramento no conceito da LRF de estatal dependente. O cronograma deverá evidenciar a adoção de medidas por parte do Estado no sentido de atender ao compromisso do item “b” acima.	Sim

17. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 45883264)

18. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

19. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

20. O Estado do Espírito Santo (ES) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento “A+”** e pelo **cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal**. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2023 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
RODNEY STANEV
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
DANIEL GÓES CAVALCANTE
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
BRUNA ADAIR MIRANDA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente
LIANA FERRAZ JANUZZI
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
LUCAS CORRÊA RODRIGUES
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral COREM.

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Rodney Stanev, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 01/11/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Gerente**, em 01/11/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Ludovice, Coordenador(a)**, em 01/11/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 01/11/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Adair Miranda, Analista de Finanças e Controle**, em 01/11/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 01/11/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 01/11/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Goes Cavalcante, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 01/11/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 01/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 01/11/2024, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 04/11/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 04/11/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 04/11/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Ferraz Januzzi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/11/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Corrêa Rodrigues, Analista de Finanças e Controle**, em 04/11/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45883096** e o código CRC **1A6A27CE**.

Referência: Processo nº 17944.105253/2023-16.

SEI nº 45883096



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 23383/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 Brasília-DF

Assunto: Sufficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado do Espírito Santo

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104495/2023-92.

Senhor Coordenador-Geral,

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Espírito Santo - ES, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 1583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.
2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Esprito Santo	ES	Estado	17944.0002622025-83	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar	162.400.000,00	Em apreciação de pendências ao interessado (1ª. Revisão)	30/04/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria MF nº 1583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.
4. Informo que a Lei Autorizadora e o Cronograma Financeiro da operação estão disponíveis no respectivo processo no SADIPEM nas Abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”.
5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Marcelo Martins Altoé
- Cargo: Secretário de Fazenda
- Fone: (27) 3347-5501
- e-mails: gabinete@sefaz.es.gov.br, lilian.siqueira@sep.es.gov.br; jose.felz@sep.es.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/05/2025, às 06:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50364628** e o código CRC **61743DBD**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail naoresponda@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.104495/2023-92.

SEI nº 50364628



CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado do Espírito Santo
VERSÃO BALANÇO:	2024
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2024
MARGEM =	R\$ 19.638.633.183,27
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		22.305.980.899,37
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	219.074.148,80
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	20.898.169.574,54
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	1.188.737.176,03
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		3.989.577.478,87
1.7.1.1.50.0.0	FPE	2.418.274.256,13
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	154.478.341,23
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	1.416.824.881,51
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	445.689.282,00
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	490.027.177,35
3.3.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		55.536.862,66
3.3.41.00.00		290.102.643,73
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		2.286.535.148,45
3.3.60.00.00		388.499.203,36
3.3.70.00.00		1.408.919,10
3.3.71.00.00		436.169,45
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		0,00
Margem		22.337.322.972,14

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		22.294.303.693,67
Total dos últimos 12 meses	ICMS	20.888.555.332,12
	IPVA	1.188.068.852,00
	ITCD	217.679.509,55
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		4.439.667.701,34
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.416.824.881,51
	Cota-Parte do FPE	3.022.842.819,83
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		7.095.338.211,74
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	476.112.971,85
	Serviço da Dívida Externa	283.103.108,57
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	373.902.902,47
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	5.962.219.228,85
Margem		19.638.633.183,27



CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado do Espírito Santo
Ofício SEI nº:	23383/2025/MF, de 05/05/2025
RESULTADO OG:	R\$ 72.176.892,35

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD 17944.0002622025-83 (SEI nº 50408561)
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	162.400.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,8488
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	296.171.080,65
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	24
Total de reembolso em reais:	1.732.245.416,51
Reembolso médio(R\$):	72.176.892,35



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 23780/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Espírito Santo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 23383/2025/MF, de 05/05/2025 (SEI nº 50364628), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Espírito Santo.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 12.207, de 11/09/2024 (SEI nº 50407562), concedeu ao Estado do Espírito Santo autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 19.638.633.183,27

OG R\$ 72.176.892,35

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, pelo Estado do Espírito Santo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de

Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no § 2º do art. 8º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Por oportuno, acrescentamos que o Estado do Espírito Santo impetrou Ação Cível Originária (ACO) nr. [3.620](#) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) discutindo a compensação prevista na Lei Complementar nº 194/2022 decorrente das perdas relacionadas ao ICMS incidente sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, conseguindo liminar que impedia a execução das contragarantias. Porém, em decorrência de acordo homologado pelo STF em julgamento encerrado em 02/06/2023, a ação foi suspensa e, conforme Parecer SEI nº 2935/2023/MF, de 09/08/2023 (SEI nº 36174677) da Procuradoria-Geral da União, *"em relação às dívidas garantidas, caso os Estados não honrem voluntariamente as parcelas que vencerem após a suspensão das ações, relativamente aos contratos objetos das respectivas ACOs, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC);."*

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 50410253).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

EUGENIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA
Coordenador de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 05/05/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 05/05/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 05/05/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50410671** e o código CRC **0375535B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.104495/2023-92.

SEI nº 50410671

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE STATE OF ESPÍRITO SANTO,

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR WORLD BANK)

REGARDING

**BRAZIL PROACTIVE, SAFE AND RESILIENT ROAD ASSET MANAGEMENT PROGRAM - STATE OF ESPÍRITO
SANTO PROJECT - PHASE 2
(P500469)**

***(Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do
Espírito Santo)***

UNDER THE MULTIPHASE PROGRAMMATIC APPROACH (MPA)

BRAZIL PROACTIVE, SAFE AND RESILIENT ROAD ASSET MANAGEMENT PROGRAM – BRAZIL PRO-ROADS

January 23, 2025

1. **Introduction.** Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of one hundred sixty-two million four hundred thousand Dollars (USD 162,400,000) for the Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program - State of Espírito Santo Project - Phase 2 (*Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo*) (the “Project”), as part of the Multiphase Programmatic Approach (“MPA”) Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – Brazil Pro-Roads (“MPA Program”), were held on January 23, 2025, between the State of Espírito Santo (the “Borrower”), including representatives from the Secretariat of Economy and Planning (*Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP/ES*), the Secretariat of Finance (*Secretaria da Fazenda – SEFAZ/ES*), the Espírito Santo Department of Buildings and Roads (*Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo – DER/ES*), and the State General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral do Estado – PGE/ES*) (collectively the “Borrower Delegation”); the Federative Republic of Brazil (the “Guarantor”), including representatives from the Ministry of the Finance’s General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF*), and the Ministry of Planning and Budget’s Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO*) (collectively the “Guarantor Delegation”); and IBRD (the “World Bank” or, as applicable, the “World Bank Delegation”). Members of the Borrower, the Guarantor, and the World Bank Delegations (collectively, the “Delegations”) are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Jônatas D’Alma Costa Santos, SEAID/MPO, and the head of the Borrower Delegation, Álvaro Rogério Duboc Fajardo, SEP/ES, confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Negotiated Documents.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Loan Agreement (“LA”); (ii) draft Guarantee Agreement (“GA”); (iii) draft Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”); (iv) draft Amortization Schedule; (v) Draft Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”); and (vi) Loan Choice Worksheet (“LCW”). The negotiated versions of documents (i) to (vi) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the “Negotiated Documents”). The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

Project Appraisal Document (PAD)

3. **PAD.** The PAD was agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower. The Bank clarified that minor adjustments will be made to the PAD to align its contents with the terms of the LA. In addition, during the World Bank’s internal clearance processes prior to its Executive Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Legal Agreements

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Signing and Effectiveness Deadlines.** If the legal documents for a Bank Loan are not signed within eighteen (18) months from the World Bank’s Loan approval (currently planned for March 18, 2025) (or in the case of MPA Financing for which Board approval is not required, within 18 months following completion of negotiations), the World Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the World Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the World Bank’s consideration, but the Effectiveness Deadline may not be extended beyond eighteen (18) months from the Bank Loan approval. If the Effectiveness Deadline is extended, dated covenants, if any, whose dates fall before the new Effectiveness Deadline, will become Additional Conditions of Effectiveness. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the operation is February 28, 2034. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with

these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	one hundred sixty-two million four hundred thousand Dollars (USD 162,400,000).
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level repayment, with 25 years to final maturity, including a grace period of 5 years and repayment on April 15 and October 15 of each year.

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected IBRD Executive Board Date of March 18, 2025 (“Board Date”). The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The World Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

9. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

10. **ESCP.** The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated January 23, 2025 (Annex 6), which shall be published in the Borrower’s website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation (<https://der.es.gov.br/programa-proativa>).

11. **MPA Program.** The Bank delegation informed the Guarantor and the Borrower Delegations that the proposed Project consists of Phase 2 of the horizontal and simultaneous Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – Brazil Pro-Roads under the Bank’s MPA. The objective of the MPA Program (PrDO) is to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in selected states of Brazil. Projects under the subsequent phases of the MPA will be separately prepared, appraised and negotiated, with the relevant States and the Federal Government. Each proposed phase will contribute to the MPA’s PrDO.

12. The Negotiated Documents concern Bank Loan for the Project included as phase two under the MPA Program. While additional Bank financing for future phases under the MPA Program is contemplated (the total Bank financing for the MPA Program is currently projected at USD1,662.4 million), this does not represent a formal legal commitment by the Bank to provide such financing. The relevant operational, financial, and legal terms and conditions of such future financing will be determined at a later stage, on the basis of, among other things, operational and technical requirements of each phase, the implementation status of the preceding phase, and availability and terms of financing in effect at the time of each phase preparation, and will be

subject to separate additional negotiations for each phase between the Bank, the Guarantor and the borrowers.

13. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

14. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

15. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

16. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

17. **Signing of the Legal Agreements.** The World Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the World Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the World Bank where both the World Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

18. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on March 18, 2025; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.



Carlos Bellas Lamas
Head of World Bank Delegation



Jônatas D'Alma Costa Santos
SEAID, Ministry of Planning and Budget
Head of Guarantor Delegation



Tiago da Fonte Didier
STN, Ministry of Finance



Fabiani Fadel Borin
PGFN, Ministry of Finance



Álvaro Rogério Duboc Fajardo
SEP, Secretariat of Economy and Planning
Head of Borrower Delegation



André Luis Garoni
PGE/ES, State General Attorney's Office



Neomar Antônio Pezzin Júnior
DER/ES, Espírito Santo Department of Buildings and
Roads

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
- Annex 2: Negotiated Loan Agreement
- Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
- Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
- Annex 5: Amortization Schedule
- Annex 6: ESCP
- Annex 7: Loan Choice Worksheet

Members of the Borrower Delegation

Álvaro Rogério Duboc Fajardo, Secretário de Estado de Economia e Planejamento, SEP/ES
André Luís Garoni de Oliveira, Procurador, PGE/ES
Gustavo Passos Leite da Silva, Técnico Operacional, GEFIC, DER-ES
José Felz Ferreira, Gerente de Operações de Crédito, SUBCAP/SEP
Lucélia Fehlberg Pereira Bueno, Gerente de Financiamentos e Captação de Recursos, GEFIC, DER-ES
Luciano Roque, Consultor do Tesouro Estadual, SEFAZ/ES
Nitza Mozelli, Gerente de Controladoria, SUBCAP/SEP
Neomar Antônio Pezzin Júnior, Diretor Executivo Geral, DER/ES
Ronaldo Andrade Soares, Consultor do Tesouro Estadual, SEFAZ/ES

Members of the Guarantor Delegation

Dilso Marvell Marques, Coordenador Geral de Projetos de Infraestrutura, SEAID/MPO
Fabiani Fadel Borin, Procuradora, PGFN/MF
Jônatas D'Alma Costa Santos, Coordenador Substituto de Projetos de Infraestrutura, SEAID/MPO
Tiago da Fonte Didier, Auditor Federal de Finanças e Controle, STN/MF
Raquel Ferrari da Veiga, Arquiteta e Urbanista, SEAID/MPO

Members of the World Bank Delegation

Aline Eloyse Lang, Especialista em Transportes
Carla Santana, Assistente de Projeto
Carlos Bellas Lamas, Especialista Sênior em Transporte
Cassia Coutinho Barreto, Consultora
Diogo Tavares, Advogado
Gabriel Pereira Caldeira, Analista de Transporte
Maíra Gomes, Assistente Jurídico
Marcia Maria Noura Paes, Especialista Ambiental
Maria Inês Miranda Ramos, Especialista Ambiental Sênior
Maria Virginia Hormazabal, Oficial Financeiro
Monica Tambucho Perez, Consultora
Natasha Wiedmann, Advogada
Renata Pantoja, Analista Financeira
Silmara Moreira Da Silva, Especialista em Gerenciamento Financeiro
Sinuê Aliram, Especialista Sênior em Aquisições
Tiago De Barros Cordeiro, Oficial de Operações
Vitor Dias Correa, Analista de Transporte

NEGOTIATED DRAFT
January 23, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

**(Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – State of
Espírito Santo Project – Phase 2)**
***(Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e
Resiliente do Estado do Espírito Santo)***

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

STATE OF ESPÍRITO SANTO

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF ESPÍRITO SANTO (“Borrower”). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred sixty-two million four hundred thousand Dollars (USD 162,400,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread, or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor’s Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project and the MPA Program. To this end, the Borrower shall, through SEP, cause DER-ES to carry out the Project, with the assistance of:

- (a) SEDES, with respect to Part 1.2 of the Project; and
- (b) SEMOBI, with respect to Part 2.1.(b) of the Project;

All in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the Subsidiary Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

- (a) That the PCU has been established, and its Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
- (b) That the Steering Committee has been established, and its Focal Point hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
- (c) That the Subsidiary Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been fulfilled; and
- (d) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance acceptable to the Bank.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor (*Governador*).

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

- (a) the Borrower's address is:

Governo do Estado do Espírito Santo
Praça João Clímaco, 142, Cidade Alta, Palácio Anchieta, Centro
CEP 29015-110
Vitória, Espírito Santo

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: governador@es.gov.br

With copy to:

E-mail: gabinete@sep.es.gov.br
diege@der.es.gov.br
gefic@der.es.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF ESPÍRITO SANTO

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in the State of Espírito Santo.

The Project constitutes the second phase of the MPA Program and consists of the following parts:

Part 1. Design, rehabilitation and maintenance of selected roads within the Borrower's territory through CREMA Agreements

1. Contracting and carrying out the design, rehabilitation and maintenance of selected State roads through CREMA-DBM Agreements.
2. (a) Technical assistance in the structuring (including financial and economic aspects) of, and (b) contracting and implementing; CREMA-PPP Agreements for the design, rehabilitation and maintenance of selected State roads.

Part 2. Institutional strengthening

1. Strengthening the technical capacity of SEP and DER-ES with respect to items (a), (b) and (c) below; CEPDEC with respect to items (a) and (b) below; DETRAN, CETRAN and the Municipalities with respect to item (a) below; and SEMOBI with respect to item (b) below:
 - (a) Proactive, safe and resilient road asset management;
 - (b) Green logistics, and digitalization of transport; and
 - (c) Social inclusion and gender in the road and infrastructure sectors.

Part 3. Improvement of selected State roads and transport infrastructure within the Borrower's territory

1. Designing and building bypasses along selected logistical road corridors, and carrying out technical, environmental and social supervision.
2. Carrying out improvements along selected sections of urbanized road corridors in the areas of road safety, universal accessibility (including improving walking and cycling infrastructure), violence prevention designs, environmentally friendly solutions and climate resilience (including drainage works).

Part 4. Project management

Provision of support to the implementation, management and coordination of the Project, including technical, financial, audit, procurement, monitoring and evaluation, social and environmental aspects.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall, through SEP:
 - (a) Cause a PCU to be established within DER-ES and thereafter operated and maintained throughout Project implementation, with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, management and supervision, including monitoring and evaluation, procurement, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social aspects;
 - (b) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, cause DER-ES to complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PCU (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP;
 - (c) Establish and thereafter operate and maintain a steering committee (the Steering Committee), chaired by SEP, responsible for Project overseeing and monitoring, with composition, responsibilities, and sufficient resources, all acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual; and
 - (d) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of Steering Committee, as set out in the Project Operations Manual.
2. Not later than ninety (90) days after the Effective Date, the Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a procurement commission (the “Special Bidding Commission”), responsible for effective and efficient bidding processes with the composition, functions and resources set forth in the Project Operations Manual.

B. Subsidiary Agreement

1. To enable the implementation of the Project, the Borrower, through SEP, shall enter into a Subsidiary Agreement with DER-ES under terms and conditions

acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Subsidiary Agreement throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SEP, shall ensure that the Subsidiary Agreement includes, *inter alia*:
 - (a) The responsibilities of DER-ES with respect to Project implementation;
 - (b) The Borrower's obligation to make the proceeds of the Loan available to DER-ES on a non-reimbursable basis to implement the Project;
 - (c) The obligation of DER-ES to carry out its respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP; and
 - (d) The obligation of DER-ES to operate and maintain, throughout Project implementation, the PCU as described in Section I.A.1.(a) of Schedule 2 to this Agreement; and
 - (e) The obligation of DER-ES to, not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete the staffing of the PCU as described in Section I.A.1.(b) of Schedule 2 to this Agreement.
3. The Borrower, through SEP, shall exercise its rights under the Subsidiary Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Subsidiary Agreement or any of its provisions.

C. Cooperation Agreements

1. To facilitate the implementation of Parts 1.2, 2.1.(a), 2.1.(b), and Part 3 of the Project, the Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to not later than ninety (90) days after the Effective Date, enter into (a) a Cooperation Agreement with SEDES, for the implementation of Part 1.2 of the Project, (b) a Cooperation Agreement with each of the Municipalities involved in Part 2.1.(a) of the Project, addressing matters related to their technical capacity in the context of road safety, (c) a Cooperation Agreement with SEMOBI, for the implementation of Part 2.1.(b) of the Project, and (d) a Cooperation Agreement with each of the Municipalities involved in Part 3 of the Project, addressing the long-term maintenance of public works carried out in the context of said Part 3 of the Project, in each case under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Cooperation Agreements throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to ensure that each Cooperation Agreement includes, *inter alia*, (a) the responsibilities of SEDES, SEMOBI, and the relevant Municipality(ies), as applicable, with respect to Project implementation, and (b) the obligation of SEDES, SEMOBI and the relevant Municipality(ies), as applicable, to carry out its respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.
3. The Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to exercise its rights under the Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Cooperation Agreements or any of their provisions.

D. Project Operations Manual

1. The Borrower, through SEP, shall cause the Project to be carried out in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project (including the list of Municipalities); (b) a detailed description of the terms and conditions of the CREMA-DBM Agreements and the CREMA-PPP Agreements to be entered into by the Borrower under Part 1 of the Project, which shall include the applicable requirements of the ESCP; (c) the criteria to select (i) the road lots that will be subject to CREMA Agreements under Part 1. of the Project, and (ii) the road corridors subject to interventions under Part 3 of the Project; (d) the amounts to be mobilized as, and the parts of the Project to be carried out with, counterpart funds; (e) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation; (f) the composition and functions of the PCU; (g) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redressing; (h) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures; (i) the terms of reference for the financial audits; and (j) the Anti-Corruption Guidelines.
2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.
3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

E. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEP, shall ensure that DER-ES carries out the Project in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEP, shall ensure that DER-ES implements the Project in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SEP, shall ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
4. The Borrower shall, through SEP, ensure that:
 - (a) DER-ES takes all measures necessary to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
 - (b) DER-ES promptly notifies the Bank of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental

and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.
6. The Borrower, through SEP, shall ensure that DER-ES includes in all bidding documents and contracts for civil works under the Project the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures for the Project in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter; and (b) pay each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Works and goods for the Project	146,906,000.00	100%

(2) Training Costs, Operating Costs, consulting and non-consulting services for the Project	15,494,000.00	100%
(3) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	162,400,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed thirty two million four hundred eighty Dollars (USD 32,480,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures, following an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.
2. The Closing Date is February 28, 2034. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each April 15 and October 15 Beginning April 15, 2030 through October 15, 2049	2.5%

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
3. “CEPDEC” means the Borrower’s Protection and Civil Defense Coordination Agency (*Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC/ES*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
4. “CETTRAN” means the Borrower’s State Council for Traffic (*Conselho Estadual de Tráfego*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
5. “Cooperation Agreements” means the agreements referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.
6. “CREMA Agreements” means contracts for road design, rehabilitation and maintenance, including, as necessary, selected improvements to enhance climate resilience and road safety conditions, as well as climate resilience management and response plans, to be entered into with private sector contractors, whose remuneration is linked to performance-based criteria; CREMA Agreements may take the form of CREMA-DBM Agreements or CREMA-PPP Agreements.
7. “CREMA-DBM Agreements” means CREMA Agreements with a duration of 8 to 10 years, structured following a design, build and maintain model to be carried out through public procurement, as further specified in the Project Operations Manual.
8. “CREMA-PPP Agreements” means CREMA Agreements with a duration of 15 to 25 years, structured as availability payment PPPs, as further specified in the Project Operations Manual.
9. “DER-ES” means Espírito Santo Department of Buildings and Roads (*Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo*), established and operating pursuant to the Borrower’s Complementary Law No. 926, dated October 30, 2019, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank, corresponding to the Project Implementing Entity, as defined in the General Conditions.

10. “Environmental and Social Report” means an instrument to be prepared and adopted by DER-ES, that shall: (a) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; (b) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.
11. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated January 23, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
12. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
13. “Focal Point” means, for purposes of the Steering Committee, SEP’s representative chairing the Committee, with functions and responsibilities further detailed in the Project Operations Manual.
14. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).
15. “Key Staff” means a Project coordinator, a technical coordinator, a financial management specialist, a procurement specialist, a social specialist, an environmental specialist, and a social communications specialist.

16. “MPA Program” means the multiphase programmatic approach program designed to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in selected states of Brazil.
17. “Municipalities” means the municipalities in the Borrower’s territory involved in Part 2.1.(a) and/or Part 3 of the Project (as applicable), that have entered into a Cooperation Agreement with the Borrower under Section I.C.1 of this Agreement, as further specified in the Project Operations Manual.
18. “Operating Costs” means the incremental operating expenditures incurred by SEP and DER/ES on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.
19. “PCU” means the Project coordination unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.
20. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2023.
21. “Project Operations Manual” means the manual referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.
22. “SEDES” means the Borrower’s Secretariat of Development (*Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
23. “SEMOBI” means the Borrower’s Secretariat of Mobility and Infrastructure (*Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
24. “SEP” means the Borrower’s Secretariat of Economy and Planning (*Secretaria de Estado de Economia e Planejamento*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
25. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
26. “Special Bidding Commission” means the commission referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, to be established by DER-ES in accordance with the Project Operations Manual.

27. “Steering Committee” means the overseeing and monitoring committee referred to in Section I.A.1.(c) of Schedule 2 to this Agreement, to be chaired by SEP and as further detailed in the Project Operations Manual.
28. “Subsidiary Agreement” means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.
29. “Training Costs” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers’ fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge*) is modified to read as follows:

“Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

- (a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.
- (b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.”

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

“Section 3.04. *Prepayment*

- (a) After giving not less than forty-five (45) days’ notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower

has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

- (b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.”
- 3. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 53 (Exposure Surcharge); 99 (Standard Exposure Limit) and 105 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.
- 4. In the paragraphs of the Appendix originally numbered 75 and 81, the terms “Loan Payment” and “Payment Date” are modified to read as follows:
 - “73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.”
 - “79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable.”

NEGOTIATED DRAFT
January 23, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

**(Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – State of
Espírito Santo Project – Phase 2)**
***(Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e
Resiliente do Estado do Espírito Santo)***

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF ESPÍRITO SANTO ("Borrower"), concerning Loan No. _____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Date: _____

His Excellency
Mr. José Renato Casagrande
Governador do Estado do Espírito Santo
Governo do Estado do Espírito Santo
Praça João Clímaco, 142, Cidade Alta
Palácio Anchieta, Centro-
Vitória – Espírito Santo - Brazil
CEP: 29015-110

Re: IBRD Loan _____-BR (Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program -
State of Espírito Santo Project - Phase 2)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the State of Espírito Santo (the “Borrower”) and the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017 (“Disbursement Guidelines”) are available in the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and its secure website “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications Electronic Delivery (Section 10.01 (c) of the General Conditions)

The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with supporting documents, “Applications”) electronically through the Bank’s web-based portal “Client Connection” at

<https://clientconnection.worldbank.org>. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as users of “Client Connection”. The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through “Client Connection”. By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits *(Section 5.09 of the General Conditions)*

(i) Financial Reports

The Borrower, through Department of Buildings and Highways (*Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo* - “DER-ES” for its acronyms in Portuguese) shall prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports (“IFRs”) for the Project covering the semester, in form and substance satisfactory to the Bank.

(ii) Audits

Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank, through DER-ES, not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Bank recommends that you register as a user of “Client Connection”. From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

Johannes Zutt
Country Director for Brazil
Latina America and the Caribbean Region

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Statement of Expenditure (SOE)
3. Six-month forecast

With copy to: Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
 Ministério do Planejamento e Orçamento
 Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
 70040-906 Brasília, DF - Brazil

The Borrower's Electronic Address is:

E-mail: governador@es.gov.br

With copy to:

E-mail: gabinete@sep.es.gov.br
diege@der.es.gov.br
gefic@der.es.gov.br
cofiex@economiplanejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Schedule 1 : Disbursement Provisions

A. Basic Information					
Loan Number	IBRD -BR	Country	Federative Republic of Brazil	Closing Date	Section III.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	State of Espírito Santo		
		Name of the Project	Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – State of Espírito Santo – Phase 2	Disbursement Deadline Date Subsection 3.7**	Four (4) months after the closing date
B. Disbursement Methods and Supporting Documentation					
Disbursement Methods Section 2 (**)		Methods	Supporting Documentation Subsections 4.3 and 4.4**		
Direct Payment		Yes	• Copy of Records (Supplier Invoices/Copy of Receipts)		
Reimbursement		Yes	• Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL		
Advance (into a Designated Account)		Yes	• Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL • Six-month forecast, in the format provided in Attachment 3 of the DFIL, for requests of advances		
Special Commitments		No	Not Applicable		
Designated Account (Sections 5 and 6**) Managed by SEFAZ					
Type and Management Unit		Segregated		Ceiling	Variable
Financial Institution - Name		Banco do Brasil in New York		Currency	USD
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)		Quarterly		Amount	Based on six-month expenditure forecast
D. Minimum Value of Applications (Subsection 3.5 **)					
The minimum value of applications for Direct Payment is USD 3,000,000 equivalent.					
E. Authorized Signatories (Subsection 3.1 and 3.2 **) Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)					
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter.					
The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank’s “Client Connection” system.					
F. Additional Instructions					

** Sections and subsections indicated relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.

Attachment 1

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[DATE]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]¹

Dear [Country Director]:

Re: IBRD Loan ____ - ____ (name of Project)

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [name of borrower] ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any ²[one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign Withdraw Applications ("Applications") under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the Bank, ³[each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting ⁴[individually] ⁵[jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. In full recognition that the Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to this Agreement.

¹ Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to jointly sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁴ Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁵ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[Name], [position]

Specimen Signature: _____

[Name], [position]

Specimen Signature: _____

[Name], [position]

Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

[Position]

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE:

A

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período retroativo? (SIM ou NÃO):

As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (SIM ou NÃO):

NO. EMPRÉSTIMO/DOAÇÃO:

NO. PEDIDO:

NO. CATEGORIA:

NO. PÁGINA:

SOMENTE CONTA DESIGNADA																
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Item No.	Nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário	Breve descrição da despesa	Código da despesa	Contrato Sujeito à revisão prévia (SIM ou NÃO)	Referência do contrato	Moeda do contrato	Valor Total do Contrato	Valor acumulado do contrato (incluído em SOEs anteriores)	Número da Fatura/NF/ Recibo	Data do Pagamento	Valor Total do pagamento incluído nesse SOE	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pelo BIRD (Col 12 X 13)	Taxa de Câmbio	Data de Débito da Conta Designada	Valor Debitado da Conta Designada (Col 14 ÷ 15)
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
											0.00		0.00		TOTAL	0.00

Documentos de Suporte para este SOE encontram-se arquivados na _____ (Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto) e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do BIRD ou auditores designados para este fim.

Instruções: Preparar uma Declaração de Gastos por categoria

Coluna 1: Informar o número do item em sequência numérica.

Coluna 2: Informar o nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.

Coluna 3: Fornecer uma breve descrição da despesa (exemplo: honorários dez/2015, consultoria, diárias, serviços de auditoria, etc).

Coluna 4: Identificar qual tipo de despesa foi realizada (exemplo: CS: consultoria / CW: obras / GO: bens / OP: gastos operativos / TR: treinamento / NCS: serviços de não-consultoria / SP: Subprojetos)

Coluna 5 Informar se o contrato foi submetido ou não à revisão prévia do Banco Mundial.

Coluna 6: Informar o número de referência do contrato

Coluna 7: Informar a moeda do contrato

Coluna 8: Informar o valor do contrato (na moeda que foi indicada na coluna 6)

Coluna 10: Informar o número da fatura/nota fiscal/recibo do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.

Coluna 11: Informar a data do pagamento ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário.

Coluna 12: Informar o valor pago ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário na moeda da fatura/recibo.

Coluna 13: Indicar o percentual de financiamento (de acordo ao estipulado no Acordo Legal)

Coluna 14: Cálculo do valor admissível para financiamento (resultado da multiplicação da coluna 12 por 13). Para os casos em que o percentual de financiamento seja 100%, os valores dessa coluna serão os mesmos apresentados na coluna 12.

Coluna 14: Indicar a taxa de câmbio. **IMPORTANTE:** a fim de evitar diferenças cambiais, recomendamos utilizar a taxa de câmbio do dia da internalização dos recursos (ou seja, do dia da transferência de recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local).

Lembramos que o Banco Mundial não reconhece diferenças cambiais como despesas elegíveis de financiamento.

Coluna 16: Data na qual o projeto transferiu recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local).

Coluna 17: Cálculo da coluna 14 ÷ coluna 15. Essa coluna reflete o valor equivalente em dólares do pagamento efetuado.

NECESSIDADE DE CAIXA

PROJETO: PRO-RODOVIAS/ES (P500469)

Executor: DER/ES - Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO - VALORES PREVISTOS

Exercício: XXXX

Semestre: Xº

PREVISÃO DE DESEMBOLSO

CATEGORIA	% ELEGÍVEL	NECESSIDADE DE CAIXA (R\$) e USD					
		1º Semestre Janeiro a Junho/20XX		2º Semestre Julho a Dezembro/20XX		Valor Total	
		R\$	USD	R\$	USD	R\$	USD
Categoria 1: AAA	100	-		-			-
Categoria 2: BBB	100	-		-			-
A. Total de Despesas no período		-	-	-	-	-	-
Disponibilidade de fundos no Projeto							
Saldo na Conta Designada							
Saldo na Conta Operativa							
B. Total de fundos disponíveis no Projeto		-	-	-	-	-	-
C. Pagamentos Diretos não tramitados pelos fundos da Conta Designada							
Necessidade de Caixa para o período (Informar período) (A-B-C) em USD		-	-	-	-	-	-

(*) A efeitos da solicitação de fundos só completar a necessidade de caixa do período que está sendo solicitado

Amortization Schedule

Project	P500469-BR Pro-Roads ES	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	CarlosBellas Lamas	Lending Instrument	IPF		
Loan	IBRD T15372-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft
Amt in CoC	USD 162,400,000.00	Loan Description	BR PRO-ROADS ES		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
------------------	-----------	------------------------	---	-----------------------------------	-------

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006
Grace Periods (in months)	060	Final Maturity (in months)	300
First Maturity Dt	15Apr2030	Last Maturity Dt	15Oct2049
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000
Payment Day / Month	15/04	Annuity Rate (%)	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Apr2030	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
002	15Oct2030	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
003	15Apr2031	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
004	15Oct2031	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
005	15Apr2032	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
006	15Oct2032	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
007	15Apr2033	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
008	15Oct2033	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
009	15Apr2034	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
010	15Oct2034	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
011	15Apr2035	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
012	15Oct2035	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
013	15Apr2036	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
014	15Oct2036	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
015	15Apr2037	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
016	15Oct2037	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
017	15Apr2038	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
018	15Oct2038	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
019	15Apr2039	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
020	15Oct2039	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
021	15Apr2040	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
022	15Oct2040	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
023	15Apr2041	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
024	15Oct2041	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
025	15Apr2042	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
026	15Oct2042	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
027	15Apr2043	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
028	15Oct2043	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
029	15Apr2044	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
030	15Oct2044	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
031	15Apr2045	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
032	15Oct2045	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
033	15Apr2046	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
034	15Oct2046	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
035	15Apr2047	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
036	15Oct2047	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
037	15Apr2048	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
038	15Oct2048	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000

Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Apr2049	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
040	15Oct2049	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
Total		162,400,000.00	162,400,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity		
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.83	
ARM Saving	5.17	

**State of Espírito Santo - Department of
Buildings and Roads of Espírito Santo (DER-ES)**

**Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset
Management Program - State of Espirito Santo -
Phase 2 (P500469)**

Negotiated

**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL
COMMITMENT PLAN (ESCP)**

January 23, 2025

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Espírito Santo (the Borrower) will implement the Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program - State of Espirito Santo - Phase 2 (P500469) (the Project), with the involvement of the Department of Buildings and Roads of Espírito Santo (DER-ES), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.
2. The State of Espírito Santo shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the World Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.
3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure, consistent with the ESS, and in form and substance, and in a manner acceptable to the Bank. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank.
4. As agreed by the World Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower through Department of Buildings and Roads of Espírito Santo (DER-ES) and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and the Chief Executive Officer of the Department of Buildings and Roads of Espírito Santo (DER-ES). The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	REGULAR REPORTING Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism(s).	Submit six-monthly reports to the Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 45 days after the end of each reporting period.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)
B	INCIDENTS AND ACCIDENTS Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, inter alia, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor, concessionary and/or supervising firm, as appropriate. Subsequently, at the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident or no later than 24 hours after learning of cases of SEA/SH. Provide subsequent report to the Bank within a timeframe acceptable to the Bank	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)
C	CONTRACTORS' MONTHLY REPORTS Require contractors, concessionaries, and supervising firms to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts, and submit such reports to the Bank.	Submit the summary of the contractor's and concessionaires' regular reports to the Bank upon request or as annex to the reports to be submitted under action A above.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS		
1.1 ORGANIZATIONAL STRUCTURE Establish and maintain a Project Coordination Unit (PCU) under DER, which is tasked with ESHS management, with qualified staff and resources to support the management of ESHS risks and impacts of the Project, including the permanent support from at least one senior environmental specialist, a senior social development specialist, and one communications & stakeholder engagement specialist.	Establish PCU as an Additional Effective Condition as per the Loan Agreement and subsequently maintain the PCU throughout Project implementation.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)
1.2 ENVIRONMENTAL AND SOCIAL INSTRUMENTS 1. Adopt and implement an Environmental and Social Management Framework (ESMF) for the Project, consistent with the relevant ESSs for all contracts including works (CREMA-DBM, CREMA-PPP, bypasses and active mobility improvements) . 2. Prepare, disclose, adopt, and implement specific Biodiversity Preliminary Assessment (BPA) for each individual road bypass under the Project, consistent with the ESMF. The BPA results will subsidize the specific Environmental and Social Impact Assessment (ESIA). 3. Prepare, disclose, adopt, and implement specific Environmental and Social Impact Assessment (ESIA) for each individual road bypass under the Project, consistent with the ESMF and BPA guidelines. 4. Ensure that all construction contractors and concessionaries complete, adopt and implement the Environmental and Social Management Plan (C-ESMP), following the employer's ESHS specifications from the bidding documents, as well as other guidelines and procedures included in the ESMF before construction. The proposed activities described in the exclusion list set out in the ESMF shall be ineligible to receive financing under the Project.	1. Adopt and disclose the ESMF no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the ESMF throughout Project implementation. 2. Complete and adopt the BPA prior to the start of ESIA's and thereafter incorporate and implement the results and guidelines into ESIA's and C-ESMP throughout Project implementation. 3. Complete and adopt the ESIA's prior to the start of construction for the construction works of the bypasses, and thereafter implement each ESIA's throughout the implementation of the works.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	4. Require contractors and concessionaries to finalize and adopt (making adjustments, when necessary) the C-ESMP before starting, and, as a condition for starting, the implementation of the respective work interventions. Once adopted, supervise, and ensure the execution of the C-ESMP throughout the implementation of the Project.	
1.3 MANAGEMENT OF CONTRACTORS Incorporate the relevant aspects of the ESCP, including, inter alia, the relevant E&S instruments, and code of conduct, into the ESHS specifications of the procurement documents and contracts with contractors, concessionaries and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors, concessionaries and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts.	As part of the preparation of procurement documents and respective contracts. Supervise contractors and concessionaries throughout Project implementation.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)
1.4 TECHNICAL ASSISTANCE Ensure that the consultancies, studies (including feasibility studies, if applicable), capacity building, training, and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of reference acceptable to the Bank that are consistent with the ESSs. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.	Throughout Project implementation.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)
1.6 ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING a) Agree with the Bank on the methodology for evaluating and reporting on the environmental and social risk management procedures adopted during the execution of the activities proposed for retroactive financing that ensures the consistency of these procedures with the principles and requirements of the ESSs that are relevant due to the environmental and social risks and impacts of proposed activities.	a) Methodology to be incorporated into ESMF.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	b) Conduct an Environmental and Social Report of activities subject to retroactive financing using the methodology described in a) above, reflect such due diligence in a report, which shall also include any corrective action plans or measures identified in accordance with the due diligence, according to the ESSs. Subsequently, implement any action plans or corrective measures, as appropriate.	b) Submit the Environmental and Social Report whenever there is a request for reimbursement of expenses for activities subject to retroactive financing. Any corrective action plans or measures identified in such report must be implemented in a manner and timeframe acceptable to the Bank	
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	LABOR MANAGEMENT Ensure that the labor management and working conditions of Project workers are consistent with this ESCP and with the Borrower's ES Framework, which includes inter alia, the country's relevant policy, legal and institutional framework, including its national, state, or local implementing institutions and applicable laws, regulations, procedures, and implementation capacity. Promptly notify the Bank of any changes to the Borrower ES Framework that may materially adversely affect the Borrower's ability to manage the ESHS risks and impacts of the Project in line with the ESSs and the immediate measures taken or that are planned to be taken to address said changes and the ensuing potential risks and impacts of the Project. If, in the opinion of the Bank, such changes adversely affect relevant ESHS risk management aspects of the Project, the Borrower shall agree to implement measures and actions to address them in a manner acceptable to the Bank and shall update the ESCP to reflect such agreed actions.	Throughout Project implementation.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)
2.2	GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS Establish and operate a grievance mechanism for Project workers, as described in the SEP and ESMF and consistent with ESS2.	Establish grievance mechanism prior engaging Project workers and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)
2.3	TERMS AND CONDITIONS OF EMPLOYMENT	Throughout Project implementation.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	Ensure that all Project workers receive, through written agreements or other documents provided together with orientation sessions, information, and documentation that is clear and understandable regarding their terms and conditions of employment under the Borrower's ES Framework, including, inter alia, rights relating to working hours, wages, overtime, compensation and benefits, prior written notice of termination of employment, and details of severance payments, as appropriate.		
2.4	TRAINING AND ORIENTATION 1. Ensure that all Project workers receive training and sensitization to prevent and address SH and SEA. Within the framework of these trainings and actions, workers shall be informed, inter alia, about the applicable regulations, protocols, and procedures that exist within and outside of their workplace, including ways of accessing the Project's grievance mechanisms (GRM). 2. Ensure that all Project workers receive orientations about their terms of employment and working conditions.	Throughout Project implementation.	<i>DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.</i>
2.5	OCCUPATIONAL HEALTH AND SAFETY All construction contractors shall complete and adopt an OHS Risk Management Program (Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR), an Emergency Response Plan (Plano de Atendimento de Emergência – PAE) and the Workers' Health Monitoring Program (Programa de Controle Médico Ocupacional - PCMSO) in accordance with the requirements from Regulatory Standards from ministry of Labor (NR1, NR7) and following the standard requirements from NR18 (Construction) and all other applicable regulatory Standards (NR 1 to NR 35).	Complete the PGR, PAE and PCMSO prior to commence of the construction works and implement through the life of the contract.	<i>DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and contractors</i>
2.6	EQUALITY OF OPPORTUNITIES IN ACCESS AND CONDITIONS OF WORK Public entities and State enterprises and contractors that employ Project workers shall promote positive actions geared toward building capacity to improve accessibility to employment for women, afrodescendants, LGBTI+ persons, and persons with disabilities, in line with, inter alia, National Law No. 9.029/1195 which prohibits discriminatory practices, for admission purposes or for the continuation of the legal employment relationship; National Law No. 12.288/2010 on Racial Equality Statute, Law No. 14.611/23 on Equal Pay; National Law No. 13.146/2015 on Statute of Persons with Disabilities	Throughout Project implementation.	<i>DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.</i>
2.7	ESHS MONITORING AND REPORTING Ensure that the reports described in the A, B and C above include information on labor management and GRM for Project workers, which shall also include any corrective action plans or measures identified according to the ESSs. Subsequently, implement any action plans or corrective measures, as appropriate.	Throughout Project implementation.	<i>DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.</i>

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	WASTE MANAGEMENT PLAN Adopt and implement a Waste Management Plan (WMP), to manage hazardous and non-hazardous wastes, consistent with ESS3 and in accordance with respective and applicable instruments (ESMF, BPA and ESIA's)	As part of the preparation of the C-ESMPs.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.
3.2	RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT Incorporate resource efficiency and pollution prevention and management measures in The ESMF and C-ESMP to be prepared under action 1.2 above.	Same timeframe as for the adoption and implementation of the ESMF and C-ESMP.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	ROAD SAFETY All road construction and rehabilitation designs must be completed by an accredited civil engineer (or a team of), following DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes) and ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) standard requirements. The technical designs shall be submitted for DER review and approval, including the respective Technical Responsibility Annotation (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART) from the Engineering Professional Association CREA-ES (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Espírito Santo).	Complete prior to commence of the construction works and implement through the project implementation.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Design Engineer/ Contractors.
4.2	COMMUNITY HEALTH AND SAFETY Assess and manage specific risks and impacts to the community arising from Project activities, including, inter alia, behavior of Project workers, risks of labor influx, response to emergency situations, and include mitigation measures in the C-ESMPs to be prepared in accordance with the ESMF and Borrower's ES Framework.	Same timeframe as for the adoption and implementation of the C-ESMP.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.
4.3	SEA AND SH RISKS Adopt and implement SEA/SH prevention and response measures required under ESMF, national laws, and bidding documents that shall be included and detailed in the C-ESMP to assess and manage the risks of SEA and SH.	Same timeframe as for the adoption and implementation of the C-ESMP.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.
4.4	SECURITY MANAGEMENT Adopt and implement measures to manage the security risks of the Project, including the risks of engaging security personnel to safeguard project workers, sites, assets, and activities as set out in the ESMF, guided by the principles of proportionality and GIIP, and by applicable law, in relation to hiring, rules of conduct, training, equipping, and monitoring of such personnel.	Prior to engaging security personnel and thereafter implemented throughout Project implementation	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
5.1	RESETTLEMENT POLICY FRAMEWORK Adopt and implement a Resettlement Policy Framework (RPF) for the Project, consistent with ESS5.	Adopt the RPF no later than 30 days after the Effective Date and subsequently implement the RPF throughout Project implementation.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU).
5.2	RESETTLEMENT PLANS Adopt and implement a resettlement action plan (RAP) for each activity within the Project that requires a RAP, as established in the RPF, prior to start of any civil works and ensuring that total compensation at full replacement cost prior to any displacement has been provided, displaced persons have been resettled, and moving allowances have been provided before taking possession of the land and related assets, in a manner consistent with the principles, guidelines and procedures set in ESS5.	Before taking possession of the land and related assets and prior to the beginning of civil works that require land acquisition and throughout project implementation.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU).
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	BIODIVERSITY RISKS AND IMPACTS 1. Complete the site-specific Biodiversity Preliminary Assessment (BPA) assessment for each individual road bypass following the guidelines from ESMF, as described in action 1.2 above and as part of the preparation of the respective ESIA's. 2. Based on the results of the BPAs, complete, adopt and implement a Biodiversity Management Plan (BMP), as part of the C-ESMPs, in accordance and consistent with ESS6.	1. Same timeline as action 1.2. 2. Implement the BMP throughout Project implementation.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU).
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES [See examples of possible actions below that can be used if determined that ESS7 is relevant, as set out in paragraph 54 of the E&S Policy and paragraphs 8-10 of ESS7].			
Not relevant because there are no indigenous peoples in the Project area, according to the definition in ESS7.			
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	CHANCE FINDS Describe and implement the chance finds procedures, as part of the C-ESMP for construction and refurbishment civil works that involve excavation and earthworks, in accordance with the principles and requirements established in the ESMF and national law, in a manner consistent with ESS 8.	Same timeframe as for the adoption and implementation of the C-ESMP.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and contractors.
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES [This standard is only relevant for Projects involving Financial Intermediaries (FIs).]			
This standard is currently not relevant.			

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN PREPARATION AND IMPLEMENTATION Adopt and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS10, which shall include measures to, inter alia, provide stakeholders with timely, relevant, understandable and accessible information, and consult with them in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation.	Adopt the SEP no later than 30 days after the Effective Date and thereafter implement the SEP throughout Project implementation.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU).
10.2	PROJECT GRIEVANCE MECHANISM 1. Establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10. The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner. 2. Track and report on the percentage of contacts (i.e., inquiries, complaints, grievances) responded to through the grievance mechanism within the stipulated timeline as describe in the SEP.	1. Establish the grievance mechanism no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter maintain and operate the mechanism throughout Project implementation; 2. On a biannual basis throughout Project implementation together with the regular reports under action A above.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU).
10.3	TRANSPARENCY, ACCESS TO INFORMATION AND DATA PROTECTION Carry out stakeholder engagement in relation to the Project, in line with the Borrower's ES Framework, which for stakeholder engagement includes, inter alia, National Law No. 12.527/2011 on Access to Public Information, Law No. 13.709/2018 on Personal Data Protection, Law No. 13.460/2017 on participation, protection rights of users of public services and regulates ombudsman services.	Throughout Project implementation.	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU).
CAPACITY SUPPORT			
CS1	Provide the environmental and social teams, and other members of the PCU (as relevant) with training on:	Periodically, throughout the implementation of the Project, holding	DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU).

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
• procedures continuing stakeholders engagement; • specific aspects of environmental and social assessment and management, particularly biodiversity risks and impacts; • application of the Project's environmental and social risk management instruments; • procedures for recording, processing, responding and resolving complaints; • emergency preparedness and response; • community health and safety. Aspects to be consider in the elaboration and implementation of Resettlement Action Plans	the first session up to 90 days after the the Effective Date.	
CS2	Periodically, throughout the implementation of the Project, holding the first session up to 90 days after the Effective Date or at least before starting civil works.	<i>DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.</i>



THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as “Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos”.)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	República Federativa do Brasil		
Nome do projeto ou programa:	Programa de Manutenção Proativa do Estado do Espírito Santo - PROATIVA-ES		
Mutuário:	Estado do Espírito Santo		
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA	Montante do empréstimo:	162,400,000.00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.			
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.			

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de	15	de	abril-outubro	de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5):	Ano(s) 5			
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.	Ano(s) 25			
Selecione somente UMA das seguintes opções: ☒ Programa de amortização vinculado ao compromisso ☐ Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)				
Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização: ☒ i. Amortização Constante ☐ ii. Pagamento Constante (Tabela Price) ☐ iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização ☐ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).				

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:	
☐ Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).	☒ O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
☐ Conversão da Taxa de Referência
☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☒ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimo. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de [Produtos Financeiros e Soluções para Clientes](#) do Tesouro do Banco Mundial.

☐ Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

O Estado solicita amortização constante de acordo com o perfil de endividamento para os próximos anos.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: [World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website](#).

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

Data: 06/01/2023

BENICIO SUZANA
COSTA:08226312701

Assinado digitalmente
por BENICIO SUZANA
COSTA:08226312701
Data: 2025.01.15
09:56:27 -0300

Certificate Of Completion

Envelope Id: 587D22F5-739F-431F-9F96-349AA99BCE59

Status: Completed

Subject: FYI - ES Pro Roads - Minutes of Negotiations have been sent for signing

Source Envelope:

Document Pages: 6

Signatures: 7

Envelope Originator:

Supplemental Document Pages: 47

Initials: 0

The World Bank

Certificate Pages: 6

AutoNav: Enabled

1818 H Street NW

Envelopeld Stamping: Disabled

Washington, DC 20433

Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

esignaturelegle@worldbank.org

IP Address: 34.100.9.218

Record Tracking

Status: Original

Holder: The World Bank

Location: DocuSign

1/24/2025 12:03:57 PM

esignaturelegle@worldbank.org

Security Appliance Status: Connected

Pool: Security Pool

Signer Events

Signature

Timestamp

André Luís Garoni de Oliveira

andre.garoni@pge.es.gov.br

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)

André Luís Garoni de Oliveira

Sent: 1/24/2025 12:04:00 PM

Viewed: 1/27/2025 8:30:11 AM

Signed: 1/27/2025 8:30:54 AM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.235.147.147

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 1/27/2025 8:30:11 AM

ID: 1f981e42-7e2d-4fae-b2d6-f9f0a36bb7ce

Company Name: The World Bank

Fabiani Fadel Borin

fabiani.borin@pgfn.gov.br

Attorney of the National Treasury

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)

Fabiani Fadel Borin

Sent: 1/24/2025 12:04:00 PM

Viewed: 1/24/2025 2:10:50 PM

Signed: 1/24/2025 2:13:39 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 189.9.78.223

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/13/2021 9:50:13 AM

ID: 4473e987-5f57-4489-b25b-d129f7833a32

Company Name: The World Bank

Jônatas D'Alma Costa Santos

jonatas.santos@planejamento.gov.br

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)

Jônatas D'Alma Costa Santos

Sent: 1/24/2025 12:04:02 PM

Viewed: 1/24/2025 12:59:43 PM

Signed: 1/24/2025 1:01:31 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 191.202.231.3

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 1/24/2025 12:59:43 PM

ID: 8b59a679-9999-4b26-b132-66b3eb3d5171

Company Name: The World Bank

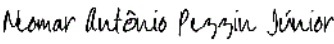
Supplemental Documents:

Annex 2. ES Pro Roads Loan Agreement_
negotiated_23.01.2025.docx

Viewed: 1/24/2025 1:01:12 PM

Read: Not Required

Accepted: Not Required

Signer Events	Signature	Timestamp
Neomar Antônio Pezzin Júnior neomar.pezzin@der.es.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.62.39.194	Sent: 1/24/2025 12:04:01 PM Viewed: 1/24/2025 12:11:08 PM Signed: 1/24/2025 12:12:15 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/24/2025 12:11:08 PM ID: 97d45222-5d0d-4c2f-9ee3-9419b6023794 Company Name: The World Bank		
Tiago da Fonte Didier Sousa tiago-didier.sousa@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.93.122.43	Sent: 1/24/2025 12:04:01 PM Viewed: 1/24/2025 12:23:00 PM Signed: 1/24/2025 12:23:09 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/9/2022 4:07:18 AM ID: 4a87132a-8769-45e6-8d71-3196d2eedf2f Company Name: The World Bank		
Álvaro Rogério Duboc Fajardo gabinete@sep.es.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.62.39.179	Sent: 1/24/2025 12:03:59 PM Viewed: 1/24/2025 12:47:47 PM Signed: 1/27/2025 6:45:50 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/24/2025 12:47:47 PM ID: baea4482-7e71-4c0b-a2b6-1777f0b7a488 Company Name: The World Bank		
Carlos Bellas Lamas cbellas@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 34.100.9.218	Sent: 1/24/2025 12:03:59 PM Viewed: 1/24/2025 12:05:03 PM Signed: 1/24/2025 12:05:36 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/24/2025 12:05:03 PM ID: c9b0827c-713e-4dd3-8cb6-2c72a7b0b697 Company Name: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Completed Using IP Address: 34.100.9.218	Sent: 1/27/2025 8:30:58 AM Viewed: 1/27/2025 8:34:32 AM Signed: 1/27/2025 9:02:04 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/24/2025 12:03:57 PM Viewed: 1/24/2025 12:03:57 PM Signed: 1/24/2025 12:03:57 PM
PGFN - Apoio apoioconf.df.pgfn.pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/24/2025 12:03:58 PM
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/24/2025 12:03:57 PM Viewed: 1/24/2025 1:21:39 PM
Gabriel Pereira Caldeira gpcaldeira@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/24/2025 12:03:58 PM Viewed: 1/24/2025 1:24:22 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/27/2025 9:02:07 AM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	1/24/2025 12:03:58 PM
Certified Delivered	Security Checked	1/27/2025 8:34:32 AM
Signing Complete	Security Checked	1/27/2025 9:02:04 AM
Completed	Security Checked	1/27/2025 9:02:07 AM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.



IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation

Public

Catalogue Number

LEG5.03-POL.126

Issued

July 14, 2023

Effective

July 15, 2023

Content

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project
Financing

Applicable to

IBRD

Issuer

Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor

Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

Table of Contents

ARTICLE I	Introductory Provisions	1
Section 1.01.	<i>Application of General Conditions</i>	1
Section 1.02.	<i>Inconsistency with Legal Agreements</i>	1
Section 1.03.	<i>Definitions</i>	1
Section 1.04.	<i>References; Headings</i>	1
ARTICLE II	Withdrawals	1
Section 2.01.	<i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal</i>	1
Section 2.02.	<i>Special Commitment by the Bank</i>	2
Section 2.03.	<i>Applications for Withdrawal or for Special Commitment</i>	2
Section 2.04.	<i>Designated Accounts</i>	2
Section 2.05.	<i>Eligible Expenditures</i>	3
Section 2.06.	<i>Financing Taxes</i>	3
Section 2.07.	<i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</i>	3
Section 2.08.	<i>Allocation of Loan Amounts</i>	4
ARTICLE III	Financing Terms	4
Section 3.01.	<i>Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge</i>	4
Section 3.02.	<i>Interest</i>	4
Section 3.03.	<i>Repayment</i>	5
Section 3.04.	<i>Prepayment</i>	7
Section 3.05.	<i>Partial Payment</i>	7
Section 3.06.	<i>Place of Payment</i>	7
Section 3.07.	<i>Currency of Payment</i>	7
Section 3.08.	<i>Temporary Currency Substitution</i>	7
Section 3.09.	<i>Valuation of Currencies</i>	8
Section 3.10.	<i>Manner of Payment</i>	8
ARTICLE IV	Conversions of Loan Terms	9
Section 4.01.	<i>Conversions Generally</i>	9
Section 4.02.	<i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i>	10
Section 4.03.	<i>Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</i>	10
Section 4.04.	<i>Principal Payable Following Currency Conversion</i>	10
Section 4.05.	<i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar</i>	11

Section 4.06. <i>Early Termination</i>	12
ARTICLE V Project Execution	12
Section 5.01. <i>Project Execution Generally</i>	12
Section 5.02. <i>Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement</i>	13
Section 5.03. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	13
Section 5.04. <i>Insurance</i>	13
Section 5.05. <i>Land Acquisition</i>	13
Section 5.06. <i>Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities</i>	13
Section 5.07. <i>Plans; Documents; Records</i>	14
Section 5.08. <i>Project Monitoring and Evaluation</i>	14
Section 5.09. <i>Financial Management; Financial Statements; Audits</i>	15
Section 5.10. <i>Cooperation and Consultation</i>	15
Section 5.11. <i>Visits</i>	15
Section 5.12. <i>Disputed Area</i>	16
Section 5.13. <i>Procurement</i>	16
Section 5.14. <i>Anti-Corruption</i>	16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition	16
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	16
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	17
Section 6.03. <i>Financial Condition</i>	17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration	18
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	18
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	18
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	21
Section 7.04. <i>Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank</i>	22
Section 7.05. <i>Loan Refund</i>	22
Section 7.06. <i>Cancellation of Guarantee</i>	22
Section 7.07. <i>Events of Acceleration</i>	22
Section 7.08. <i>Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration	24
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	24
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	24
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	24
Section 8.04. <i>Arbitration</i>	24

ARTICLE IX Effectiveness; Termination	26
Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	26
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	26
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	27
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</i>	27
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations</i>	27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions.....	28
Section 10.01. <i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</i>	28
Section 10.02. <i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity</i>	28
Section 10.03. <i>Evidence of Authority</i>	28
Section 10.04. <i>Disclosure</i>	29
APPENDIX Definitions.....	30

ARTICLE I

Introductory Provisions

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II

Withdrawals

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

- (a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;
- (b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

- (a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association (“Preparation Advance”) and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.
- (b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.
- (c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying:
 - (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by
 - (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).
- (iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
- (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
- (c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:
 - (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
 - (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.
- (d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).
- (e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

Bank may provide such substitute Currency or Currencies (“Substitute Loan Currency”) for the Loan Currency (“Original Loan Currency”) as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower’s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV

Conversions of Loan Terms

Section 4.01. Conversions Generally

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread¹

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,² whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. Principal Payable Following Currency Conversion

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

¹ Suspended until further notice.

² Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap³; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate⁴: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

³ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

⁴ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

- (i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;
- (ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;
- (iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;
- (iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and
- (v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V

Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;

- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement

- (a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.
- (b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. Provision of Funds and other Resources

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. Insurance

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. Land Acquisition

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities

- (a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. Plans; Documents; Records

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. Project Monitoring and Evaluation

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

- (a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements (“Financial Statements”) in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:
 - (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;
 - (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;
 - (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and
 - (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank’s representatives to:
 - (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI

Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and
- (ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII

Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. Cancellation by the Borrower

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. Suspension by the Bank

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) Payment Failure.

- (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.
- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) Performance Failure.

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) Fraud and Corruption. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. Loan Refund

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
- (ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. Events of Acceleration

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII

Enforceability; Arbitration

Section 8.01. Enforceability

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. Obligations of the Guarantor

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. Arbitration

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X

Miscellaneous Provisions

Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. Evidence of Authority

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX

Definitions

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Allocated Excess Exposure Amount” means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).
5. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
6. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement.
7. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
8. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
9. “Association” means the International Development Association.
10. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
11. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,⁵ in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

⁵ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
13. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
14. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
15. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower’s request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.
16. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
17. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
18. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
19. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
20. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).
21. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
22. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
23. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
25. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
26. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
27. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
28. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
29. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
30. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
31. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
32. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
33. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
34. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).⁶

35. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
36. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.
37. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
38. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.
39. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
40. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
41. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
42. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
43. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
44. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

⁶ Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
46. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
47. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
48. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.
49. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
50. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
51. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
52. “Execution Date” means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
53. “Exposure Surcharge” means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).
54. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).
55. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).⁷
56. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

⁷ Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

57. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.⁸
58. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
59. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
60. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
61. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
62. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
63. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
64. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
65. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate⁹; or

⁸ Suspended until further notice.

⁹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

- (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
66. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate¹⁰; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
67. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;¹¹ (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;¹² (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
68. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
69. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
70. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
71. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
72. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

¹⁰ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹¹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹² Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

- 76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
- 77. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
- 78. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
- 79. “Member Guarantee” means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country’s territory, where the Borrower is not the Member Country.
- 80. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
- 81. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
- 82. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).
- 83. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
- 84. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.
- 85. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.
- 86. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.
- 87. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.
- 88. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

89. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
90. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).
91. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
92. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;
 - (b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
 - (c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).
93. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.
94. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.
95. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

96. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
97. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
98. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.
99. “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).
100. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
101. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
102. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
103. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
104. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
105. “Total Exposure” means, for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.
106. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
107. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
109. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;¹³ and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
110. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
111. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
112. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
113. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

¹³ Fixed Spread terms are suspended until further notice.

Eu, Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Conferido para o conselho

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____ - BR

Acordo de Empréstimo

Programa de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo – Fase 2

entre o

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

e o

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em <https://assinaturas.certisign.com.br:443/BDD7-C37D-2783-DB03>.

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (“Mutuário”). O Banco e o Mutuário acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) aplicam-se a este Acordo e dele são parte integrante.
- 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos iniciados em maiúsculas utilizados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de US\$162.400.000 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares americanos), conforme tal valor possa ser convertido periodicamente através de uma conversão de moeda (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo (“Projeto”).
- 2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Cláusula III do Anexo 2 deste Acordo.
- 2.03. A comissão inicial é de 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) do valor do empréstimo.
- 2.04. O Encargo de Compromisso é de 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) ao ano sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo.
- 2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que vier a ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.06. As datas de pagamento são 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.
- 2.07. O valor de principal do Empréstimo será pago de acordo com a Cláusula 3.03 das Condições Gerais e o Anexo 3 deste Acordo.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

ARTIGO III — PROJETO

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto e do Programa AMP. Para tanto, o Mutuário executará, por meio da SEP, e fará com que o DER-RS execute o Projeto, com o auxílio de:
 - (a) SEDES, com relação à Parte 1.2 do Projeto; e
 - (b) SEMOBI, com relação à Parte 2.1.(b) do Projeto.

Tudo de acordo com o disposto no Artigo V das Condições Gerais, no Anexo 2 deste Acordo e do Acordo Subsidiário.

ARTIGO IV — EFETIVIDADE; RESCISÃO

4.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:

- (a) Que a UCP tenha sido estabelecida e o seu pessoal-chave tenha sido contratado ou designado, tudo de forma aceitável para o Banco;
- (b) Que o Comitê Diretor tenha sido estabelecido, e seu Ponto Focal tenha sido contratado ou designado, tudo de maneira aceitável ao Banco;
- (c) Que o Acordo Subsidiário tenha sido celebrado em forma e substância aceitáveis para o Banco, e todas as condições suspensivas à sua entrada em vigor (se houver) tenham sido cumpridas; e
- (d) Que o Manual de Operações do Projeto tenha sido elaborado, aprovado e adotado em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco.

4.02. O Prazo Limite Estabelecido para a Efetividade é a data que cair 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO V — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 5.01. Exceto conforme disposto na Cláusula 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é o seu Governador.
- 5.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:
- (a) o endereço do Mutuário é:

Governo do Estado do Espírito Santo
Praça João Clímaco, 142, Cidade Alta, Palácio Anchieta, Centro
CEP 29015-110 – Vitória, ES
Brasil

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

(b) o endereço eletrônico do Mutuário é:

E-mail: governador@es.gov.br

Com cópia para:

E-mail gabinete@sep.es.gov.br
diege@der.es.gov.br
gefic@der.es.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

- 5.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO na Data de Assinatura.

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em <https://assinaturas.certisign.com.br:443> é BDD7-C37D-2783-DB03.

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente no Estado do Espírito Santo.

O Projeto constitui a segunda fase do Programa AMP e é composto pelas seguintes partes:

Parte 1. Projeto, reabilitação e manutenção de estradas selecionadas dentro do território do Mutuário por meio de Acordos CREMA

1. Contratar e realizar o projeto, reabilitação e manutenção de estradas estaduais selecionadas por meio de Acordos CREMA-DBM.
2. (a) Assistência técnica na estruturação (incluindo aspectos financeiros e econômicos) de, e (b) contratação e implementação de: Acordos CREMA-PPP para o projeto, reabilitação e manutenção de estradas estaduais selecionadas.

Parte 2. Fortalecimento institucional

1. Fortalecer a capacidade técnica da SEP e DER-ES com relação aos itens (a), (b) e (c) abaixo; CEPDEC com relação aos itens (a) e (b) abaixo; DETRAN, CETRAN e Municípios com relação ao item (a) abaixo; e SEMOBI com relação ao item (b) abaixo:
 - (a) Gestão proativa, segura e resiliente de ativos rodoviários;
 - (b) Logística verdes e digitalização do transporte; e
 - (c) Inclusão social e de gênero nos setores rodoviário e de infraestrutura.

Parte 3. Melhorias de rodovias estaduais selecionadas e infraestrutura de transporte no território do Mutuário

1. Projetar e construir desvios ao longo de corredores logísticos rodoviários selecionados e realizar supervisão técnica, ambiental e social.
2. Realizar melhorias ao longo de trechos selecionados de corredores rodoviários urbanizados nas áreas de segurança rodoviária, acessibilidade universal (incluindo a melhoria das infraestruturas para pedestres e ciclistas), projetos para prevenção da violência, soluções ambientalmente sustentáveis e resiliência climática (incluindo obras de drenagem).

Parte 4. Gestão do Projeto

Prestação de apoio à implementação, gestão e coordenação do Projeto, incluindo aspectos técnicos, financeiros, de auditoria, compras, monitoramento e avaliação, sociais e ambientais.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Cláusula I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário deverá, por meio da SEP:

- (a) Fazer com que uma UCP seja estabelecida dentro do DER-ES, sendo posteriormente operada e mantida durante a implementação do Projeto, com funções, recursos e (observado parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no PCAS, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aquisições, gestão financeira (procedimentos de contabilidade e desembolso) e aspectos ambientais e sociais; e
- (b) No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, fazer com que o DER-RS complete, de maneira aceitável para o Banco, o quadro de pessoal da UCP (incluindo a contratação de consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto e no PCAS;
- (c) Estabelecer e, posteriormente, operar e manter um comitê diretor (o Comitê Diretor), presidido pela SEP, responsável pela supervisão e monitoramento do Projeto, com composição, responsabilidades e recursos suficientes, todos aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto; e
- (d) No máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, concluir, de forma aceitável para o Banco, a composição da equipe do Comitê Diretor, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto.

2. No máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, o Mutuário, por meio da SEP, fará com que o DER-ES estabeleça e, posteriormente, opere e mantenha, durante a implementação do Projeto, uma comissão de aquisição (a “Comissão Especial de Licitação”), responsável por processos de licitação eficazes e eficientes, com composição, funções e recursos estabelecidos no Manual de Operações do Projeto.

B. Acordo Subsidiário

1. Para possibilitar a implementação do Projeto, o Mutuário, por meio da SEP, celebrará um Acordo Subsidiário com o DER-ES mediante termos e condições aceitáveis para o Banco e, posteriormente, manterá o referido Acordo Subsidiário em vigor durante toda a implementação do Projeto.

2. O Mutuário, por meio da SEP, garantirá que o Acordo Subsidiário inclua, entre outros:

- (a) As responsabilidades do DER-ES com relação à implementação do Projeto;
- (b) A obrigação do Mutuário de disponibilizar os recursos do Empréstimo ao DER-ES em uma base não reembolsável para implementar o Projeto;
- (c) A obrigação do DER-ES de realizar suas respectivas atividades nos termos do Projeto de acordo com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Aquisições e (v) as disposições aplicáveis do PCAS; e

(d) A obrigação do DER-ES de operar e manter, durante toda a implementação do Projeto, a UCP conforme descrito na Cláusula I.A.1.(a) do Anexo 2 deste Acordo; e

(e) A obrigação do DER-ES de, no máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, concluir a contratação de pessoal da UCP conforme descrito na Cláusula I.A.1.(b) do Anexo 2 deste Acordo.

3. O Mutuário, por meio da SEP, exercerá seus direitos nos termos do Acordo Subsidiário de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo.

4. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar ou renunciar ao Acordo Subsidiário ou a qualquer de suas disposições.

C. Acordos de Cooperação

1. Para facilitar a implementação das Partes 1.2, 2.1.(a), 2.1.(b) e Parte 3 do Projeto, o Mutuário, por meio da SEP, deverá fazer com que o DER-RS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, celebre (a) um Acordo de Cooperação com a SEDES para a implementação da Parte 1.2 do Projeto, (b) um Acordo de Cooperação com cada um dos Municípios envolvidos na Parte 2.1.(a) do Projeto, abordando questões relacionadas à sua capacidade técnica no contexto da segurança viária, (c) um Acordo de Cooperação com a SEMOBI para a implementação da Parte 2.1.(b) do Projeto, e (d) um Acordo de Cooperação com cada um dos Municípios envolvidos na Parte 3 do Projeto, abordando a manutenção a longo prazo das obras públicas realizadas no contexto da referida Parte 3 do Projeto, em cada caso em termos e condições aceitáveis para o Banco, e posteriormente manter referidos Acordos de Cooperação durante a implementação do Projeto.
2. O Mutuário, por meio da SEP, fará com que o DER-RS garanta que cada Acordo de Cooperação inclua, *inter alia*, (a) as responsabilidades da SEDES, SEMOBI e do(s) Município(s) pertinente(s), conforme aplicável, com relação à implementação do Projeto e (b) a obrigação da SEDES, SEMOBI e do(s) Município(s) pertinente(s), conforme aplicável, para realizar suas respectivas atividades no âmbito do Projeto de acordo com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Aquisições e (v) as disposições do PCAS aplicável.
3. O Mutuário, por meio da SEP, fará com que o DER-RS exerça seus direitos nos termos dos Acordos de Cooperação de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.
4. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar ou renunciar aos Acordos de Cooperação ou a qualquer de suas disposições.

D. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário, por meio da SEP, fará com que o Projeto seja executado de acordo com o Manual de Operações do Projeto, o qual incluirá, entre outros: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais do Projeto (incluindo a relação de Municípios); (b) uma descrição detalhada dos termos e condições dos Acordos CREMA-DBM e dos Acordos CREMA-PPP a serem celebrados pelo Mutuário nos termos da Parte 1 do Projeto, o que incluirá as exigências aplicáveis do PCAS; (c) os critérios para selecionar (i) os lotes rodoviários que estarão sujeitos aos Acordos CREMA no âmbito da Parte 1 do Projeto e (ii) os corredores rodoviários sujeitos a intervenções no âmbito da Parte 3 do Projeto; (d) os valores a serem mobilizados e as partes do Projeto a serem executadas com fundos de contrapartida; (e) uma descrição dos mecanismos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (f) a composição e funções da UCP; (g) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo a reparação de queixas; (h) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria,

relatórios, financeiros (incluindo desembolsos) e de aquisição do Projeto; (i) os termos de referência para as auditorias financeiras; e (j) as Diretrizes Anticorrupção.

2. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer de suas disposições.
3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

E. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio da SEP, deverá garantir que o DER-RS execute o Projeto de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de maneira aceitável para o Banco.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SEP, garantirá que o DER-RS implemente o Projeto de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de maneira aceitável para o Banco. Para tanto, o Mutuário, por meio da SEP, deverá garantir que:
 - (a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;
 - (b) haja fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;
 - (c) políticas e procedimentos sejam mantidos e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja contratado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e
 - (d) o PCAS ou qualquer de suas disposições não sejam alterados, revogados, suspensos ou objeto de renúncia, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, bem como garantir que o PCAS revisado seja divulgado imediatamente a partir desse momento.
3. Em caso de qualquer inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.
4. O Mutuário deverá, por meio da SEP, garantir que:
 - (a) O DER-RS tome todas as medidas necessárias para recolher, compilar e fornecer ao Banco através de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim for solicitado pelo Banco, informações sobre o estado de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais neles referidos, todos esses relatórios em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) a situação de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para resolver tais condições; e
 - (b) o DER-RS notifique prontamente o Banco sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto ou que produza impacto sobre o Projeto, que produza ou tenha a probabilidade de produzir efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais neles referidos e as Normas Ambientais e Sociais.
5. O Mutuário, por meio da SEP, deverá fazer com que o DER-RS estabeleça, divulgue, mantenha e opere um mecanismo de reparação de queixas acessível, para receber e facilitar a resolução de

preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, bem como tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para o Banco.

6. O Mutuário, por meio da SEP, garantirá que o DER-RS inclua em todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito do Projeto a obrigação dos empreiteiros, subempreiteiros e entidades de supervisão de: (a) cumprir os aspectos relevantes do PCAS e os instrumentos ambientais e sociais neles referidos; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta fornecidos para todos os trabalhadores e assinados por eles, detalhando medidas para lidar com os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável às obras civis contratadas ou executadas de acordo com referidos contratos.

Cláusula II. Relatório e avaliação de monitoramento de projetos

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Cláusula III. Saque de recursos do empréstimo

A. Geral.

Sem que se limitem as disposições do Artigo II das Condições Gerais, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis para o Projeto de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras; e (b) pagar cada ágio sobre o Limite de Taxa de Juros ou *Collar* de Taxa de Juros; no valor alocado e, se for o caso, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do empréstimo alocado (expresso em dólares americanos)	Percentual de despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Obras e bens para o Projeto	146.906.000,00	100%
(2) Custos de Treinamento, Custos Operacionais, serviços de consultoria e técnicos para o Projeto	15.494.000,00	100%
(3) Ágio sobre Limite de Taxa de Juros ou <i>Collar</i> de Taxa de Juros	0	Valor devido de acordo com a Cláusula 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	162.400.000	

B. Condições de Saque; Período de saque.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, exceto pelo fato de que saques até um valor total não superior a US\$32.480.000 (trinta e dois milhões e quatrocentos e oitenta mil dólares americanos) poderão ser feitos para pagamentos efetuados antes desta data, mas a partir da data correspondente a 12 (doze) meses antes da Data de Assinatura, inclusive, para Despesas Elegíveis, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, demonstrar que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Acordo, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas.

2. A Data de Encerramento é 28 de fevereiro de 2034. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Garantidor ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

ANEXO 3

Cronograma de reembolso de amortização vinculado a compromissos

O Mutuário amortizará o valor de principal do Empréstimo de acordo com a tabela a seguir, a qual estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do valor total do principal do Empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento do Principal (“Parcela”).

Amortizações do Principal

Data de Pagamento do Principal	Parcela
Cada dia 15 de abril e 15 de outubro A partir de 15 de abril de 2030 Até 15 de outubro de 2049	2,5%

APÊNDICE

Cláusula I. Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, datado de 15 de outubro de 2006 e revisado em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.
2. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Cláusula III.A do Anexo 2 deste Acordo.
3. “CEPDEC” significa a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC/ES), do Mutuário, ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.
4. “CETTRAN” significa o Conselho Estadual de Tráfego do Mutuário ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.
5. “Acordos de Cooperação” significa os acordos referidos na Cláusula I.C do Anexo 2 deste Acordo.
6. “Acordos CREMA” significa contratos para projeto, reabilitação e manutenção de estradas, incluindo, conforme necessário, melhorias selecionadas para melhorar a resiliência climática e as condições de segurança rodoviária, bem como planos de manejo e resposta à resiliência climática, a serem celebrados com empreiteiros do setor privado, cuja remuneração esteja vinculada a critérios de desempenho; Os Acordos CREMA podem assumir a forma de Acordos CREMA-DBM ou Acordos CREMA-PPP.
7. “Acordos CREMA-DBM” significa Acordos CREMA com duração de 8 a 10 anos, estruturados segundo um modelo de projeto, construção e manutenção a ser executado por meio de compras públicas, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.
8. “Acordos CREMA-PPP” significa Acordos CREMA com duração de 15 a 25 anos, estruturados como PPPs de pagamento por disponibilidade, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.
9. “DER-ES” significa o Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo, estabelecido e operando de acordo com a Lei Complementar nº 926, datada de 30 de outubro de 2019, conforme alterada, do Mutuário, ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco, correspondendo à Entidade de Implementação do Projeto, conforme definido nas Condições Gerais.
10. “DETRAN” significa o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, do Mutuário, ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.
11. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo DER-ES, que deverá: (a) determinar a natureza e extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiados retroativamente no âmbito do Projeto; (b) identificar medidas mitigadoras ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com as Normas Ambientais e Sociais e de forma satisfatória para o Banco.
12. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “PCAS” significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 23 de janeiro de 2025, conforme alterado periodicamente de acordo com suas disposições, que estabelece medidas e ações relevantes que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento,

monitoramento e relatórios, bem como quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem elaborados em conformidade com seus termos.

13. “Normas Ambientais e Sociais” ou “NASS” significam, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Condições de Trabalho e Mão de Obra”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicadas pelo Banco.
14. “Ponto Focal” significa, para os fins do Comitê Diretor, o representante da SEP que presidirá o Comitê, com funções e responsabilidades detalhados adicionalmente no Manual de Operações do Projeto.
15. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD e Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).
16. “Pessoal-Chave” significa um coordenador do Projeto, um coordenador técnico, um especialista em gestão financeira, um especialista em aquisições, um especialista social, um especialista ambiental e um especialista em comunicação social.
17. “Programa AMP” significa o programa de abordagem multifásica programática concebido para melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente em estados selecionados do Brasil.
18. “Municípios” significa os municípios do território do Mutuário envolvidos na Parte 2.1.(a) e/ou Parte 3 do Projeto (conforme aplicável) que tenham celebrado um Acordo de Cooperação com o Mutuário nos termos da Cláusula I.C.1 deste Acordo, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.
19. “Custos Operacionais” significa os gastos operacionais incrementais incorridos pela SEP e pelo DER/ES por conta da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários e custos de viagens e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, todos baseados em um orçamento anual aceitável para o Banco.
20. “UCP” significa a unidade de coordenação do Projeto referida na Cláusula I.A.1 do Anexo 2 deste Acordo.
21. “Regulamento de Aquisições” significa, para efeitos do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF”, datado de setembro de 2023.
22. “Manual de Operações do Projeto” significa o manual referido na Cláusula I.D do Anexo 2 deste Acordo.

23. “SEDES” significa a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo, do Mutuário, ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.
24. “SEMOBI” significa a Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura do Mutuário ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.
25. “SEP” significa a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Mutuário ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.
26. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas na qual o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.
27. “Comissão Especial de Licitação” significa a comissão mencionada na Cláusula I.A.2 do Anexo 2 deste Acordo, a ser estabelecida pelo DER-ES de acordo com o Manual de Operações do Projeto.
28. “Comitê Diretor” significa o comitê de supervisão e monitoramento mencionado na Cláusula I.A.1.(c) do Anexo 2 deste Acordo, a ser presidido pela SEP, e conforme detalhado adicionalmente no Manual de Operações do Projeto.
29. “Acordo Subsidiário” significa o Acordo mencionado na Cláusula I.B do Anexo 2 deste Acordo.
30. “Custos de Treinamento” significa despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas com relação a visitas de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas em contratos de bens ou prestadores de serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, espaço e aluguel de equipamentos, viagens, diárias para estagiários e instrutores e honorários de instrutores (conforme aplicável), todos baseados em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

Cláusula II. Alterações das Condições Gerais

As Condições Gerais são alteradas da seguinte forma:

1. A Cláusula 3.01 (*Comissão inicial; Encargo de Compromisso*) é alterada, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3.01. *Comissão inicial ; Encargo de Compromisso*

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Cláusula 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão inicial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Efetividade.

(b) O Mutuário pagará ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. O Encargo de Compromisso será acumulado a partir da data do Acordo de Empréstimo ou a data que cairá no quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, até as respectivas datas nas quais os valores forem sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário na Cláusula 2.07 (c), o Mutuário pagará a Taxa de Compromisso semestralmente e postecipadamente em cada Data de Pagamento.”

2. A Cláusula 3.04 (Pagamento Antecipado) é alterada, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3.04. Pagamento Antecipado

(a) Após o envio de notificação com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao Banco, o Mutuário poderá amortizar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, a partir de uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha efetuado todos os Pagamentos do Empréstimo devidos nessa data): (i) todo o Saldo Sacado do Empréstimo nessa data; ou (ii) todo o valor de principal de qualquer uma ou mais datas de vencimento do Empréstimo. Qualquer pagamento parcial antecipado do Saldo Sacado do Empréstimo será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Acordo de Empréstimo prever a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa desses Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo amortizado primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo amortizado primeiro.

(b) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver expirado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Cláusula 4.06 serão aplicáveis.”

3. As definições nos parágrafos 4 (Valor de Exposição Excedente Atribuído); 53 (Sobretaxa de Exposição); Os parágrafos 99 (Limite de Exposição Padrão) e 105 (Exposição Total) do Apêndice são totalmente eliminados e os parágrafos subsequentes são renumerados de forma correspondente.

4. Nos parágrafos do Apêndice originalmente numerados 75 e 81, os termos “Pagamento do Empréstimo” e “Data de Pagamento” são modificados, passando a ter a seguinte redação:

“73. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor devido pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Acordos Legais, inclusive (entre outros) qualquer quantia do Saldo Sacado do Empréstimo, juros, a Comissão Inicial, o Encargo de Compromisso, juros pela Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de operação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio devido mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou *Collar* de Taxa de Juros, e qualquer Valor de Desvinculação devido pelo Mutuário.”

“79. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo que ocorra a partir da data do Acordo de Empréstimo, na qual juros, o Encargo de Compromisso e outras taxas e encargos do Empréstimo (exceto a Taxa Inicial) são devidos, conforme aplicável.”

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2025

Recibo Nº 20707

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO

Tradutora Pública

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287. O código de verificação em <https://assinaturas.certisign.com.br:443> é BDD7-C37D-2783-DB03.

Proofread for board

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

**(Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – State of
Espírito Santo Project – Phase 2)**
*(Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e
Resiliente do Estado do Espírito Santo)*

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

STATE OF ESPÍRITO SANTO

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em <https://assinaturas.certsign.com.br:443> é BDD7-C37D-2783-DB03.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF ESPÍRITO SANTO (“Borrower”). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred sixty-two million four hundred thousand Dollars (USD 162,400,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread, or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor’s Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project and the MPA Program. To this end, the Borrower shall, through SEP, cause DER-ES to carry out the Project, with the assistance of:

- (a) SEDES, with respect to Part 1.2 of the Project; and
- (b) SEMOBI, with respect to Part 2.1.(b) of the Project.

All in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the Subsidiary Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) That the PCU has been established, and its Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
 - (b) That the Steering Committee has been established, and its Focal Point hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
 - (c) That the Subsidiary Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been fulfilled; and
 - (d) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance acceptable to the Bank.
- 4.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor (*Governador*).
- 5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:
- (a) the Borrower's address is:

Governo do Estado do Espírito Santo
Praça João Clímaco, 142, Cidade Alta, Palácio Anchieta, Centro
CEP 29015-110 Vitória, ES
Brazil

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: governador@es.gov.br

With copy to:

E-mail: gabinete@sep.es.gov.br
diege@der.es.gov.br
gefic@der.es.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
 1818 H Street, N.W.
 Washington, D.C. 20433
 United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF ESPÍRITO SANTO

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in the State of Espírito Santo.

The Project constitutes the second phase of the MPA Program and consists of the following parts:

Part 1. Design, rehabilitation and maintenance of selected roads within the Borrower's territory through CREMA Agreements

1. Contracting and carrying out the design, rehabilitation and maintenance of selected State roads through CREMA-DBM Agreements.
2. (a) Technical assistance in the structuring (including financial and economic aspects) of, and (b) contracting and implementing; CREMA-PPP Agreements for the design, rehabilitation and maintenance of selected State roads.

Part 2. Institutional strengthening

1. Strengthening the technical capacity of SEP and DER-ES with respect to items (a), (b) and (c) below; CEPDEC with respect to items (a) and (b) below; DETRAN, CETRAN and the Municipalities with respect to item (a) below; and SEMOBI with respect to item (b) below:
 - (a) Proactive, safe and resilient road asset management;
 - (b) Green logistics, and digitalization of transport; and
 - (c) Social inclusion and gender in the road and infrastructure sectors.

Part 3. Improvement of selected State roads and transport infrastructure within the Borrower's territory

1. Designing and building bypasses along selected logistical road corridors, and carrying out technical, environmental and social supervision.
2. Carrying out improvements along selected sections of urbanized road corridors in the areas of road safety, universal accessibility (including improving walking and cycling infrastructure), violence prevention designs, environmentally friendly solutions and climate resilience (including drainage works).

Part 4. Project management

Provision of support to the implementation, management and coordination of the Project, including technical, financial, audit, procurement, monitoring and evaluation, social and environmental aspects.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall, through SEP:
 - (a) Cause a PCU to be established within DER-ES and thereafter operated and maintained throughout Project implementation, with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, management and supervision, including monitoring and evaluation, procurement, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social aspects;
 - (b) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, cause DER-ES to complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PCU (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP;
 - (c) Establish and thereafter operate and maintain a steering committee (the Steering Committee), chaired by SEP, responsible for Project overseeing and monitoring, with composition, responsibilities, and sufficient resources, all acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual; and
 - (d) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of Steering Committee, as set out in the Project Operations Manual.
2. Not later than ninety (90) days after the Effective Date, the Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a procurement commission (the "Special Bidding Commission"), responsible for effective and efficient bidding processes with the composition, functions and resources set forth in the Project Operations Manual.

B. Subsidiary Agreement

1. To enable the implementation of the Project, the Borrower, through SEP, shall enter into a Subsidiary Agreement with DER-ES under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Subsidiary Agreement throughout Project implementation.
2. The Borrower, through SEP, shall ensure that the Subsidiary Agreement includes, *inter alia*:
 - (a) The responsibilities of DER-ES with respect to Project implementation;

- (b) The Borrower's obligation to make the proceeds of the Loan available to DER-ES on a non-reimbursable basis to implement the Project;
 - (c) The obligation of DER-ES to carry out its respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP; and
 - (d) The obligation of DER-ES to operate and maintain, throughout Project implementation, the PCU as described in Section I.A.1.(a) of Schedule 2 to this Agreement; and
 - (e) The obligation of DER-ES to, not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete the staffing of the PCU as described in Section I.A.1.(b) of Schedule 2 to this Agreement.
3. The Borrower, through SEP, shall exercise its rights under the Subsidiary Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
 4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Subsidiary Agreement or any of its provisions.

C. Cooperation Agreements

1. To facilitate the implementation of Parts 1.2, 2.1.(a), 2.1.(b), and Part 3 of the Project, the Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to not later than ninety (90) days after the Effective Date, enter into (a) a Cooperation Agreement with SEDES, for the implementation of Part 1.2 of the Project, (b) a Cooperation Agreement with each of the Municipalities involved in Part 2.1.(a) of the Project, addressing matters related to their technical capacity in the context of road safety, (c) a Cooperation Agreement with SEMOBI, for the implementation of Part 2.1.(b) of the Project, and (d) a Cooperation Agreement with each of the Municipalities involved in Part 3 of the Project, addressing the long-term maintenance of public works carried out in the context of said Part 3 of the Project, in each case under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Cooperation Agreements throughout Project implementation.
2. The Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to ensure that each Cooperation Agreement includes, *inter alia*, (a) the responsibilities of SEDES, SEMOBI, and the relevant Municipality(ies), as applicable, with respect to Project implementation, and (b) the obligation of SEDES, SEMOBI and the relevant Municipality(ies), as applicable, to carry out its respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.
3. The Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to exercise its rights under the Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Cooperation Agreements or any of their provisions.

D. Project Operations Manual

1. The Borrower, through SEP, shall cause the Project to be carried out in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project (including the list of Municipalities); (b) a detailed description of the terms and conditions of the CREMA-DBM Agreements and the CREMA-PPP Agreements to be entered into by the Borrower under Part 1 of the Project, which shall include the applicable requirements of the ESCP; (c) the criteria to select (i) the road lots that will be subject to CREMA Agreements under Part 1. of the Project, and (ii) the road corridors subject to interventions under Part 3 of the Project; (d) the amounts to be mobilized as, and the parts of the Project to be carried out with, counterpart funds; (e) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation; (f) the composition and functions of the PCU; (g) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redressing; (h) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures; (i) the terms of reference for the financial audits; and (j) the Anti-Corruption Guidelines.
2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.
3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

E. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEP, shall ensure that DER-ES carries out the Project in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEP, shall ensure that DER-ES implements the Project in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SEP, shall ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

- (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
- 3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
- 4. The Borrower shall, through SEP, ensure that:
 - (a) DER-ES takes all measures necessary to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
 - (b) DER-ES promptly notifies the Bank of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
- 5. The Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.
- 6. The Borrower, through SEP, shall ensure that DER-ES includes in all bidding documents and contracts for civil works under the Project the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures for the Project in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter; and (b) pay each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Works and goods for the Project	146,906,000.00	100%
(2) Training Costs, Operating Costs, consulting and non-consulting services for the Project	15,494,000.00	100%
(3) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	162,400,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed thirty two million four hundred eighty Dollars (USD 32,480,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures, following an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.
2. The Closing Date is February 28, 2034. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3**Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule**

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each April 15 and October 15 Beginning April 15, 2030 through October 15, 2049	2.5%

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
3. “CEPDEC” means the Borrower’s Protection and Civil Defense Coordination Agency (*Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC/ES*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
4. “CETTRAN” means the Borrower’s State Council for Traffic (*Conselho Estadual de Tráfego*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
5. “Cooperation Agreements” means the agreements referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.
6. “CREMA Agreements” means contracts for road design, rehabilitation and maintenance, including, as necessary, selected improvements to enhance climate resilience and road safety conditions, as well as climate resilience management and response plans, to be entered into with private sector contractors, whose remuneration is linked to performance-based criteria; CREMA Agreements may take the form of CREMA-DBM Agreements or CREMA-PPP Agreements.
7. “CREMA-DBM Agreements” means CREMA Agreements with a duration of 8 to 10 years, structured following a design, build and maintain model to be carried out through public procurement, as further specified in the Project Operations Manual.
8. “CREMA-PPP Agreements” means CREMA Agreements with a duration of 15 to 25 years, structured as availability payment PPPs, as further specified in the Project Operations Manual.
9. “DER-ES” means Espírito Santo Department of Buildings and Roads (*Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo*), established and operating pursuant to the Borrower’s Complementary Law No. 926, dated October 30, 2019, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank, corresponding to the Project Implementing Entity, as defined in the General Conditions.
10. “DETRAN” means the Borrower’s State Department for Traffic (*Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
11. “Environmental and Social Report” means an instrument to be prepared and adopted by DER-ES, that shall: (a) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed

- under the Project; (b) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.
12. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated January 23, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
 13. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
 14. “Focal Point” means, for purposes of the Steering Committee, SEP’s representative chairing the Committee, with functions and responsibilities further detailed in the Project Operations Manual.
 15. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).
 16. “Key Staff” means a Project coordinator, a technical coordinator, a financial management specialist, a procurement specialist, a social specialist, an environmental specialist, and a social communications specialist.
 17. “MPA Program” means the multiphase programmatic approach program designed to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in selected states of Brazil.
 18. “Municipalities” means the municipalities in the Borrower’s territory involved in Part 2.1.(a) and/or Part 3 of the Project (as applicable), that have entered into a Cooperation Agreement with the Borrower under Section I.C.1 of this Agreement, as further specified in the Project Operations Manual.
 19. “Operating Costs” means the incremental operating expenditures incurred by SEP and DER/ES on account of the Project implementation, management, monitoring and

evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

20. “PCU” means the Project coordination unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.
21. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2023.
22. “Project Operations Manual” means the manual referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.
23. “SEDES” means the Borrower’s Secretariat of Development (*Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
24. “SEMOBI” means the Borrower’s Secretariat of Mobility and Infrastructure (*Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
25. “SEP” means the Borrower’s Secretariat of Economy and Planning (*Secretaria de Estado de Economia e Planejamento*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
26. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
27. “Special Bidding Commission” means the commission referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, to be established by DER-ES in accordance with the Project Operations Manual.
28. “Steering Committee” means the overseeing and monitoring committee referred to in Section I.A.1.(c) of Schedule 2 to this Agreement, to be chaired by SEP and as further detailed in the Project Operations Manual.
29. “Subsidiary Agreement” means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.
30. “Training Costs” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers’ fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge*) is modified to read as follows:

“Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

- (a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.
- (b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.”

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

“Section 3.04. *Prepayment*

- (a) After giving not less than forty-five (45) days’ notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.
- (b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.”

3. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 53 (Exposure Surcharge); 99 (Standard Exposure Limit) and 105 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.
4. In the paragraphs of the Appendix originally numbered 75 and 81, the terms “Loan Payment” and “Payment Date” are modified to read as follows:

- “73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.”
- “79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable.”

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Para verificar a assinatura, clique em <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/BDD7-C37D-2783-DB03> ou acesse <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BDD7-C37D-2783-DB03



Hash do Documento

BF6B08F90827D4CA0A11588E84EC65D894544905E58955E3EB7A3147AC46FB11

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2025 é(são) :

☒ Maria Claudia Santos Ribeiro Ratto (Signatário) - 935.223.988-15
em 05/02/2025 10:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Eu, Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Conferido para o conselho

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____ - BR

Acordo de Garantia

Programa de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo – Fase 2

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em <https://assinaturas.certisign.com.br:443/e/B080-0DBB-5266-37FB>.

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____ - BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Garantidora”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Acordo de Garantia”) com relação ao Acordo de Empréstimo datado da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (“Mutuário”), referente ao Empréstimo nº _____-BR (“Acordo de Empréstimo”). A Garantidora e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Acordo de Empréstimo) aplicam-se a este Acordo e dele são parte integrante.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos iniciados em maiúsculas utilizados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Cláusula 2.01. A Garantidora garante incondicionalmente, na qualidade de devedor principal e não apenas na qualidade de garantidora, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante da Garantidora é o seu Ministro da Fazenda.

Cláusula 3.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço da Garantidora é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P” - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brasil; e

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em <https://assinaturas.certisign.com.br:443/e/B080-0DBB-5266-37FB>.

(b) o endereço eletrônico da Garantidora é:

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Cláusula 3.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em <https://assinaturas.certisign.com.br:443> é B080-0DBB-5266-37FB.

ACORDADO na última das duas datas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2025

Recibo N° 20707

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO

Tradutora Pública

Proofread for board

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

**(Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – State of
Espírito Santo Project – Phase 2)**
*(Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e
Resiliente do Estado do Espírito Santo)*

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em <https://assinaturas.certisign.com.br:443> é B080-0DBB-5266-37FB.

LOAN NUMBER _____-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF ESPÍRITO SANTO (“Borrower”), concerning Loan No. _____-BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Para verificar a assinatura, clique em <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/B080-0DBB-5266-37FB> ou acesse <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B080-0DBB-5266-37FB



Hash do Documento

A34C52C855A7796E1CE88B6C4FAA178942C1A7A1C013170BC07E0CFF7FE204BF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2025 é(são) :

- ☒ Maria Claudia Santos Ribeiro Ratto (Signatário) - 935.223.988-15
em 05/02/2025 10:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Política do BIRD

Condições Gerais para o BIRD

Financiamento: Projeto de Investimento

Financiamento

Designação da Política de Acesso à Informação do Banco
Público

Número de catálogo
LEG5.03-POL.126

Publicado
14 de julho de 2023

Eficaz
15 de julho de 2023

Contente
Condições Gerais para Financiamento do BIRD: Projeto de Investimento
Financiamento

Aplicável a
BIRD

Emissor
Vice-presidente sênior e consultor jurídico geral, LEGVP

Patrocinador
Conselheiro-geral adjunto, Operações, LEGVP

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições gerais para financiamento do BIRD

Financiamento de Projetos de Investimento

Datado 14 de dezembro de 2018

(Última revisão em 15 de julho de 2023)

Índice

ARTIGO I Disposições introdutórias.....	1	Seção 1.01.
<i>Aplicação das condições gerais</i>	<i>1</i>	
Seção 1.02. <i>Inconsistência com acordos legais</i>	<i>1</i>	
Seção 1.03. Definições.....	1	Seção 1.04.
<i>Referências; Títulos.....</i>	<i>1</i>	
ARTIGO II Retiradas	1	
Seção 2.01. <i>Conta de empréstimo; Saques em geral; Moeda de saque.....</i>	<i>1</i>	Seção 2.02.
<i>Compromisso especial do banco</i>	<i>2</i>	
Seção 2.03. <i>Pedidos de retirada ou de compromisso especial.....</i>	<i>2</i>	
Seção 2.04. <i>Contas designadas</i>	<i>2</i>	Seção 2.05.
<i>Despesas elegíveis</i>	<i>3</i>	
Seção 2.06. <i>Impostos de financiamento</i>	<i>3</i>	
Seção 2.07. <i>Adiantamento de preparação para refinanciamento; Capitalização de taxa inicial, juros e outros encargos.....</i>	<i>3</i>	
Seção 2.08. <i>Alocação de valores de empréstimos.....</i>	<i>4</i>	
ARTIGO III Termos de Financiamento	4	Seção
3.01. <i>Taxa inicial; Taxa de compromisso; Sobretaxa de exposição</i>	<i>4</i>	
Seção 3.02. Juros.....	4	
Seção 3.03. <i>Reembolso</i>	<i>5</i>	
Seção 3.04. <i>Pré-pagamento.....</i>	<i>7</i>	
Seção 3.05. <i>Pagamento parcial</i>	<i>7</i>	
Seção 3.06. <i>Local de pagamento.....</i>	<i>7</i>	Seção
3.07. <i>Moeda de pagamento.....</i>	<i>7</i>	
Seção 3.08. <i>Substituição temporária de moeda</i>	<i>7</i>	
Seção 3.09. <i>Valoração de Moedas</i>	<i>8</i>	Seção
3.10. <i>Forma de Pagamento</i>	<i>8</i>	
ARTIGO IV Conversões de termos de empréstimo	9	
Seção 4.01. <i>Conversões em geral</i>	<i>9</i>	Seção 4.02.
<i>Conversão para uma taxa fixa ou spread fixo de empréstimo que acumula juros a uma taxa com base no spread variável.....</i>	<i>10</i>	
Seção 4.03. <i>Juros a pagar após a conversão da taxa de juros ou conversão de moeda</i>	<i>10</i>	Seção 4.04.
<i>Principal a pagar após a conversão de moeda.....</i>	<i>10</i>	
Seção 4.05. <i>Limite de taxa de juros; Colar de taxa de juros</i>	<i>11</i>	

Seção 4.06. <i>Rescisão antecipada</i>	12
ARTIGO V Execução do Projeto	12
Seção 5.01. <i>Execução do Projeto em Geral</i>	12
Seção 5.02. <i>Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário</i>	13
Seção 5.03. <i>Provisão de fundos e outros recursos</i>	13
Seção 5.04. <i>Seguro</i>	13
Seção 5.05. <i>Aquisição de terras</i>	13
Seção 5.06. <i>Uso de bens, obras e serviços; Manutenção de instalações</i>	13
Seção 5.07. <i>Planos; Documentos; Registros</i>	14
Seção 5.08. <i>Monitoramento e avaliação do projeto</i>	14
Seção 5.09. <i>Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias</i>	15
Seção 5.10. <i>Cooperação e Consulta</i>	15
Seção 5.11. <i>Visitas</i>	15
Seção 5.12. <i>Área disputada</i>	16
Seção 5.13. <i>Aquisição</i>	16
Seção 5.14. <i>Anticorrupção</i>	16
ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira	16
Seção 6.01. <i>Dados financeiros e econômicos</i>	16
Seção 6.02. <i>Penhor Negativo</i>	17
Seção 6.03. <i>Condição financeira</i>	17
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração	18
Seção 7.01. <i>Cancelamento pelo Mutuário</i>	18
Seção 7.02. <i>Suspensão pelo Banco</i>	18
Seção 7.03. <i>Cancelamento pelo Banco</i>	21
Seção 7.04. <i>Valores sujeitos a compromisso especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco</i>	22
Seção 7.05. <i>Reembolso de empréstimo</i>	22
Seção 7.06. <i>Cancelamento da Garantia</i>	22
Seção 7.07. <i>Eventos de Aceleração</i>	22
Seção 7.08. <i>Eficácia das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração</i>	23
ARTIGO VIII Exequibilidade; Arbitragem	24
Seção 8.01. <i>Exequibilidade</i>	24
Seção 8.02. <i>Obrigações do Fiador</i>	24
Seção 8.03. <i>Falha no exercício de direitos</i>	24
Seção 8.04. <i>Arbitragem</i>	24

ARTIGO IX Eficácia; Término26

Seção 9.01. *Condições de Eficácia de Acordos Legais*26 Seção 9.02. *Pareceres Legais ou*
Certificados; Representação e Garantia26

Seção 9.03. *Data efetiva*27

Seção 9.04. *Rescisão de acordos legais por falha em se tornarem efetivos*.....27 Seção 9.05. *Rescisão de acordos*
legais por cumprimento de todas as obrigações.....27

ARTIGO X Disposições diversas.....28

Seção 10.01. *Execução de acordos legais; notificações e solicitações*28 Seção 10.02. *Ação em*
nome das partes do empréstimo e da entidade implementadora do projeto28

Seção 10.03. *Prova de Autoridade*28

Seção 10.04. *Divulgação*.....29

APÊNDICE Definições.....30

ARTIGO I

Disposições introdutórias

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições geralmente aplicáveis aos Acordos Legais, na medida em que os Acordos Legais assim o prevejam. Se o Acordo de Empréstimo for entre o País-Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Fiador e ao Acordo de Garantia serão desconsideradas. Se não houver Acordo de Projeto entre o Banco e uma Entidade Implementadora de Projeto ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora de Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora de Projeto, ao Acordo de Projeto ou ao Acordo Subsidiário serão desconsideradas.

Seção 1.02. Inconsistência com acordos legais

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto prevalecerá.

Seção 1.03. Definições

Os termos em maiúsculas usados nestas Condições Gerais têm os significados definidos no Apêndice.

Seção 1.04. Referências; Cabeçalhos

Referências nestas Condições Gerais a Artigos, Seções e Apêndices são aos Artigos e Seções de, e ao Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Seções e Apêndices, e o Índice são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não devem ser levados em consideração na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Retiradas

Seção 2.01. Conta de empréstimo; Saques em geral; Moeda de saque

(um) O Banco creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. No caso de o Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo ser suportado por uma Garantia do Membro, então a Moeda do Empréstimo para o Empréstimo ou tal parte do Empréstimo assim suportada será alinhada com a moeda da Garantia do Membro.

(b) O Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.

(c) Cada retirada de um valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo será feita na Moeda de Empréstimo de tal valor. O Banco deverá, a pedido e atuando como um agente do Mutuário, e em tais termos e condições que o Banco determinar, comprar com a Moeda de Empréstimo retirada da Conta de Empréstimo tais Moedas que o Mutuário razoavelmente solicitar para atender aos pagamentos de Despesas Elegíveis.

(d) Nenhum saque de qualquer valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (exceto para pagar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa Inicial.

Seção 2.02. Compromisso especial do Banco

A pedido do Mutuário e nos termos e condições que o Banco e o Mutuário acordarem, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito para pagar valores de Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento subsequente pelo Banco ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").

Seção 2.03. Pedidos de Retirada ou de Compromisso Especial

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta de Empréstimo ou solicitar que o Banco assumira um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um requerimento por escrito na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco evidências satisfatórias para o Banco da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais solicitações e a assinatura autenticada ou o Endereço Eletrônico de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário deverá fornecer ao Banco os documentos e outras evidências em apoio a cada solicitação, conforme o Banco razoavelmente solicitar, seja antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer retirada solicitada na solicitação.

(e) Cada uma dessas solicitações e documentos anexos e outras evidências deverão ser suficientes em forma e substância para satisfazer o Banco de que o Mutuário tem o direito de sacar da Conta de Empréstimo o valor solicitado e que o valor a ser sacado da Conta de Empréstimo deverá ser usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os valores retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo somente ao Mutuário ou por ordem deste.

Seção 2.04. Contas Designadas

(um) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas nas quais o Banco pode, a pedido do Mutuário, depositar valores retirados da Conta de Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as contas designadas devem ser abertas em uma instituição financeira aceitável para o Banco, e em termos e condições aceitáveis para o Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos de qualquer conta designada serão feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e com as instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos. O Banco 2

pode, de acordo com o Contrato de Empréstimo e tais instruções, cessar os depósitos em qualquer conta mediante notificação ao Mutuário. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os procedimentos a serem usados para saques subsequentes da Conta de Empréstimo.

Seção 2.05. *Despesas elegíveis*

As despesas elegíveis para financiamento com os recursos do empréstimo deverão, exceto quando disposto de outra forma nos Contratos Legais, satisfazer os seguintes requisitos ("Despesas Elegíveis"):

(a) o pagamento é pelo custo razoável das atividades do Projeto que atendem aos requisitos dos Acordos Legais relevantes;

(b) o pagamento não seja proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada ao abrigo Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(c) o pagamento for efetuado na data ou após a data do Contrato de Empréstimo e, exceto quando o Banco possa acordar de outra forma, é para despesas incorridas na ou antes da Data de Encerramento.

Seção 2.06. *Impostos de financiamento*

O uso de quaisquer receitas do Empréstimo para pagar Impostos cobrados por, ou no território de, o País Membro sobre ou em relação a Despesas Elegíveis, ou sobre sua importação, fabricação, aquisição ou fornecimento, se permitido de acordo com os Acordos Legais, está sujeito à política do Banco de exigir economia e eficiência no uso das receitas de seus empréstimos. Para esse fim, se o Banco determinar a qualquer momento que o valor de qualquer Imposto é excessivo, ou que tal Imposto é discriminatório ou de outra forma irracional, o Banco pode, por meio de notificação ao Mutuário, ajustar a porcentagem de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas com as receitas do Empréstimo.

Seção 2.07. *Adiantamento de preparação de refinanciamento; Capitalização de taxa inicial, juros e outros encargos*

(um) Se o Mutuário solicitar o reembolso dos rendimentos do Empréstimo de um adiantamento (ou uma parte dele) feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento de Preparação") e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo na ou após a Data Efetiva o valor necessário para pagar o saldo sacado e pendente do adiantamento (ou uma parte dele) na data de tal saque da Conta do Empréstimo e pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento em tal data. O Banco deverá pagar o valor assim sacado para si mesmo ou para a Associação e, a menos que acordado de outra forma entre o Banco e o Mutuário, deverá cancelar o valor restante não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário solicitar que a Taxa Inicial seja paga com os rendimentos do Empréstimo e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo tal taxa.

(c) Se o Mutuário solicitar que os juros, a Taxa de Compromisso ou outras taxas sobre o Empréstimo sejam pagos com os rendimentos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar

para si o valor necessário para pagar tais juros e outros encargos acumulados e pagáveis naquela data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser sacado.

Seção 2.08. Alocação de valores de empréstimos

Se o Banco determinar razoavelmente que, para atender aos propósitos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre categorias de saque, modificar as categorias de saque existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de saque, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificá-lo adequadamente.

ARTIGO III

Termos de financiamento

Seção 3.01. Taxa inicial; Taxa de compromisso; Sobretaxa de exposição

(um) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Exceto conforme disposto de outra forma na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no máximo sessenta (60) dias após a Data Efetiva.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso deverá acumular-se a partir de uma data sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Exceto conforme disposto de outra forma na Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou uma parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Alocado para cada dia. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o Banco deverá notificar imediatamente o País-Membro. O Banco também deverá notificar as Partes do Empréstimo do Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. Juros

(um) O Mutuário pagará ao Banco juros sobre o Saldo do Empréstimo Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhuma hipótese, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que, além disso, tal taxa possa ser modificada de tempos em tempos de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem sacados e serão pagáveis semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros sobre tal valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) tal Taxa de Referência deixou permanentemente de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará tal outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme possa razoavelmente determinar. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo de tal outra taxa e alterações relacionadas às disposições dos Contratos de Empréstimo, que entrarão em vigor na data estabelecida em tal notificação.

(e) Se os juros sobre qualquer quantia do Saldo do Empréstimo Sacado forem pagáveis à Taxa Variável, então sempre que, à luz de mudanças na prática de mercado que afetam a determinação da taxa de juros aplicável a tal quantia, o Banco determinar que é do interesse de seus tomadores como um todo e do Banco aplicar uma base para determinar tal taxa de juros diferente daquela prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base para determinar tal taxa de juros mediante aviso prévio de no mínimo três meses às Partes do Empréstimo da nova base. A nova base entrará em vigor no término do período de aviso, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante tal período de sua objeção a tal modificação, caso em que a modificação não se aplicará a tal quantia do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer quantia do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento quando devido e tal não pagamento continuar por um período de trinta dias, então o Mutuário deverá pagar a Taxa de Juros de Mora sobre tal quantia vencida em vez da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicável de acordo com o Artigo IV como resultado de uma Conversão) até que tal quantia vencida seja totalmente paga. Os juros na Taxa de Juros de Mora serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e serão pagos semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03. *Reembolso*

(um) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se aplicável, conforme disposto nos parágrafos (b), (c) (d) e (e) desta Seção 3.03. O Saldo do Empréstimo Sacado deverá ser reembolsado em um Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização vinculado ao Desembolso.

(b) Para empréstimos com um cronograma de amortização vinculado ao compromisso:

O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:

(eu) Se o produto do Empréstimo tiver sido totalmente sacado na primeira Data de Pagamento do Principal especificada no Contrato de Empréstimo, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (x) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) a Parcela da Parcela especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustada, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03 (e).

- (ii) Se o produto do empréstimo não tiver sido totalmente retirado no primeiro pagamento do principal Data, o valor principal do empréstimo reembolsável pelo mutuário em cada pagamento principal A data será determinada da seguinte forma:

(A) Na medida em que quaisquer receitas do Empréstimo tenham sido retiradas na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Retirado nessa data, de acordo com o Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo.

(B) Qualquer quantia retirada após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsada em cada Data de Pagamento do Principal que ocorrer após a data de tal retirada em quantias determinadas pelo Banco multiplicando a quantia de cada retirada por uma fração, cujo numerador é a Parcela de Parcela original especificada no Contrato de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas de Parcela originais restantes para Datas de Pagamento do Principal que ocorrerem em ou após tal data, tais quantias reembolsáveis devem ser ajustadas, conforme necessário, para deduzir quaisquer quantias às quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03(e).

- (iii) (A) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, para fins exclusivos de cálculo dos valores principais a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque e serão reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Principal começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) Não obstante as disposições deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo não se aplicarão mais a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de faturamento.

- (c) Para empréstimos com um cronograma de amortização vinculado ao desembolso:

(eu) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(ii) O Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Valor Desembolsado imediatamente após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado.

- (e) Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Contrato de Empréstimo e desta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado será produzido para cada valor, conforme aplicável).

(e) Não obstante as disposições dos parágrafos (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado ou Valor Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. *Pré-pagamento*

(um) Após dar aviso prévio de pelo menos quarenta e cinco (45) dias ao Banco, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos naquela data, incluindo qualquer prêmio de pré-pagamento calculado de acordo com o parágrafo (b) desta Seção): (i) todo o Saldo Sacado do Empréstimo naquela data; ou (ii) todo o valor principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo pago primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo pago primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo pago primeiro.

(b) O prêmio de pré-pagamento pagável nos termos do parágrafo (a) desta Seção será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele de redistribuir o valor a ser pré-pago desde a data de seu pré-pagamento até sua data de vencimento.

(c) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pré-pago, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pré-pagamento, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 3.05. *Pagamento parcial*

Se o Banco receber, a qualquer momento, menos do que o valor total de qualquer Pagamento de Empréstimo devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido de qualquer maneira e para os fins do Contrato de Empréstimo, conforme determinar a seu exclusivo critério.

Seção 3.06. *Local de pagamento*

Todos os Pagamentos de Empréstimos deverão ser efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. *Moeda de pagamento*

(a) O Mutuário deverá pagar todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma Conversão tiver sido efetuada em relação a qualquer valor do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.

(b) Se o Mutuário assim solicitar e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprará a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento do Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para essa finalidade em uma Moeda ou Moedas aceitáveis para o Banco; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o Banco tenha recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição temporária de moeda*

(um) Se o Banco determinar razoavelmente que surgiu uma situação extraordinária em que o O Banco não poderá fornecer a Moeda do Empréstimo em nenhum momento para fins de financiamento do Empréstimo, o

O Banco pode fornecer tal Moeda ou Moedas substitutas ("Moeda Substituta do Empréstimo") para a Moeda do Empréstimo ("Moeda Original do Empréstimo") conforme o Banco selecionar. Durante o período de tal situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta do Empréstimo será considerada a Moeda do Empréstimo para fins dos Contratos Legais; e (ii) os pagamentos do empréstimo serão pagos na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de tal situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda Substituta do Empréstimo.

(b) Após a notificação pelo Banco nos termos do parágrafo (a) desta Seção, o Mutuário pode, dentro de trinta (30) dias depois, notificar o Banco sobre sua seleção de outra Moeda aceitável para o Banco como a Moeda Substitutiva do Empréstimo. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os termos financeiros do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda Substitutiva do Empréstimo, que serão determinados de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Seção, nenhum prêmio será devido no pré-pagamento do Empréstimo.

(e) Assim que o Banco puder novamente fornecer a Moeda Original do Empréstimo, ele deverá, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo, de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco; desde que, se tal Empréstimo for coberto por uma Garantia de Membro, o Banco poderá efetuar tal alteração da Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo a seu exclusivo critério, com notificação às Partes do Empréstimo.

Seção 3.09. Avaliação de moedas

Sempre que for necessário, para os propósitos de qualquer Acordo Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor deverá ser razoavelmente determinado pelo Banco.

Seção 3.10. Forma de pagamento

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao Banco na Moeda de qualquer país deverá ser feito da maneira e na Moeda adquirida da maneira que for permitido pelas leis de tal país para fins de fazer tal pagamento e efetuar o depósito de tal Moeda na conta do Banco com um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimos serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo País Membro ou no seu território, e sem dedução e isenção de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou no seu território.

(c) Os Contratos Legais estarão isentos de quaisquer Impostos cobrados pelo ou no território do País Membro em ou em conexão com sua execução, entrega ou registro.

ARTIGO IV

Conversões de termos de empréstimo

Seção 4.01. *Conversões em geral*

(um) O Mutuário pode, a qualquer momento, solicitar uma Conversão dos termos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção para facilitar a gestão prudente da dívida. Cada solicitação desse tipo deverá ser fornecida pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e, mediante aceitação pelo Banco, a conversão solicitada deverá ser considerada uma Conversão para os propósitos destas Condições Gerais. Todas as Conversões deverão ser efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de proteger sua exposição decorrente de tais Conversões com tais Contrapartes e em tais termos aceitáveis para o Banco.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário pode, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática para Moeda Local; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros, incluindo Conversão de Fixação Automática de Taxa; e (iii) um Limite de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e podem estar sujeitas a tais termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Após a aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as ações necessárias para efetuar a Conversão de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que prevejam a retirada ou o reembolso dos rendimentos do Empréstimo seja necessária para dar efeito à Conversão, tais disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Execução para cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições de amortização revisadas e disposições modificadas que prevejam a retirada dos rendimentos do Empréstimo.

(e) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação em conexão com cada Conversão, em tal valor ou a tal taxa conforme anunciado pelo Banco de tempos em tempos e em vigor na data da aceitação do pedido de Conversão pelo Banco. As taxas de transação previstas neste parágrafo deverão ser: (i) pagáveis como uma quantia única no máximo sessenta (60) dias após a Data de Execução, ou a notificação do Banco ao Mutuário, conforme aplicável; ou (ii) expressas como uma porcentagem ao ano e adicionadas à taxa de juros pagável em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não pode solicitar, (i) uma Conversão de Moeda em relação a um Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo que seja apoiada por uma Garantia de Membro e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeita a uma Conversão de Moeda efetuada por uma Transação de Notas de Hedge Cambial ou de outra forma rescindir tal Conversão de Moeda, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada Conversão de Moeda descrita no item (ii) da frase anterior será efetuada em tais termos e condições que podem ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e pode incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Notas de Hedge Cambial.

Seção 4.02. Conversão para uma taxa fixa ou spread fixo de empréstimo que acumula juros a uma taxa com base no spread variável¹

Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou uma Taxa Variável com um Spread Fixo de todo ou qualquer valor do Empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no Spread Variável será efetuada fixando o Spread Variável aplicável a tal valor no Spread Fixo para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data da solicitação de Conversão e, no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03. Juros a pagar após conversão de taxa de juros ou conversão de moeda

(um) *Conversão de Taxa de Juros.* Após uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável ou à Taxa Fixa,² o que for aplicável à Conversão.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* Após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na Moeda Aprovada sobre tal valor conforme posteriormente sacado e pendente de tempos em tempos na Taxa Variável.

(c) *Conversão de Moeda de Valores Sacados.* Após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo de Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão sobre tal Saldo de Empréstimo Sacado a uma taxa aplicável sob a Conversão.

Seção 4.04. Principal a pagar após a conversão de moeda

(um) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar tal valor principal conforme posteriormente sacado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os valores do principal na Moeda Aprovada pagáveis pelo Banco sob a Transação de Hedge Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar tal valor principal denominado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

¹ Suspensão até novo aviso.

² As conversões de taxa fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos termos de spread fixo até novo aviso.

(c) *Término do Período de Conversão Antes do Vencimento Final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parte do Empréstimo terminar antes do vencimento final de tal parte, o valor principal de tal parte do Empréstimo restante em aberto na Moeda do Empréstimo para a qual tal valor reverterá mediante tal término será determinado pelo Banco: (i) multiplicando tal valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a termo prevalecente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda do Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de qualquer outra forma especificada nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar tal valor principal na Moeda do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.05. *Limite de taxa de juros; Colar de taxa de juros*

(um) *Limite de Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável exceda o Limite de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual ao Limite de Taxa de Juros³; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência exceda o Limite de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual ao Limite de Taxa de Juros mais o Spread Variável.

(b) *Colar de Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Colar de Taxa de Juros na Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, a Taxa Variável⁴: (A) exceda o limite superior do Colar de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior do Colar de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) excede o limite superior do Colar da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior mais o Spread Variável; ou (B) cai abaixo do limite inferior do Colar da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior mais o Spread Variável.

(c) *Limite de Taxa de Juros ou Prêmio de Colar.* Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou um Colar de Taxa de Juros, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica, calculado: (A) com base no prêmio, se houver, a pagar pelo Banco por um limite de taxa de juros ou colar adquirido pelo Banco de uma Contraparte com a finalidade de estabelecer o Limite de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros; ou (B) de outra forma conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. Tal prêmio deverá ser pago pelo Mutuário (i) no máximo sessenta (60) dias após a Data de Execução; ou (ii) imediatamente após a Data de Execução para uma Taxa de Juros

3 Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

4 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

Limite ou Faixa de Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o prêmio fosse pago com os rendimentos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, retirará da Conta do Empréstimo e pagará a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer prêmio devido de acordo com esta Seção até o valor alocado periodicamente para essa finalidade no Contrato de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão antecipada*

(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo será rescindida antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

- (i) O Mutuário exerce o seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante a Conversão Período mediante notificação ao Banco;
- (ii) O Banco exerce seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento e tal não pagamento continuar além do referido período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;
- (iii) O Banco exerce o seu direito de rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (A) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco em conexão com a referida
As conversões são encerradas em decorrência de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte efetuar um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção de, ou qualquer alteração em, qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer tribunal, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não conseguir encontrar um acordo de hedge de substituição em termos aceitáveis para o Banco;
- (iv) O Banco fornece uma notificação ao Mutuário de acordo com a Seção 7.05 ou Seção 7.07; e
- (v) No caso de pré-pagamento do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.

(b) Exceto quando disposto de outra forma nas Diretrizes de Conversão, mediante a rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário deverá pagar uma taxa de transação para a rescisão antecipada, em tal valor ou a tal taxa conforme anunciado pelo Banco de tempos em tempos e em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco deverá pagar um Valor de Desvinculação, se houver, para a rescisão antecipada (após compensar quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Desvinculação pagável pelo Mutuário de acordo com este parágrafo deverão ser pagos no máximo sessenta (60) dias após a data efetiva da rescisão antecipada.

ARTIGO V

Execução do Projeto

Seção 5.01. *Execução do Projeto em Geral*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão executar suas Respectivas Partes do Projeto:

(um) com a devida diligência e eficiência;

- (b) em conformidade com as normas administrativas, técnicas, financeiras, económicas e ambientais adequadas, e padrões e práticas sociais; e
- (c) de acordo com as disposições dos Acordos Legais.

Seção 5.02. Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário

(um) O Fiador não tomará ou permitirá que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira na execução do Projeto ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto sob o Contrato Legal do qual é parte.

(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Projeto estabelecidas no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário de acordo com as disposições do Contrato do Projeto ou Contrato Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira com tal desempenho.

Seção 5.03. Provisão de fundos e outros recursos

O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) exigidos para o Projeto; e (b) necessários ou apropriados para permitir que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra suas obrigações sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

Seção 5.04. Seguro

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto farão provisão adequada para o seguro de quaisquer bens necessários para suas Respectivas Partes do Projeto e a serem financiados com os rendimentos do Empréstimo, contra riscos incidentes à aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de seu uso ou instalação. Qualquer indenização por tal seguro será pagável em uma Moeda livremente utilizável para substituir ou reparar tais bens.

Seção 5.05. Aquisição de terras

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto tomarão (ou farão com que sejam tomadas) todas as medidas para adquirir, quando necessário, todas as terras e direitos relativos às terras, conforme necessário para a execução de suas Respectivas Partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, mediante solicitação, evidências satisfatórias ao Banco de que tais terras e direitos relativos às terras estão disponíveis para fins relacionados ao Projeto.

Seção 5.06. Uso de bens, obras e serviços; Manutenção de instalações

(um) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para os propósitos do Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas Respectivas Partes do Projeto sejam sempre operadas e mantidas adequadamente e que todos os reparos e renovações necessários de tais instalações sejam feitos prontamente, conforme necessário.

Seção 5.07. Planos; Documentos; Registros

(um) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e documentos contratuais para suas Respectivas Partes do Projeto, e quaisquer modificações materiais ou adições a esses documentos, prontamente após sua preparação e com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter registros adequados para registrar o progresso de suas Respectivas Partes do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios a serem derivados dele), para identificar as Despesas Elegíveis financiadas com os recursos do Empréstimo e para divulgar seu uso no Projeto, e deverão fornecer tais registros ao Banco mediante solicitação.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto devem reter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem despesas sob suas Respectivas Partes do Projeto até pelo menos o mais tardar: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido as Demonstrações Financeiras auditadas cobrindo o período durante o qual o último saque da Conta do Empréstimo foi feito; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto devem permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.08. Monitoramento e avaliação do projeto

(um) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter ou fazer com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para permitir o monitoramento e a avaliação contínua, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, do progresso do Projeto e do alcance de seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá preparar ou fazer com que sejam preparados relatórios periódicos ("Relatório do Projeto"), em forma e substância satisfatórias para o Banco, integrando os resultados de tais atividades de monitoramento e avaliação e estabelecendo medidas recomendadas para garantir a execução eficiente e eficaz contínua do Projeto e para atingir os objetivos do Projeto. O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que seja fornecido cada Relatório do Projeto ao Banco prontamente após sua preparação, dar ao Banco uma oportunidade razoável para trocar opiniões com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal relatório e, posteriormente, implementar tais medidas recomendadas, levando em consideração as opiniões do Banco sobre o assunto.

(c) Exceto quando o Banco razoavelmente determinar o contrário, o Mutuário deverá preparar, ou fazer com que seja preparado, e fornecer ao Banco no máximo seis (6) meses após a Data de Encerramento: (i) um relatório de tal escopo e em tais detalhes que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Projeto, o desempenho pelas Partes do Empréstimo, a Entidade Implementadora do Projeto e o Banco de suas respectivas obrigações sob os Acordos Legais e a realização dos propósitos do Empréstimo; e (ii) um plano elaborado para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias*

(a) (i) O Mutuário deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras") de acordo com padrões contábeis aplicados consistentemente e aceitáveis para o Banco, ambos de forma adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras de acordo com padrões contábeis aplicados consistentemente e aceitáveis para o Banco, de forma adequada para refletir suas operações, recursos e despesas, e/ou aqueles do Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

- (i) ter as Demonstrações Financeiras auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis pela Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco;
- (ii) até a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, fornecer ou fazer com que sejam fornecidas ao Banco as Demonstrações Financeiras auditadas e quaisquer outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme o Banco possa solicitar de tempos em tempos;
- (iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam disponibilizadas publicamente, em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e
- (iv) se solicitado pelo Banco, fornecer periodicamente ou fazer com que sejam fornecidos ao Banco relatórios financeiros provisórios não auditados para o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e Consulta*

O Banco e as Partes do Empréstimo cooperarão totalmente para assegurar que os propósitos do Empréstimo e os objetivos do Projeto sejam alcançados. Para esse fim, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

- (a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, o Empréstimo e o desempenho de suas respectivas obrigações sob os Acordos Legais, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tais assuntos que ela razoavelmente solicitar; e
- (b) informar prontamente um ao outro sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir com tais assuntos.

Seção 5.11. *Visitas*

(um) O País Membro deverá oferecer todas as oportunidades razoáveis para que representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e canteiros de obras incluídos em suas Respectivas Partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas Respectivas Partes do Projeto,

e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações sob os Acordos Legais.

Seção 5.12. Área Disputada

No caso de o Projeto estar em uma área que seja ou venha a ser disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Legais, pretendem constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status legal ou outro de tal área ou prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações com relação a tal área.

Seção 5.13. Aquisição

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou mencionados no Regulamento de Aquisições e nas disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. Anticorrupção

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto devem garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira

Seção 6.01. Dados Financeiros e Econômicos

(um) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo sua balança de pagamentos e sua dívida externa, bem como as de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

(b) O País Membro deverá reportar a “dívida externa de longo prazo” (conforme definido no Manual do Sistema de Relatórios de Devedores do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, conforme pode ser revisado periodicamente (“DRSM”)), de acordo com o DRSM e, em particular, notificar o Banco sobre novos “compromissos de empréstimo” (conforme definido no DRSM) no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi contraída, e notificar o Banco sobre “transações sob empréstimos” (conforme definido no DRSM) anualmente, no máximo 31 de março do ano seguinte ao ano coberto pelo relatório.

(c) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem inadimplências em relação a qualquer “dívida pública externa” (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro ao Banco.

Seção 6.02. *Penhor Negativo*

(um) É política do Banco, ao fazer empréstimos para, ou com a garantia de, seus países membros, não buscar, em circunstâncias normais, garantia especial do país membro em questão, mas garantir que nenhuma outra Dívida Coberta tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira mantida sob o controle ou para o benefício de tal país membro. Para esse fim, se qualquer Penhor for criado em quaisquer Ativos Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, que resultará ou poderá resultar em uma prioridade para o benefício do credor de tal Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira, tal Penhor deverá, a menos que o Banco concorde de outra forma, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igualmente e proporcionalmente todos os Pagamentos de Empréstimos, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Penhor, deverá fazer provisão expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou outra razão legal tal disposição não puder ser feita com relação a qualquer ônus criado sobre ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o Banco garantir todos os Pagamentos do Empréstimo por um ônus equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o Banco.

(b) O Mutuário, que não seja o País-Membro, compromete-se a que, excepto quando o Banco o determine, caso contrário, concordo:

(i) se criar qualquer Vínculo sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, tal Vínculo garantirá de forma igual e proporcional o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo e na criação de qualquer Vínculo será feita uma disposição expressa para esse efeito, sem nenhum custo para o Banco; e

(ii) se qualquer Vínculo Estatutário for criado sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, ele deverá conceder, sem custo para o Banco, um Vínculo equivalente satisfatório para o Banco para garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção não se aplicarão a: (i) qualquer ônus criado sobre a propriedade, no momento da compra de tal propriedade, exclusivamente como garantia para o pagamento do preço de compra de tal propriedade ou como garantia para o pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a compra de tal propriedade; ou (ii) qualquer ônus que surja no curso normal de transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(e) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem Ônus sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia de qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro ao Banco e aqueles excluídos de acordo com o parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. *Condição financeira*

Se o Banco determinar que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator material na decisão do Banco de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, de exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, por meio de notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, exceto que o Mutuário não poderá cancelar qualquer valor sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorrer e estiver continuando, o Banco pode, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deram origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de fazer saques foi restaurado.

(a) *Falha de pagamento.*

- (i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Fiador ou por um terceiro) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.
- (ii) O Fiador não efetuou o pagamento do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de Garantia; ou (B) nos termos de qualquer outro acordo entre o Fiador e o Banco; ou (C) nos termos de qualquer acordo entre o Fiador e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Fiador.

(b) *Falha de desempenho.*

- (i) Uma Parte do Empréstimo não cumpriu nenhuma outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos.
- (ii) A Entidade Implementadora do Projeto não cumpriu nenhuma obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determinar que qualquer representante do Fiador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário de qualquer um dos rendimentos do Empréstimo) tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos do Empréstimo, sem que o Fiador ou o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

- (e) *Suspensão Cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu total ou parcialmente o direito de uma Parte do Empréstimo de fazer saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido a uma falha de uma Parte do Empréstimo em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.
- (e) *Situação extraordinária.*
- (i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto seja capaz de cumprir com suas obrigações sob o Contrato Legal do qual é parte.
- (ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer retiradas adicionais sob o Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Estatuto Social do Banco.
- (f) *Evento anterior à vigência.* O Banco determinou após a Data Efetiva que antes de tal data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor na data em que tal evento ocorreu.
- (g) *Falsa representação.* Uma representação feita por uma Parte do Empréstimo em ou de acordo com os Contratos Legais, ou em ou de acordo com qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer representação ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e pretendida para ser invocada pelo Banco ao fazer o Empréstimo ou executar uma transação sob um Contrato de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto material.
- (h) *Cofinanciamento.* Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Cofinanciamento") por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) ("Cofinanciador"):
- (i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento ("Contrato de Cofinanciamento") deve entrar em vigor, o Contrato de Cofinanciamento não entrou em vigor naquela data, ou em uma data posterior que o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Cofinanciamento"); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.
- (ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar os rendimentos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, de acordo com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes do seu vencimento acordado.
- (iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou antecipação não foi causada pela falha do beneficiário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto são

disponíveis em outras fontes sobre termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais.

(eu) *Cessão de Obrigações; Disposição de Ativos.* O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) tem, sem o consentimento do Banco:

- (i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer das suas obrigações decorrentes ou contraídas em conformidade com os Acordos Legais; ou
- (ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente com os rendimentos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem com relação a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade).

(j) *Associação.* O País Membro: (i) foi suspenso da associação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) ter deixado de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.*

- (i) Qualquer alteração adversa material na condição do Mutuário (exceto o Membro País), conforme representado por ele, ocorreu antes da Data Efetiva.
- (ii) O Mutuário (que não seja o País-Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que elas vencem ou qualquer ação ou processo foi tomado pelo Mutuário ou por outros pelos quais quaisquer dos ativos do Mutuário devem ou podem ser distribuídos entre seus credores.
- (iii) Qualquer ação tenha sido tomada para a dissolução, desativação ou suspensão das operações do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).
- (iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data dos Acordos Legais.
- (v) Na opinião do Banco, o caráter legal, a propriedade ou o controle do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação ao que prevalecia na data dos Acordos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou tal outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Acordos Legais, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(eu) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber o produto de qualquer financiamento feito por

o Banco ou a Associação ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação pelo Banco ou pela Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração por outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto não é elegível para receber os rendimentos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os propósitos desta Seção ocorreu ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer com relação a um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de fazer saques com relação a tal valor. Após a entrega de tal notificação, tal valor será cancelado.

(um) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo foi suspenso com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Valores não Necessários.* A qualquer momento, o Banco determina, após consulta com o Mutuário, que um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determina, com relação a qualquer quantia dos rendimentos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram adotadas por representantes do Fiador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) sem que o Fiador, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias ao Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(e) *Contratação indevida.* A qualquer momento, o Banco: (i) determina que a contratação de qualquer contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo é inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Acordos Legais; e (ii) estabelece o valor das despesas sob tal contrato que, de outra forma, seriam elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Fechamento.* Após a Data de Fechamento, ainda há um Saldo de Empréstimo Não Sacado.

(f) *Cancelamento da Garantia.* O Banco recebe notificação do Fiador conforme a Seção 7.06 com relação a um valor do Empréstimo.

Seção 7.04. Valores sujeitos a compromisso especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo banco

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicável aos valores do Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Seção 7.05. Reembolso de empréstimo

(um) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Contratos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente tal valor ao Banco. Tal uso inconsistente deverá incluir, sem limitação:

- (i) utilização desse montante para efetuar um pagamento de uma despesa que não seja uma despesa elegível Despesa; ou
- (ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) uso de tal quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução do qual tais práticas foram praticadas por representantes do Fiador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal quantia do Empréstimo), em ambos os casos sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(b) Exceto quando o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os valores reembolsados nos termos desta Seção.

(c) Se qualquer aviso de reembolso for dado de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 7.06. Cancelamento da Garantia

Se o Mutuário não tiver pago qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão de ato do Fiador) e tal pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador pode, após consulta ao Banco, por meio de notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo de Empréstimo Não Sacado na data de recebimento de tal notificação pelo Banco; desde que tal valor não esteja sujeito a qualquer Compromisso Especial. Após o recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações com relação a tal valor serão rescindidas.

Seção 7.07. Eventos de aceleração

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar pelo período especificado (se houver), então, em qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco pode, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado na data de tal notificação como devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos sob o Contrato de Empréstimo. Após qualquer declaração, tal Saldo do Empréstimo Sacado e Pagamentos do Empréstimo deverão

tornar-se imediatamente devido e pagável. Se qualquer aviso de aceleração for dado durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

(a) *Inadimplência de Pagamento.* Ocorreu uma inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer quantia devida ao Banco ou à Associação: (i) sob qualquer Acordo Legal; (ii) sob qualquer outro acordo entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) sob qualquer acordo entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um acordo entre o Fiador e a Associação, sob circunstâncias que tornariam improvável que o Fiador cumprisse suas obrigações sob o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e tal inadimplência continua em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) *Desempenho Padrão.*

(i) Ocorreu um inadimplemento na execução por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e tal inadimplência continuar por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorreu um inadimplemento na execução pela Entidade Implementadora do Projeto de qualquer obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário, e tal inadimplência continuar por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.

(c) *Cofinanciamento.* O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (h) (iii) daquela Seção.

(e) *Cessão de Obrigações; Disposição de Ativos.* Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02 ocorreu.

(e) *Condição do Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto.* Qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da Seção 7.02 ocorreu.

(f) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os propósitos desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Evento Adicional de Aceleração").

Seção 7.08. Eficácia das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração sob este Artigo, todas as disposições dos Contratos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII

Exequibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. Exequibilidade

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer estado ou subdivisão política em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terão direito em qualquer processo sob este Artigo de afirmar qualquer reivindicação de que qualquer disposição dos Acordos Legais é inválida ou inexecutável devido a qualquer disposição dos Artigos do Acordo do Banco.

Seção 8.02. Obrigações do Fiador

Exceto conforme disposto na Seção 7.06, as obrigações do Fiador sob o Contrato de Garantia não serão cumpridas exceto por execução, e então somente na extensão de tal execução. Tais obrigações não exigirão qualquer aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário ou qualquer aviso prévio ou demanda sobre o Fiador com relação a qualquer inadimplência do Mutuário. Tais obrigações não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes: (a) qualquer extensão de tempo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; (b) qualquer afirmação de, ou falha em afirmar, ou atraso em afirmar, qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas por seus termos; ou (d) qualquer falha do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto em cumprir com qualquer exigência de qualquer lei do País Membro.

Seção 8.03. Falha no exercício de direitos

Nenhum atraso no exercício, ou omissão no exercício, de qualquer direito, poder ou recurso decorrente de qualquer parte sob qualquer Acordo Legal mediante qualquer inadimplência prejudicará qualquer direito, poder ou recurso ou será interpretado como uma renúncia a ele ou uma aquiescência em tal inadimplência. Nenhuma ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aquiescência por ela em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outra inadimplência ou inadimplência subsequente.

Seção 8.04. Arbitragem

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Contrato de Garantia, e qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo das partes será submetida à arbitragem por um tribunal arbitral conforme disposto a seguir ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes dessa arbitragem serão o Banco de um lado e as Partes do Empréstimo do outro lado.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, se não concordarem, pelo Fiador; e (iii) o terceiro árbitro ("Árbitro") será nomeado por acordo das partes ou, se não concordarem, pelo Presidente do Tribunal Internacional de Justiça ou, na falta de nomeação pelo referido Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer das partes não nomear um árbitro, tal árbitro será nomeado pelo Árbitro. Caso qualquer árbitro nomeado de acordo com esta Seção renuncie, morra ou fique impossibilitado de agir, um árbitro sucessor

será nomeado da mesma forma prescrita nesta Seção para a nomeação do árbitro original e tal sucessor terá todos os poderes e deveres de tal árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem pode ser instituído sob esta Seção mediante notificação da parte que institui tal processo à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração estabelecendo a natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida à arbitragem, a natureza do alívio buscado e o nome do árbitro nomeado pela parte que institui tal processo. Dentro de trinta (30) dias após tal notificação, a outra parte deverá notificar à parte que institui o processo o nome do árbitro nomeado por tal outra parte.

(e) Se dentro de sessenta (60) dias após a notificação que instituiu o procedimento de arbitragem, as partes não tiverem concordado sobre um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um Árbitro conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral reunir-se-á na hora e local determinados pelo Árbitro. Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relativas à sua competência e, sujeito às disposições desta Seção e exceto quando as partes acordarem de outra forma, determinará seu procedimento. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral deverá proporcionar a todas as partes uma audiência justa e deverá proferir sua sentença por escrito. Tal sentença poderá ser proferida por omissão. Uma sentença assinada pela maioria do Tribunal Arbitral constituirá a sentença do Tribunal Arbitral. Uma via assinada da sentença deverá ser transmitida a cada parte. Qualquer sentença proferida de acordo com as disposições desta Seção será final e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada parte deverá cumprir e cumprir qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral de acordo com as disposições desta Seção.

(eu) As partes fixarão o valor da remuneração dos árbitros e de outras pessoas necessárias para a condução dos procedimentos de arbitragem. Se as partes não concordarem com esse valor antes da convocação do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral fixará o valor que for razoável nas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Fiador arcarão cada um com suas próprias despesas nos procedimentos de arbitragem. Os custos do Tribunal Arbitral serão divididos entre e suportados igualmente pelo Banco de um lado e pelas Partes do Empréstimo do outro. Qualquer questão referente à divisão dos custos do Tribunal Arbitral ou ao procedimento para pagamento de tais custos será determinada pelo Tribunal Arbitral.

(e) As disposições para arbitragem estabelecidas nesta Seção substituirão qualquer outro procedimento para a solução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia ou de qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente de tais Contratos Legais.

(k) Se, dentro de trinta (30) dias após as vias da sentença arbitral terem sido entregues às partes, a sentença arbitral não tiver sido cumprida, qualquer parte poderá: (i) proferir sentença ou instaurar um processo para executar a sentença arbitral em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal sentença por meio de execução; ou (iii) buscar qualquer outro recurso apropriado contra tal outra parte para a execução da sentença arbitral e das disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia. Não obstante o acima exposto, esta Seção não autorizará qualquer entrada de sentença ou execução

da sentença arbitral contra o País-Membro, exceto quando tal procedimento possa estar disponível de outra forma que não em razão das disposições desta Seção.

(eu) A notificação de qualquer aviso ou processo em conexão com qualquer procedimento sob esta Seção ou em conexão com qualquer procedimento para executar qualquer prêmio proferido de acordo com esta Seção pode ser feita da maneira prevista na Seção 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia renunciam a todos e quaisquer outros requisitos para a notificação ou processo.

ARTIGO IX

Eficácia; Término

Seção 9.01. Condições de eficácia dos acordos legais

Os Acordos Legais não entrarão em vigor até que a Parte Emprestadora e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem e o Banco esteja satisfeito que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção foram atendidas.

(um) A execução e entrega de cada Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte de tal Contrato Legal foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e entregues em nome de tal parte, e o Contrato Legal é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos.

(b) Se o Banco assim solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme representada e garantida ao Banco na data dos Acordos Legais, não sofreu nenhuma alteração adversa material após essa data.

(c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia ocorreu ("Condição Adicional de Eficácia").

Seção 9.02. Pareceres ou certificados legais; Representação e garantia

Para fins de confirmação de que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima foram atendidas:

(um) O Banco pode exigir um parecer ou certificado satisfatório para o Banco confirmando: (i) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Contrato Legal do qual é parte foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos; e (ii) cada outro assunto especificado no Contrato Legal ou razoavelmente solicitado pelo Banco em conexão com os Contratos Legais para os fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02(a), ao assinar o Acordo Legal do qual é parte, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto será considerada como representando e garantindo que, na data de tal Acordo Legal, o Acordo Legal foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando uma ação adicional for necessária para tornar tal Acordo Legal legalmente vinculativo. Quando uma ação adicional for necessária após a data do Acordo Legal,

Acordo, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto deverá notificar o Banco quando tal ação adicional tiver sido tomada. Ao fornecer tal notificação, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto deverá ser considerada como representando e garantindo que na data de tal notificação o Acordo Legal do qual é parte é legalmente vinculativo para ela de acordo com seus termos.

Seção 9.03. Data efetiva

(um) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Contratos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto um aviso confirmando que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas ("Data de Vigência").

(b) Se, antes da Data Efetiva, tiver ocorrido qualquer evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse entrado em vigor, ou se o Banco tiver determinado que existe uma situação extraordinária prevista na Seção 3.08 (a), o Banco poderá adiar o envio do aviso mencionado no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

Seção 9.04. Rescisão de acordos legais por falha em se tornarem efetivos

Os Acordos Legais e todas as obrigações das partes sob os Acordos Legais serão rescindidos se os Acordos Legais não tiverem entrado em vigor até a data ("Prazo de Eficácia") especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção, a menos que o Banco, após consideração das razões para o atraso, estabeleça um Prazo de Eficácia posterior para os fins desta Seção. O Banco deverá notificar prontamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal Prazo de Eficácia posterior.

Seção 9.05. Rescisão de acordos legais sobre o cumprimento de todas as obrigações

(um) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais serão imediatamente rescindidos mediante o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Sacado e todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (exceto aquelas que preveem obrigações de pagamento) serão rescindidas, tais disposições e todas as obrigações das partes sob elas serão rescindidas na primeira das seguintes datas: (i) tal data; e (ii) a data na qual o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos.

(c) Se o Contrato do Projeto especificar uma data na qual o Contrato do Projeto será rescindido, o Contrato do Projeto e todas as obrigações das partes sob o Contrato do Projeto serão rescindidos na primeira das seguintes datas: (i) tal data; e (ii) a data na qual o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos antes da data assim especificada no Contrato do Projeto.

ARTIGO X

Disposições diversas

Seção 10.01. Execução de acordos legais; Avisos e solicitações

(um) Cada Contrato Legal executado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Contrato Legal não executado por Meios Eletrônicos em várias vias, cada via será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser feita ou dada sob qualquer Contrato Legal ou qualquer outro acordo entre as partes contemplado pelo Contrato Legal deverá ser por escrito. Exceto conforme disposto de outra forma na Seção 9.03 (a), tal notificação ou solicitação será considerada devidamente dada ou feita quando tiver sido entregue em mãos, correio ou Meios Eletrônicos, à parte à qual deve ser dada ou feita no endereço ou Endereço Eletrônico de tal parte especificado no Contrato Legal ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico que tal parte tenha designado por notificação à parte que dá tal notificação ou faz tal solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada despachada pelo remetente de seu Endereço Eletrônico quando deixar o Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação se tornar capaz de ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito legal que as informações contidas em um Contrato Legal ou uma notificação ou solicitação sob um Contrato Legal que não seja executado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. Ação em nome das partes do empréstimo e da entidade implementadora do projeto

(um) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Legal do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário) para os fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por tal representante para esse fim, pode tomar qualquer ação necessária ou permitida de acordo com tal Contrato Legal, e executar quaisquer documentos ou despachar qualquer Documento Eletrônico necessário ou permitido de acordo com tal Contrato Legal, em nome de tal Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou pessoa assim autorizada por tal representante pode concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições de tal Acordo Legal em nome de tal Parte do Empréstimo por Documento Eletrônico ou por instrumento escrito executado por tal representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião de tal representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais. O Banco pode aceitar a execução por tal representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento como evidência conclusiva de que tal representante é de tal opinião.

Seção 10.03. Prova de Autoridade

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco: (a) provas suficientes da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer ação ou executarão

quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou permitidos para serem tomados ou executados por ela sob o Contrato Legal do qual ela é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou a assinatura autenticada de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Legais dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Legais de acordo com sua política de acesso à informação, em vigor no momento de tal divulgação.

APÊNDICE

Definições

1. “Condição Adicional de Eficácia” significa qualquer condição de eficácia especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 9.01 (c).
2. “Evento Adicional de Aceleração” significa qualquer evento de aceleração especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.07 (f).
3. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.02 (m).
4. “Valor de Exposição Excedente Alocado” significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, (A) (i) o valor total do referido excesso, multiplicado por (ii) uma proporção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma parte) do Empréstimo tem em relação ao valor agregado de todos (ou, se o Banco assim determinar, as partes relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco para, ou garantidos pelo, País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, conforme o referido excesso e proporção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) qualquer outro valor razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com relação ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c).
5. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma para reembolso do valor principal especificado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 3.03.
6. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, conforme definido no Contrato de Empréstimo.
7. “Moeda Aprovada” significa, para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco, que, após a Conversão, se torna a Moeda do Empréstimo.
8. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido de acordo com a Seção 8.04.
9. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
10. “Conversão Automática para Moeda Local” significa, com relação a qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o vencimento mais longo disponível para a Conversão de tal valor com efeito a partir da Data de Conversão mediante saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo.
11. “Conversão Automática de Fixação de Taxa” significa uma Conversão de Taxa de Juros pela qual: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juros para um Empréstimo com base em um Spread Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial para um Empréstimo com um Spread Fixo O spread é convertido em uma taxa fixa,⁵ em ambos os casos para o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que iguale ou exceda um limite especificado, e para o período integral

⁵ Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

- vencimento desse montante, conforme especificado no Contrato de Empréstimo ou em uma solicitação separada do Mutuário.
12. “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
 13. “Mutuário” significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é concedido.
 14. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.
 15. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Contrato de Empréstimo ou qualquer outra data – incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário – que o Banco possa estabelecer, por meio de notificação às Partes do Empréstimo.
 16. “Cofinanciador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) mencionado na Seção 7.02 (h) que fornece o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um desses financiadores, “Cofinanciador” se refere separadamente a cada um desses financiadores.
 17. “Cofinanciamento” significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo fornecido ou a ser fornecido para o Projeto pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiamento desse tipo, “Cofinanciamento” se refere separadamente a cada um desses financiamentos.
 18. “Acordo de Cofinanciamento” significa o acordo referido na Seção 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.
 19. “Prazo de Cofinanciamento” significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo pela qual o Contrato de Cofinanciamento deve se tornar efetivo. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma dessas datas, “Prazo de Cofinanciamento” se refere separadamente a cada uma dessas datas.
 20. “Taxa de Compromisso” significa a taxa de compromisso especificada no Contrato de Empréstimo para o finalidade da Seção 3.01 (b).
 21. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
 22. “Conversão” significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou qualquer parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável; cada um conforme previsto aqui, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.
 23. “Data de Conversão” significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entrará em vigor, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão seja a data de retirada da Conta de Empréstimo do valor em relação ao qual a Conversão foi solicitada.

24. “Diretrizes de Conversão” significa, para uma Conversão, a Diretiva “Conversão de Termos Financeiros de Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da AID” emitida e revisada periodicamente pelo Banco e pela Associação, em vigor no momento da Conversão.
25. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período desde e incluindo a Data de Conversão até e incluindo o último dia do Período de Juros no qual a Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente para o propósito de permitir que o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão de Moeda seja feito na Moeda Aprovada, tal período terminará na Data de Pagamento imediatamente após o último dia do referido Período de Juros aplicável final.
26. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra um acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.
27. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa vir a ser pagável em uma Moeda diferente da Moeda do País Membro.
28. “Moeda” significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a moeda que é moeda de curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.
29. “Conversão de Moeda” significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.
30. “Transação de Notas de Hedge Cambial” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moeda.
31. “Transação de Hedge Cambial” significa: (a) uma Transação de Swap de Hedge Cambial; ou (b) uma Transação de Notas de Hedge Cambial.
32. “Transação de Swap de Hedge de Moeda” significa uma ou mais transações de derivativos de Moeda celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução para fins de execução de uma Conversão de Moeda.
33. “Período de Juros de Mora” significa para qualquer valor vencido do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Período de Juros durante o qual tal valor vencido permanece sem pagamento; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros de Mora comece no 31º dia após a data em que tal valor se tornar vencido, e o último Período de Juros de Mora terminará na data em que tal valor for totalmente pago.
34. “Taxa de Juros Padrão” significa para qualquer Período de Juros Padrão: (a) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros Padrão se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros Padrão: a Taxa Variável Padrão mais meio por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros Padrão se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros Padrão.

Taxa de Juros: Taxa de Referência de Inadimplência mais Spread Fixo mais meio por cento (0,5%).⁶

35. “Taxa de Referência Padrão” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; sendo entendido que para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa de Referência Padrão será igual à Taxa de Referência para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez.
36. “Taxa Variável Padrão” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: (a) para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa Variável Padrão seja igual à Taxa Variável para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) se torne vencido pela primeira vez; e (b) para um valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros Padrão se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros Padrão, a “Taxa Variável Padrão” seja igual à Taxa de Referência Padrão mais o Spread Variável.
37. “Contrato de Derivativos” significa qualquer contrato de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas) com a finalidade de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e tal Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas), conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Derivativos” inclui todos os cronogramas, anexos e contratos suplementares ao Contrato de Derivativos.
38. “Valor Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante tal Período de Juros.
39. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização no qual os reembolsos do valor principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Valor Desembolsado e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
40. “Carta de Desembolso e Informações Financeiras” significa a carta transmitida pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas de acordo com a Seção 2.01 (b).
41. “Dólar”, “\$” e “USD” significam cada um a moeda legal dos Estados Unidos da América.
42. “Data de vigência” significa a data em que os Contratos Legais entram em vigor de acordo com a Seção 9.03 (a).
43. “Prazo de vigência” significa a data mencionada na Seção 9.04 após a qual os Contratos Legais serão rescindidos caso não tenham entrado em vigor conforme disposto naquela Seção.
44. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica exclusivamente uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.

⁶ Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

45. “Sistema de Comunicações Eletrônicas” significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares usados para fins de geração, envio, recebimento ou armazenamento ou processamento de Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.
46. “Documento Eletrônico” significa informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que é transmitido por Meios Eletrônicos.
47. “Meios Eletrônicos” significa a geração, envio, recebimento, armazenamento ou outro processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não se limitando a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.
48. “Despesa Elegível” significa uma despesa que atende aos requisitos da Seção 2.05.
49. “EURIBOR” significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR por seis meses, expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no horário de publicação habitual, conforme especificado pelo administrador de referência EURIBOR na metodologia de referência EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
50. “Euro”, “€” e “EUR” significam cada um a moeda legal da Zona Euro.
51. “Área do Euro” significa a união econômica e monetária dos estados-membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia.
52. “Data de Execução” significa, para uma Conversão (ou sua rescisão antecipada), a data na qual o Banco tomou todas as ações necessárias para efetuar (ou rescindir) a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
53. “Sobretaxa de Exposição” significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).
54. “Demonstrações Financeiras” significa as demonstrações financeiras mencionadas na Seção 5.09 (a).
55. “Taxa Fixa” significa uma taxa de juros fixa aplicável ao valor do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplica, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).⁷
56. “Taxa de Referência Fixa” significa um componente de taxa de referência fixa dos juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplica, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

⁷ Conversões de Taxa de Juros para Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso. Algumas Conversões de Moeda de fixação de taxa estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.

57. "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo Original estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 am, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, expresso como uma porcentagem ao ano e conforme publicado periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros Padrão, de acordo com a Seção 3.02 (e), que é aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Sacado sobre o qual os juros são devidos a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco em vigor às 12:01 am, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, para a Moeda de denominação de tal valor; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo, e para fins de fixação do Spread Variável de acordo com a Seção 4.02, "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Execução da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.⁸
58. "Taxa inicial" significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 3.01 (a).
59. "Contrato de Garantia" significa o acordo entre o País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, conforme tal acordo possa ser alterado de tempos em tempos.
"Contrato de Garantia" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Garantia e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Garantia.
60. "Fiador" significa o País-Membro que é parte do Acordo de Garantia.
61. "Representante do Fiador" significa o representante do Fiador especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.
62. "Parcela de Parcela" significa a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso.
63. "Transação de Hedge de Juros" significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de taxa de juros celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Conversão de Taxa de Juros.
64. "Período de Juros" significa o período inicial a partir e incluindo a data do Contrato de Empréstimo até, mas excluindo a primeira Data de Pagamento que ocorrer depois disso, e após o período inicial, cada período a partir e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo a próxima Data de Pagamento seguinte.
65. "Teto da Taxa de Juros" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, um teto que define um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, para a Taxa Variável⁹ ; ou

⁸ Suspenso até novo aviso.

⁹ Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

- (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.
66. “Colar da Taxa de Juros” significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, uma combinação de um teto e um piso que define um limite superior e um limite inferior: (a) com relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, para a Taxa Variável¹⁰; ou (b) com relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável, para a Taxa de Referência.
67. “Conversão de Taxa de Juros” significa uma alteração da base de taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;¹¹ (b) de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo;¹² (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e o Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável ou vice-versa; ou (d) Conversão Automática de Fixação de Taxa.
68. “Acordo Legal” significa qualquer um dos Contratos de Empréstimo, Contratos de Garantia, Contratos de Projeto ou Contratos Subsidiários. “Contratos Legais” significa coletivamente, todos esses contratos.
69. “Vínculo” inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.
70. “Empréstimo” significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.
71. “Conta de Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco em seus livros em nome do Mutuário na qual o valor do Empréstimo é creditado.
72. “Contrato de Empréstimo” significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário que prevê o Empréstimo, conforme tal contrato pode ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Empréstimo” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Empréstimo, e todos os apêndices, cronogramas e acordos suplementares ao Contrato de Empréstimo.
73. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que se o Contrato de Empréstimo preveja Conversões, “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado de tempos em tempos. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, “Moeda do Empréstimo” se refere separadamente a cada uma dessas Moedas.
74. “Parte do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Fiador. “Partes do Empréstimo” significa coletivamente, o Mutuário e o Fiador.
75. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer quantia pagável pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com o Acordos Legais, incluindo (mas não limitado a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa Inicial, a Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou antecipação

10 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

11 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

12 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

rescisão de uma Conversão, qualquer prêmio pagável mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros e qualquer Valor de Desvinculação pagável pelo Mutuário.

76. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
77. “Data de Fixação de Vencimento” significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros imediatamente após o Período de Juros no qual o Valor Desembolsado é sacado.
78. “País-Membro” significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Fiador.
79. “Garantia do Membro” significa uma garantia financeira ou reforço de crédito fornecido por um membro ou membros do Banco, ao Banco em relação a um Empréstimo para Pagamentos de Empréstimo aplicáveis. A Garantia do Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco em relação a um Empréstimo fornecido a um Mutuário dentro do território desse País Membro, onde o Mutuário não é o País Membro.
80. “Moeda original do empréstimo” significa a moeda de denominação do empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.
81. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorra na ou após a data do Contrato de Empréstimo na qual os juros e a Taxa de Compromisso são devidos.
82. “Adiantamento de Preparação” significa o adiantamento mencionado no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Seção 2.07 (a).
83. “Data de Pagamento Principal” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo é pagável.
84. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme tal plano possa ser atualizado periodicamente com a aprovação do Banco.
85. “Regulamentos de Aquisições” significa os “Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários sob Financiamento de Projetos de Investimento”, conforme definido no Contrato de Empréstimo.
86. “Projeto” significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é estendido, uma vez que a descrição de tal projeto pode ser alterada de tempos em tempos por acordo entre o Banco e o Mutuário.
87. “Contrato do Projeto” significa o contrato entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto relacionado à implementação de todo ou parte do Projeto, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos. “Contrato do Projeto” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato do Projeto, e todos os apêndices, cronogramas e contratos suplementares ao Contrato do Projeto.
88. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) que é responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que é parte do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário.

89. "Representante da Entidade Implementadora do Projeto" significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Contrato do Projeto para os fins da Seção 10.02 (a).
90. "Relatório do Projeto" significa cada relatório sobre o Projeto a ser preparado e fornecido ao Banco de acordo com a Seção 5.08 (b).
91. "Ativos Públicos" significa ativos do País Membro, de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, incluindo ouro e ativos cambiais mantidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.
92. "Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros:
- (a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários de publicação habituais relativamente ao Período de Juros relevante, a
- O Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em consideração a prática de mercado prevalente com relação a métodos alternativos para calcular a Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade para o Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário adequadamente;
- (b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo relevante deixou permanentemente de ser cotada para tal moeda, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, tal outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinar e notificar ao Mutuário de acordo com a Seção 3.02 (c); e
- (c) para qualquer moeda diferente de USD, EUR, JPY e GBP: (i) tal taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Original, conforme especificado ou mencionado no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra moeda, tal taxa de referência, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificação dada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).
93. "Página de Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido, selecionado pelo Banco como a página com a finalidade de exibir, nos horários de publicação habituais, a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.
94. "Parte Respetiva do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Acordos Legais a ser executada por ele.
95. "Taxa de Tela" significa, com relação a uma Conversão, tal taxa conforme determinada pelo Banco na Data de Execução, levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

96. "SOFR" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Overnight Garantida (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
97. "SONIA" significa para qualquer Período de Juros, a taxa Sterling Overnight Index Average (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo, ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
98. "Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial celebrado ou a ser celebrado pelo Banco de acordo com a Seção 2.02.
99. "Limite de Exposição Padrão" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado periodicamente pelo Banco, que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).
100. "Sterling", "£" ou "GBP" significam cada um a moeda legal do Reino Unido.
101. "Contrato Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto, estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto com relação ao Projeto.
102. "Moeda de empréstimo substituta" significa a moeda de denominação substituta de um empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.
103. "Impostos" incluem impostos, taxas, taxas e direitos de qualquer natureza, estejam em vigor na data da sua publicação. os Acordos Legais ou impostos após essa data.
104. "TONA" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Overnight de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
105. "Exposição Total" significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao Membro País, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
106. "Árbitro" significa o terceiro árbitro nomeado de acordo com a Seção 8.04 (c).
107. "Valor de Desvinculação" significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um valor a pagar pelo Mutuário ao Banco igual ao valor líquido agregado a pagar pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para rescindir a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse valor líquido agregado; ou (b) um valor a pagar pelo Banco ao

Mutuário igual ao valor líquido agregado a receber pelo Banco sob transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão, ou se nenhuma transação for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a tal valor líquido agregado.

108. “Saldo do Empréstimo Não Sacado” significa o valor do Empréstimo que permanece não sacado do Conta de empréstimo de tempos em tempos.

109. “Taxa Variável” significa: (a) uma taxa de juros variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Fixo;¹³ e (b) no caso de uma Conversão, tal taxa variável conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

110. “Spread Variável” significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread de empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 am Horário de Washington, DC, um dia de calendário antes da data do Contrato de Empréstimo (incluindo o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada para a Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou porções deles alocadas por ele para financiar empréstimos que rendem juros a uma taxa baseada no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso como uma porcentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, o spread variável, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o “Spread Variável” se aplica separadamente a cada uma dessas Moedas.

111. “Saldo do Empréstimo Sacado” significa os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

112. “Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisadas periodicamente e emitidas como parte das instruções adicionais sob a Seção 2.01 (b).

113. “Yen”, “¥” e “JPY” significam cada um a moeda legal do Japão.

¹³ Os termos do Spread Fixo estão suspensos até novo aviso.

Re: Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo

1 mensagem

Andressa Rodrigues Pavão <andressa.pavao@sep.es.gov.br>

6 de junho de 2025 às 05:38

Para: Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>

Cc: barbara oliveira <barbara.oliveira@sep.es.gov.br>, apoioconf df pgfn <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>, Jose Felz Ferreira <jose.felz@sep.es.gov.br>, andre.garoni@pge.es.gov.br

Prezada Procuradora Dr.^a Fabiani,

As Normas Gerais as quais se refere seriam as Condições Gerais, conforme Cláusula I, 15, do Apêndice do Contrato de Empréstimo?

Nesse sentido, encaminhamos o documento original que traz as condições gerais para financiamento do BIRD, bem como sua tradução livre, uma vez que, como de costume, não fazemos uso de tradução juramentada para tal documento.

Aproveito para colocar em cópia o Procurador do Estado André Garoni, que nos acompanha nesse processo de financiamento.

Oportunamente, agradecemos sua atenção e habitual cordialidade e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente

Andressa Rodrigues Pavão
Subsecretária de Captação de Recursos
(27) 98172-9983

De: "Fabiani Fadel Borin" <fabiani.borin@pgfn.gov.br>**Para:** "barbara oliveira" <barbara.oliveira@sep.es.gov.br>**Cc:** "apoioconf df pgfn" <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>, "andressa pavao" <andressa.pavao@sep.es.gov.br>, "Jose Felz Ferreira" <jose.felz@sep.es.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 4 de junho de 2025 17:33:21**Assunto:** Re: Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo

Prezada Bárbara,

Não consegui localizar a tradução das Normas Gerais. Foi encaminhada?

Atenciosamente,

Fabiani Fadel Borin
Procuradora da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
Fone: (61) 3412-2842/43

Em qua., 4 de jun. de 2025 às 14:36, Barbara Cristina Antunes de Oliveira
<barbara.oliveira@sep.es.gov.br> escreveu:

Prezados,

Cumprimentando-os, em atenção à solicitação retro, reencaminho, em anexo, toda a documentação encaminhada em 15/05/2025, qual seja: o Parecer Jurídico elaborado pelo Exmo. Procurador Chefe da Procuradoria do Estado do Espírito Santo na Capital Federal, Dr. André Luís Garoni de Oliveira, bem como sua aprovação, exarada pelo Exmo. Procurador Geral do Estado do Espírito Santo, Dr. Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga, acerca das minutas contratuais negociadas em 23 de janeiro do corrente ano, referentes à contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para implementação do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo - PROATIVA; a ata de negociação com as minutas contratuais negociadas, sua tradução livre e as traduções juramentadas das minutas dos Acordos de Garantia e Empréstimo.

Oportunamente, reencaminho solicitação enviada em 05/02/2025, solicitando gentilmente a inclusão do endereço de e-mail da atual Subsecretária de Captação de Recursos do Estado do Espírito Santo, Sr.^a Andressa Rodrigues Pavão, andressa.pavao@sep.es.gov.br, bem como do setor da SUBCAP subcap@sep.es.gov.br para recebimento de quaisquer informações/solicitações referentes aos nossos processos de captação de recursos que tramitam junto ao Governo Federal, de modo que tais informações/solicitações não sejam mais direcionadas ao endereço eletrônico da Sr.^a Lilian Siqueira.

À disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Bárbara Cristina Antunes de Oliveira
Assessoria Especial - SUBCAP
Secretaria de Economia e Planejamento - SEP/ES
Tel.: (27) 3636-4323

----- Mensagem encaminhada -----

De: "apoioconf df pgfn" <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Para: "gabinete" <gabinete@sefaz.es.gov.br>, "Lilian Siqueira da Costa Schmidt" <lilian.siqueira@sep.es.gov.br>, "Jose Felz Ferreira" <jose.felz@sep.es.gov.br>, "apoioconf df pgfn" <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>, "fabiani borin" <fabiani.borin@pgfn.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 3 de junho de 2025 16:18:20

Assunto: Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo

Prezados,

A fim de dar continuidade ao processo de financiamento relativo ao "Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo" junto ao BIRD, solicitamos o envio da tradução das minutas contratuais negociadas e do parecer jurídico da PGE/ES.

Atenciosamente,

Fabiani Fadel Borin
Procuradora da Fazenda Nacional

Andressa Rodrigues Pavão

Subsecretária de Planejamento e Projetos

3636-4300

www.planejamento.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Economia e Planejamento

2 anexos



IPF GCs_15.07.2023.pdf

323K



Condições Gerais - Tradução Simples.pdf

1333K



TESOURO NACIONAL

Boletim

2025

Resultado do Tesouro Nacional

Abril

Vol. 31, N.4 – Publicado em 29/05/2025



Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevali Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 4 (Abril, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	4,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	3,7%
3. Receita Líquida (I-II)	191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	5,1%
4. Despesa Total	180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	2,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	45,5%
Resultado do Tesouro Nacional	41.975,1	50.664,1	8.689,1	20,7%	14,4%
Resultado do Banco Central	-122,6	-263,0	-140,5	114,6%	103,4%
Resultado da Previdência Social	-30.267,7	-32.619,0	-2.351,4	7,8%	2,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	41.852,5	50.401,1	8.548,6	20,4%	14,1%

Em abril de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 17,8 bilhões frente a um superávit de R\$ 11,6 bilhões em abril de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 10,3 bilhões (+5,1%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 4,8 bilhões (+2,5%), quando comparadas a abril de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	11.773,2	4,9%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		150.500,5	164.036,6	13.536,1	9,0%	5.213,5	3,3%
1.1.1 Imposto de Importação		5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%
1.1.2 IPI		6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%
1.1.4 IOF		5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%
1.1.5 COFINS		32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%
1.1.6 PIS/PASEP		8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%
1.1.7 CSLL		17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		27.174,6	33.898,4	6.723,8	24,7%	5.221,1	18,2%
1.4.1 Concessões e Permissões		481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	2	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	1.428,6	3,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		29.641,7	31.966,6	2.324,9	7,8%	685,7	2,2%
2.2 Fundos Constitucionais		785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%
2.2.1 Repasse Total		1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.027,2	4.240,1	212,9	5,3%	-9,8	-0,2%
2.5 CIDE - Combustíveis		213,1	211,9	-1,2	-0,6%	-13,0	-5,8%
2.6 Demais		220,5	45,1	-175,4	-79,6%	-187,6	-80,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	10.344,6	5,1%
4. DESPESA TOTAL		180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	4.788,0	2,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	4	80.743,1	87.224,2	6.481,1	8,0%	2.016,1	2,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		28.642,7	29.796,4	1.153,7	4,0%	-430,2	-1,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		27.832,8	31.215,0	3.382,2	12,2%	1.843,0	6,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%
4.3.2 Anistiados		14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	309,1	309,1	-	309,1	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		42.977,5	46.713,2	3.735,7	8,7%	1.359,1	3,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%
4.4.2 Discricionárias	9	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	5.556,6	45,5%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.847,1 milhões / +6,4%): reflete, majoritariamente, os incrementos reais do IRPJ (+R\$ 4,0 bilhões) e do IRRF (+R\$ 807,5 milhões), este último conjugando, especialmente, um aumento no item IRRF – Rendimentos do Capital (+R\$ 1,2 bilhão) e uma queda do IRRF – Rendimentos do Trabalho (-R\$ 409,3 milhões).

Nota 2 – Dividendos e Participações (+R\$ 3.251,8 milhões): explicado, em grande parte, pelo pagamento de juros sobre o capital próprio da CAIXA em abril de 2025, sem contrapartida no mesmo mês de 2024, em razão de diferença no cronograma de pagamentos da instituição financeira.

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 2.909,5 milhões / +18,1%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.016,1 milhões / +2,4%): explicado, principalmente, pelo crescimento do número de beneficiários do RGPS entre março de 2024 e março de 2025 (+1,3% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 5 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 530,9 milhões / -5,2%): este resultado reflete uma queda nos pagamentos das despesas com seguro-desemprego (-R\$ 774,0 milhões), parcialmente compensado pelo crescimento das despesas do abono salarial (+R\$ 243,1 milhões), este último refletindo os reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 6 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 963,9 milhões / +9,9%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários entre março de 2024 e março de 2025 (+6,9% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela valorização do salário-mínimo entre os exercícios de 2024 e 2025.

Nota 7 – Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R\$ 856,0 milhões / +22,8%): elevação explicada, em grande parte, pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 8 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 649,6 milhões / +2,1%): explicado, majoritariamente, pelo crescimento real de pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 2,0 bilhões), que foi parcialmente compensado por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R\$ 1,1 bilhão).

Nota 9 – Discricionárias (+R\$ 709,4 milhões / +5,0%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos reais nas rubricas de Demais funções (+R\$ 1,0 bilhão) e Saúde (+R\$ 479,7 milhões), parcialmente compensados pelos decréscimos reais nos pagamentos de ações nas funções Transporte, Educação e Defesa (juntos, -R\$ 833,6 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	3,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	3,3%
3. Receita Líquida (1-2)	726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	3,3%
4. Despesa Total	694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-1,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	115,6%
Resultado do Tesouro Nacional	124.296,7	170.768,9	46.472,2	37,4%	30,8%
Resultado do Banco Central	-245,6	-274,2	-28,6	11,6%	5,1%
Resultado da Previdência Social	-92.295,2	-98.134,9	-5.839,6	6,3%	1,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	124.051,1	170.494,7	46.443,6	37,4%	30,8%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2025, o Governo Central registrou um superávit de R\$ 72,4 bilhões, frente a um superávit de R\$ 31,8 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 25,7 bilhões (+3,3%) e a despesa total registrou uma redução de R\$ 14,0 bilhões (-1,9%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	31.711,8	3,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		591.490,1	647.380,6	55.890,5	9,4%	26.058,0	4,1%
1.1.1 Imposto de Importação		21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	1	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.4 IOF		21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 COFINS		119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/PASEP		34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL		71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	5.652,3	2,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		103.441,9	108.812,6	5.370,7	5,2%	1,5	0,0%
1.4.1 Concessões e Permissões		1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	973,7	8,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	5.998,3	3,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	5	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
2.2 Fundos Constitucionais		3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
2.2.1 Repasse Total		8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		21.526,4	22.543,4	1.016,9	4,7%	-93,1	-0,4%
2.5 CIDE - Combustíveis		429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
2.6 Demais		480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	25.713,6	3,3%
4. DESPESA TOTAL		694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-13.978,8	-1,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	6	293.370,1	315.195,4	21.825,3	7,4%	6.704,6	2,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	7	116.173,9	119.428,0	3.254,1	2,8%	-2.758,4	-2,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		129.773,6	118.598,2	-11.175,4	-8,6%	-18.000,2	-13,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
4.3.2 Anistiados		56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	8	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		155.654,9	163.761,6	8.106,8	5,2%	75,2	0,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.2 Discricionárias	13	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	39.692,3	115,6%

Nota 1 – IPI (+R\$ 3.456,7 milhões / +13,9%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais no IPI-Vinculado a Importação (+R\$ 2,0 bilhões) e no IPI-Fumo (+R\$ 1,3 bilhão).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 8.559,0 milhões / +2,8%): explicado, em grande parte, pelos aumentos reais nos recolhimentos do IRPJ (+R\$ 3,6 bilhões) e do IRRF (+R\$ 4,8 bilhões), este último conjugando, especialmente, crescimentos nos itens IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R\$ 6,4 bilhões) e IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 4,3 bilhões) com uma queda do IRRF – Rendimentos do Capital (-R\$ 6,3 bilhões).

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 5.166,6 milhões / +11,0%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties e participação especial pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Demais Receitas (-R\$ 5.310,1 milhões / -21,5%): reflete, principalmente, um maior ingresso de depósitos judiciais não tributários no primeiro quadrimestre de 2024 em comparação com o primeiro quadrimestre de 2025.

Nota 5 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 3.071,5 milhões / +2,1%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 6 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 6.704,6 milhões / +2,2%): justificado, principalmente, pelo aumento do número médio de beneficiários do RGPS entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+2,0% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 7 – Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 2.758,4 milhões / -2,2%): decorre da ausência de impacto financeiro dos reajustes aos servidores públicos, em especial do Poder Executivo Federal materializados na MP nº 1.286/2024, cujos efeitos dependiam da sanção da LOA 2025.

Nota 8 – Apoio Fin. EE/MM (+R\$ 2.125,0 milhões / +274,2%): explicado por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro quadrimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período de 2024.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 4.356,5 milhões / +11,6%): explicado, majoritariamente, pelo aumento do número médio de beneficiários entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+8,6% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2024 e 2025.

Nota 10 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R\$ 3.825,7 milhões / +20,6%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 11 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 30.988,3 milhões / -95,3%): explicado, fundamentalmente, pelos pagamentos de precatórios em fevereiro de 2024 (R\$ 31,1 bilhões nesta rubrica, a preços de abril de 2025), sem contrapartida no primeiro quadrimestre deste ano.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 2.048,2 milhões / +1,7%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos em termos reais de pagamentos de ações na função Saúde (+R\$

5,4 bilhões) e de Benefícios a Servidores Públicos (+R\$ 1,1 bilhão), que foram parcialmente compensados por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R\$ 4,5 bilhões).

Nota 10 - Discricionárias (-R\$ 1.973,0 milhões / -4,3%): decorre, principalmente, do decréscimo real de pagamentos de ações na função Saúde (-R\$ 2,0 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	11.773,2	4,9%	896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	31.711,8	3,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	150.500,5	164.036,6	13.536,1	9,0%	5.213,5	3,3%	591.490,1	647.380,6	55.890,5	9,4%	26.058,0	4,1%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%	21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	743,0	1.151,5	408,6	55,0%	367,5	46,9%	2.637,6	4.019,0	1.381,5	52,4%	1.255,0	44,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	235,4	302,2	66,8	28,4%	53,8	21,7%	1.107,9	1.280,6	172,7	15,6%	116,4	9,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	638,2	985,4	347,3	54,4%	312,0	46,3%	2.223,9	2.804,1	580,3	26,1%	465,2	19,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.229,9	2.556,4	326,5	14,6%	203,2	8,6%	7.996,2	10.360,7	2.364,5	29,6%	1.977,6	23,3%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.171,9	1.947,3	-224,5	-10,3%	-344,6	-15,0%	9.510,0	9.643,9	133,9	1,4%	-357,5	-3,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.209,7	3.446,3	236,6	7,4%	59,1	1,7%	10.553,1	11.184,7	631,6	6,0%	84,9	0,8%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.842,7	37.584,1	5.741,4	18,0%	3.980,5	11,8%	126.088,3	136.010,9	9.922,6	7,9%	3.646,0	2,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	37.023,3	39.878,1	2.854,8	7,7%	807,5	2,1%	154.927,6	167.669,8	12.742,2	8,2%	4.828,1	2,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	20.842,7	21.586,0	743,3	3,6%	-409,3	-1,9%	80.331,0	90.827,5	10.496,5	13,1%	6.446,9	7,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.614,9	10.332,3	1.717,4	19,9%	1.241,0	13,7%	44.762,0	40.899,9	-3.862,0	-8,6%	-6.258,2	-13,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.827,5	6.211,3	383,8	6,6%	61,6	1,0%	22.663,6	28.075,4	5.411,9	23,9%	4.304,8	17,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.738,1	1.748,4	10,3	0,6%	-85,8	-4,7%	7.171,0	7.866,9	695,9	9,7%	334,6	4,4%
1.1.4 IOF	5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%	21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 Cofins	32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%	119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%	34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL	17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%	71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%	978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%	7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	5.652,3	2,6%
1.3.1 Urbana	49.603,2	54.600,4	4.997,2	10,1%	2.254,2	4,3%	198.037,3	217.039,3	19.002,0	9,6%	8.853,4	4,2%
1.3.2 Rural	872,2	4,8	-867,4	-99,5%	-915,6	-99,5%	3.037,6	21,3	-3.016,3	-99,3%	-3.201,1	-99,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	27.174,6	33.898,4	6.723,8	24,7%	5.221,1	18,2%	103.441,9	108.812,6	5.370,7	5,2%	1,5	0,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%	1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%	10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	973,7	8,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.804,2	1.835,1	30,8	1,7%	-70,3	-3,7%
1.4.2.2 BNB	155,3	0,0	-155,3	-100,0%	-163,9	-100,0%	155,3	195,8	40,6	26,1%	33,9	20,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	2.771,0	2.771,0	-	2.771,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-187,3	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	576,4	576,4	-	589,7	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	37,9	37,9	-	37,9	-	5.129,1	5.113,3	-15,8	-0,3%	-288,3	-5,3%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	366,0	993,1	627,0	171,3%	606,8	157,1%	475,5	1.396,5	921,1	193,7%	896,1	178,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%	5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%	7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%	10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	1.428,6	3,7%	169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	5.998,3	3,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.641,7	31.966,6	2.324,9	7,8%	685,7	2,2%	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
2.2 Fundos Constitucionais	785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%	3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
2.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%	7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.027,2	4.240,1	212,9	5,3%	-9,8	-0,2%	21.526,4	22.543,4	1.016,9	4,7%	-93,1	-0,4%
2.5 CIDE - Combustíveis	213,1	211,9	-1,2	-0,6%	-13,0	-5,8%	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
2.6 Demais	220,5	45,1	-175,4	-79,6%	-187,6	-80,6%	480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	10.344,6	5,1%	726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	25.713,6	3,3%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	4.788,0	2,5%	694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-13.978,8	-1,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	80.743,1	87.224,2	6.481,1	8,0%	2.016,1	2,4%	293.370,1	315.195,4	21.825,3	7,4%	6.704,6	2,2%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	61.807,6	66.206,0	4.398,4	7,1%	980,5	1,5%	229.861,5	245.472,5	15.611,0	6,8%	3.761,4	1,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.617,8	1.929,8	312,0	19,3%	222,5	13,0%	5.515,0	5.645,7	130,7	2,4%	-160,6	-2,7%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	18.935,5	21.018,2	2.082,7	11,0%	1.035,6	5,2%	63.508,7	69.723,0	6.214,3	9,8%	2.943,2	4,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	501,2	619,8	118,6	23,7%	90,8	17,2%	1.549,4	1.639,7	90,2	5,8%	8,4	0,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.642,7	29.796,4	1.153,7	4,0%	-430,2	-1,4%	116.173,9	119.428,0	3.254,1	2,8%	-2.758,4	-2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	334,2	295,6	-38,6	-11,6%	-57,1	-16,2%	1.515,4	945,3	-570,2	-37,6%	-654,3	-40,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.832,8	31.215,0	3.382,2	12,2%	1.843,0	6,3%	129.773,6	118.598,2	-11.175,4	-8,6%	-18.000,2	-13,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
Abono	4.647,4	5.147,4	500,1	10,8%	243,1	5,0%	8.916,2	9.881,4	965,3	10,8%	485,2	5,1%
Seguro Desemprego	5.085,4	4.592,7	-492,8	-9,7%	-774,0	-14,4%	19.145,6	21.259,4	2.113,9	11,0%	1.140,3	5,6%
d/q Seguro Defeso	735,2	773,7	38,5	5,2%	-2,2	-0,3%	2.457,9	4.048,4	1.590,5	64,7%	1.480,7	56,9%
4.3.2 Anistiados	14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%	56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%	252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%	578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%	5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.447,5	1.328,0	-119,4	-8,3%	-199,5	-13,1%	4.471,5	6.364,9	1.893,4	42,3%	1.677,4	35,3%
Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%
Política de preços agrícolas	1,8	8,2	6,4	345,0%	6,3	321,7%	23,4	51,5	28,1	120,1%	27,1	109,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	1,8	7,6	5,8	317,8%	5,7	295,9%	23,0	45,8	22,8	99,2%	21,8	89,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	306,7	656,4	349,7	114,0%	332,7	102,8%	1.975,3	3.403,3	1.428,0	72,3%	1.333,6	63,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	316,5	597,7	281,3	88,9%	263,8	79,0%	1.941,1	3.313,2	1.372,1	70,7%	1.279,3	61,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-9,8	58,6	68,4	-	69,0	-	34,2	90,1	55,9	163,3%	54,3	148,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	49,8	46,5	-3,3	-6,7%	-6,1	-11,5%	195,1	215,9	20,8	10,7%	11,2	5,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-49,8	-33,0	16,8	-33,8%	19,6	-37,3%	-89,6	-50,6	39,0	-43,6%	44,5	-47,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	647,7	1,2	-646,5	-99,8%	-682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	57,3	23,2	-34,2	-59,6%	-37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	-0,0	-1,1%	-0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-20,1	-220,1	-	-231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-0,9	-64,2%	-0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
Sudene	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-12,4	-1,1	11,3	-91,0%	12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
Proagro	496,5	751,2	254,7	51,3%	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-10,8	4,8	15,7	-	16,3	-	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	42.977,5	46.713,2	3.735,7	8,7%	1.359,1	3,0%	155.654,9	163.761,6	8.106,8	5,2%	75,2	0,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,9	1.704,6	361,8	26,9%	287,5	20,3%	5.221,6	6.615,7	1.394,1	26,7%	1.135,5	20,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.981,8	13.702,1	-279,6	-2,0%	-1.052,8	-7,1%	56.441,7	54.880,7	-1.561,0	-2,8%	-4.512,7	-7,5%
4.4.1.3 Saúde	12.257,1	14.948,1	2.691,1	22,0%	2.013,3	15,6%	45.814,3	53.525,8	7.711,5	16,8%	5.403,1	11,1%
4.4.1.4 Educação	1.281,5	822,8	-458,7	-35,8%	-529,6	-39,2%	2.289,9	2.598,0	308,1	13,5%	189,0	7,8%
4.4.1.5 Demais	694,4	664,1	-30,3	-4,4%	-68,7	-9,4%	2.301,5	2.253,9	-47,5	-2,1%	-166,7	-6,8%
4.4.2 Discricionárias	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
4.4.2.1 Saúde	2.053,2	2.646,4	593,3	28,9%	479,7	22,1%	11.329,5	9.916,8	-1.412,8	-12,5%	-2.026,0	-16,9%
4.4.2.2 Educação	2.403,5	2.283,4	-120,1	-5,0%	-253,0	-10,0%	8.264,9	8.805,1	540,2	6,5%	115,4	1,3%
4.4.2.3 Defesa	1.162,0	1.013,7	-148,4	-12,8%	-212,6	-17,3%	2.850,4	2.711,5	-138,9	-4,9%	-290,0	-9,6%
4.4.2.4 Transporte	1.572,4	1.291,3	-281,0	-17,9%	-368,0	-22,2%	4.221,7	3.876,4	-345,3	-8,2%	-565,6	-12,6%
4.4.2.5 Administração	732,9	645,5	-87,4	-11,9%	-127,9	-16,5%	1.902,8	2.032,6	129,9	6,8%	33,4	1,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	542,5	892,9	350,4	64,6%	320,4	56,0%	1.818,4	2.792,1	973,7	53,6%	886,8	46,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	325,6	348,3	22,7	7,0%	4,7	1,4%	962,7	1.032,9	70,2	7,3%	20,2	2,0%
4.4.2.8 Assistência Social	967,6	884,9	-82,7	-8,5%	-136,2	-13,3%	2.469,4	2.184,2	-285,2	-11,5%	-417,6	-16,0%
4.4.2.9 Demais	3.660,2	4.865,0	1.204,8	32,9%	1.002,4	26,0%	9.766,2	10.536,0	769,8	7,9%	270,4	2,6%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	5.556,6	45,5%	31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	39.692,3	115,6%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-145,3						330,5					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-145,3						330,5					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126,	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.677,1						-1.759,5					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	8.762,4						30.326,8					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-68.980,5						-252.772,3					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-60.218,1						-222.445,5					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	3.638,0	7,5%
Arrecadação Ordinária	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	3.638,0	7,5%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.361,2	5.312,7	-48,5	-0,9%	-344,9	-6,1%	16.681,0	21.847,2	5.166,2	31,0%	4.161,1	29,2%
Investimento	5.040,9	6.904,2	1.863,3	37,0%	1.584,5	29,8%	15.038,5	16.344,7	1.306,2	8,7%	408,9	8,2%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	813,2	2.300,6	1.487,4	182,9%	1.442,4	168,1%	2.382,8	3.047,0	664,2	27,9%	524,3	26,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	36.355,7	39.819,8	3.464,1	9,5%	1.453,6	3,8%	169.078,4	182.655,1	13.576,7	8,0%	4.939,7	2,8%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.641,7	31.977,0	2.335,4	7,9%	696,2	2,2%	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
1.2 Fundos Constitucionais	785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%	3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
1.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.033,7	- 641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%	7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.013,4	4.240,1	226,7	5,6%	4,8	0,1%	21.326,1	21.287,8	-38,4	-0,2%	-1.151,6	-5,1%
1.5 CIDE - Combustíveis	213,1	211,9	- 1,2	-0,6%	- 13,0	-5,8%	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
1.6 Demais	220,5	45,1	- 175,4	-79,6%	- 187,6	-80,6%	480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	1,2	2,8	1,6	139,2%	1,5	126,7%	3,8	9,0	5,2	139,3%	5,1	127,8%
1.6.4 ITR	55,0	42,3	- 12,7	-23,1%	- 15,7	-27,1%	311,9	542,1	230,2	73,8%	216,4	65,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	164,4	-	- 164,4	-100,0%	- 173,5	-100,0%	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,1	-24,8%
1.6.6 Outras	1/ -	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	180.022,3	195.009,3	14.987,0	8,3%	5.031,9	2,6%	694.703,1	716.792,2	22.089,1	3,2%	-13.885,7	-1,9%
2.1 Benefícios Previdenciários	80.721,5	87.204,8	6.483,3	8,0%	2.019,4	2,4%	293.348,6	315.176,0	21.827,4	7,4%	6.707,9	2,2%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.370,5	29.477,6	1.107,1	3,9%	461,7	-1,5%	115.399,1	118.835,8	3.436,8	3,0%	-2.531,1	-2,1%
2.2.1 Ativo Civil	12.348,6	13.145,7	797,1	6,5%	114,2	0,9%	52.936,7	55.521,9	2.585,2	4,9%	-135,7	-0,2%
2.2.2 Ativo Militar	3.035,1	3.093,6	58,5	1,9%	109,4	-3,4%	10.904,6	11.255,9	351,4	3,2%	-219,0	-1,9%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.782,8	8.057,6	274,8	3,5%	155,6	-1,9%	31.212,2	31.988,6	776,4	2,5%	-839,7	-2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.904,4	4.887,0	- 17,4	-0,4%	- 288,6	-5,6%	19.278,2	19.149,8	-128,4	-0,7%	-1.131,6	-5,5%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	299,6	293,8	- 5,8	-1,9%	- 22,4	-7,1%	1.067,3	919,6	-147,7	-13,8%	-205,1	-18,1%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.818,2	31.212,7	3.394,5	12,2%	1.856,2	6,3%	129.759,7	118.643,5	-11.116,2	-8,6%	-17.939,5	-13,0%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
2.3.2 Anistiados	14,0	17,5	3,4	24,3%	2,6	17,8%	56,4	60,8	4,5	7,9%	1,6	2,6%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	59,1	60,6	1,5	2,5%	1,8	-2,9%	234,9	238,6	3,7	1,6%	-8,5	-3,4%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.457,3	6.137,5	17,4%	4.357,0	11,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.795,7	10.073,6	1.277,9	14,5%	791,5	8,5%	34.022,3	39.669,0	5.646,7	16,6%	3.930,9	10,9%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	124,0	258,3	134,3	108,3%	127,4	97,4%	571,1	1.041,3	470,2	82,3%	444,8	73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	- 0,3	-1,0%	- 1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,7	1.625,3	268,6	19,8%	197,3	13,7%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.617,8	1.545,1	- 72,7	-4,5%	- 162,2	-9,5%	5.560,3	5.364,9	-195,4	-3,5%	-486,9	-8,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	- 0,1	0,0%	- 18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	544,0	682,8	138,8	25,5%	108,7	18,9%	30.733,6	1.632,0	-29.101,6	-94,7%	-30.964,1	-95,0%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real		
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	1,6	7,6	6,0	380,0%	5,9	354,9%	11,8	45,8	34,0	287,5%	33,7	268,5%	
2.3.15.6 Pronaf	306,9	656,4	349,5	113,9%	332,5	102,7%	1.980,4	3.403,3	1.422,9	71,8%	1.328,1	63,0%	
2.3.15.7 Proex	-	0,0	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	647,7	1,2	-	646,5	-99,8%	-	682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	57,3	23,2	-	34,2	-59,6%	-	37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	-	0,0	-1,1%	-	0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-	20,1	-	220,1	-	231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-	0,9	-64,2%	-	0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	12,4	-	1,1	11,3	-91,0%	12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	
2.3.15.19 Proagro	496,5	751,2	254,7	51,3%	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%	
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	0,0	-	-	0,0	-100,0%	-	0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	10,8	4,8	15,7	-	16,3	-	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-	86,1	-41,3%	-	97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	43.112,2	47.114,3	4.002,1	9,3%	1.618,0	3,6%	156.195,7	164.136,8	7.941,1	5,1%	-123,0	-0,1%	
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.540,6	31.907,5	2.366,9	8,0%	733,3	2,4%	112.009,4	119.857,0	7.847,6	7,0%	2.093,0	1,8%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,1	1.708,1	366,1	27,3%	291,8	20,6%	5.219,1	6.614,6	1.395,5	26,7%	1.137,1	20,5%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.973,7	13.730,4	-	243,3	-1,7%	-	1.016,0	-6,9%	56.414,4	54.870,0	-1.544,3	-2,7%	
2.4.1.3 Saúde	12.250,0	14.979,0	2.729,0	22,3%	2.051,6	15,9%	45.787,9	53.520,5	7.732,6	16,9%	5.425,3	11,2%	
2.4.1.4 Educação	1.280,8	824,5	-	456,3	-35,6%	-	527,1	-39,0%	2.288,2	2.598,0	309,8	13,5%	
2.4.1.5 Demais	694,0	665,4	-	28,6	-4,1%	-	66,9	-9,1%	2.299,8	2.253,8	-46,0	-2,0%	
2.4.2 Discrecionárias	13.571,6	15.206,8	1.635,2	12,0%	884,7	6,2%	44.186,3	44.279,9	93,6	0,2%	-2.216,0	-4,7%	
2.4.2.1 Saúde	2.076,4	2.706,1	629,7	30,3%	514,9	23,5%	11.491,5	9.981,8	-1.509,7	-13,1%	-2.132,7	-17,5%	
2.4.2.2 Educação	2.430,7	2.334,9	-	95,8	-3,9%	-	230,2	-9,0%	8.380,1	8.868,0	487,9	5,8%	
2.4.2.3 Defesa	1.175,2	1.036,5	-	138,6	-11,8%	-	203,6	-16,4%	2.889,7	2.736,8	-153,0	-5,3%	
2.4.2.4 Transporte	1.590,1	1.320,4	-	269,7	-17,0%	-	357,6	-21,3%	4.282,1	3.914,8	-367,3	-8,6%	
2.4.2.5 Administração	741,2	660,1	-	81,1	-10,9%	-	122,1	-15,6%	1.928,2	2.051,3	123,1	6,4%	
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	548,6	913,0	364,4	66,4%	334,0	57,7%	1.843,7	2.813,2	969,5	52,6%	881,1	45,1%	
2.4.2.7 Segurança Pública	329,2	356,1	26,9	8,2%	8,7	2,5%	975,1	1.042,1	67,0	6,9%	16,3	1,6%	
2.4.2.8 Assistência Social	978,5	904,8	-	73,7	-7,5%	-	127,8	-12,4%	2.503,1	2.200,3	-302,8	-12,1%	
2.4.2.9 Demais	3.701,6	4.974,7	1.273,1	34,4%	1.068,4	27,4%	9.892,8	10.671,6	778,8	7,9%	272,5	2,6%	

Discriminação Memorando	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	124,0	258,3	134,3	108,3%	127,4	97,4%	571,1	1.041,3	470,2	82,3%	444,8	73,4%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	2,2	6,5	4,3	199,7%	4,2	184,0%	45,4	56,8	11,5	25,3%	9,5	19,6%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,4	5,4	5,1	-	5,0	-	43,6	28,6	-15,0	-34,5%	-17,5	-37,8%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	27,0	27,0	-	27,5	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	1,8	0,8	-	1,0	-57,2%	-	1,8	1,3	-0,5	-28,0%	-0,6	-31,6%
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	121,8	251,8	130,0	106,7%	123,3	95,9%	525,7	984,5	458,7	87,3%	435,4	78,1%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	9,2	9,2	-	9,2	-	14,8	31,4	16,6	111,6%	15,8	99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,9	1,9	-	1,9	-	0,0	8,9	8,9	-	9,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,1	47,8	28,8	150,8%	27,7	137,6%	40,8	196,0	155,3	380,8%	154,6	357,6%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	0,7	61,1	60,3	-	60,3	-	4,3	201,7	197,4	-	198,5	-
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	2,9	2,9	-	3,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	55,2	52,4	-	2,9	-5,2%	-	281,0	217,2	-63,8	-22,7%	-78,5	-26,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	24,2	11,2	-	13,0	-53,8%	-	117,4	83,7	-33,8	-28,7%	-40,0	-32,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	22,6	67,5	44,8	198,1%	43,6	182,5%	67,4	242,6	175,2	259,8%	173,0	242,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by BENICIO SUZANA COSTA:08226312701
Date: 2025.05.26 14:07:11 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Espírito Santo
Cargo: Secretário de Estado da Fazenda

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.000262/2025-83

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Espírito Santo**UF:** ES**Número do PVL:** PVL02.000349/2025-98**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 23/04/2025**Data Limite de Conclusão:** 07/05/2025**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 162.400.000,00**Analista Responsável:** Juliana Diniz Coelho Arruda**Vínculos****PVL:** PVL02.000349/2025-98**Processo:** 17944.000262/2025-83**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.000262/2025-83

Checklist

Legenda: AD Adequado (23) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (5) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Recomendação da COFIEX	Não informada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Processo nº 17944.000262/2025-83

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
NE	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete@sefaz.es.gov.br, lilian.siqueira@sep.es.gov.br; jose.felz@sep.es.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.104446/2020-15: erfen.santos@pge.es.gov.br; luciano.roque@sefaz.es.gov.br; ronaldo.soares@sefaz.es.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.001869/2024-08: sudip@sefaz.es.gov.br (Subgerência da Dívida Pública ES) e subcap@sep.es.gov.br (Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos)

O Decreto nº 584-S, publicado no DO/ES em de 29/01/19, designa o Secretário de Estado da Fazenda como representante legal do Estado do Espírito Santo para envio de PVL e assinatura do CDP.

A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível em "Download de arquivos" do Manual MIP (conteudo.tesouro.gov.br/mip).

Processo nº 17944.000262/2025-83

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000262/2025-83

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.000262/2025-83

Processo nº 17944.000262/2025-83

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Implementar o Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo

Taxa de Juros: SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de compromisso de 0,25% a.a. sobre valores não desembolsados;

Indexador:

Comissão de crédito (front end fee): 0,25% sobre o valor do empréstimo; e

Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2026

Ano de término da Operação: 2049

Processo nº 17944.000262/2025-83

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	15.505.000,00	0,00	1.104.743,61	1.104.743,61
2027	900.000,00	53.758.400,00	0,00	2.552.359,59	2.552.359,59
2028	8.478.200,00	33.579.000,00	0,00	6.164.723,22	6.164.723,22
2029	7.878.200,00	7.255.852,00	0,00	8.142.477,31	8.142.477,31
2030	6.078.200,00	6.875.852,00	8.120.000,00	8.515.879,49	16.635.879,49
2031	5.778.200,00	6.875.852,00	8.120.000,00	8.403.398,21	16.523.398,21
2032	5.778.200,00	6.875.852,00	8.120.000,00	8.313.709,02	16.433.709,02
2033	5.709.000,00	31.674.192,00	8.120.000,00	8.637.624,33	16.757.624,33
2034	0,00	0,00	8.120.000,00	9.770.371,09	17.890.371,09
2035	0,00	0,00	8.120.000,00	9.150.003,09	17.270.003,09
2036	0,00	0,00	8.120.000,00	8.553.430,03	16.673.430,03
2037	0,00	0,00	8.120.000,00	7.909.267,09	16.029.267,09
2038	0,00	0,00	8.120.000,00	7.288.899,09	15.408.899,09
2039	0,00	0,00	8.120.000,00	6.668.531,09	14.788.531,09
2040	0,00	0,00	8.120.000,00	6.065.159,47	14.185.159,47
2041	0,00	0,00	8.120.000,00	5.427.795,09	13.547.795,09
2042	0,00	0,00	8.120.000,00	4.807.427,09	12.927.427,09
2043	0,00	0,00	8.120.000,00	4.187.059,09	12.307.059,09
2044	0,00	0,00	8.120.000,00	3.576.888,92	11.696.888,92
2045	0,00	0,00	8.120.000,00	2.946.323,09	11.066.323,09
2046	0,00	0,00	8.120.000,00	2.325.955,09	10.445.955,09
2047	0,00	0,00	8.120.000,00	1.705.587,09	9.825.587,09
2048	0,00	0,00	8.120.000,00	1.088.618,37	9.208.618,37
2049	0,00	0,00	8.120.000,00	464.851,09	8.584.851,09
Total:	40.600.000,00	162.400.000,00	162.400.000,00	133.771.080,65	296.171.080,65

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.000262/2025-83

Processo nº 17944.000262/2025-83

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.000262/2025-83

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	437.193.122,99	0,00	724.167.560,01	1.161.360.683,00
2026	293.952.021,00	0,00	841.883.626,46	1.135.835.647,46
2027	137.847.226,59	0,00	751.840.879,63	889.688.106,22
2028	44.651.420,74	0,00	215.848.917,06	260.500.337,80
2029	0,00	0,00	295.319.884,78	295.319.884,78
Total:	913.643.791,32	0,00	2.829.060.867,94	3.742.704.659,26

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	534.169.679,80	456.270.819,52	13.910.433,02	51.413.756,40	548.080.112,82	507.684.575,92
2026	528.560.022,92	430.015.381,81	45.547.848,25	138.710.767,33	574.107.871,17	568.726.149,14
2027	521.614.896,31	442.632.028,24	72.231.231,60	202.848.267,10	593.846.127,91	645.480.295,34
2028	578.717.128,60	416.558.293,51	130.153.648,87	235.177.192,81	708.870.777,47	651.735.486,32
2029	617.722.770,01	383.428.438,64	211.738.386,11	247.864.489,30	829.461.156,12	631.292.927,94
2030	622.379.171,66	348.943.363,10	225.598.564,52	239.515.933,80	847.977.736,18	588.459.296,90

Processo nº 17944.000262/2025-83

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	630.167.561,22	314.358.646,60	231.031.791,89	222.958.980,72	861.199.353,11	537.317.627,32
2032	628.550.331,53	254.752.477,61	231.031.791,89	207.472.893,00	859.582.123,42	462.225.370,61
2033	586.330.869,01	201.572.618,87	209.052.840,62	190.631.977,90	795.383.709,63	392.204.596,77
2034	519.206.462,55	167.656.699,56	205.911.657,85	186.671.953,67	725.118.120,40	354.328.653,23
2035	529.983.626,55	135.087.169,03	193.353.589,71	160.867.321,53	723.337.216,26	295.954.490,56
2036	306.387.250,76	105.954.072,24	190.405.550,39	146.868.481,92	496.792.801,15	252.822.554,16
2037	255.929.192,39	88.744.161,68	190.405.550,39	132.551.964,07	446.334.742,78	221.296.125,75
2038	262.252.930,06	74.153.273,12	190.405.550,39	118.720.303,31	452.658.480,45	192.873.576,43
2039	155.629.310,44	60.825.946,50	190.405.550,39	104.539.696,51	346.034.860,83	165.365.643,01
2040	158.750.919,70	52.458.689,99	190.405.550,39	90.464.252,22	349.156.470,09	142.922.942,21
2041	161.466.339,06	50.838.679,06	189.451.854,17	76.339.751,19	350.918.193,23	127.178.430,25
2042	152.968.509,40	35.317.171,08	153.944.935,31	62.925.362,76	306.913.444,71	98.242.533,84
2043	146.200.815,06	27.326.801,12	153.944.935,31	58.178.593,04	300.145.750,37	85.505.394,16
2044	142.515.513,91	20.119.481,68	153.944.935,31	40.349.231,87	296.460.449,22	60.468.713,55
2045	107.127.059,85	13.544.916,14	111.719.120,53	26.411.631,43	218.846.180,38	39.956.547,57
2046	111.093.819,46	8.851.765,09	111.719.120,53	17.650.321,82	222.812.939,99	26.502.086,91
2047	110.971.259,53	4.060.456,46	92.121.943,67	8.998.181,11	203.093.203,20	13.058.637,57
2048	31.223.375,59	444.667,81	39.884.047,28	2.751.541,54	71.107.422,87	3.196.209,35
2049	3.281.270,53	213.282,58	14.384.230,87	485.590,00	17.665.501,40	698.872,58
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	8.403.200.085,90	4.094.129.301,04	3.742.704.659,26	2.971.368.436,35	12.145.904.745,16	7.065.497.737,39

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

Processo nº 17944.000262/2025-83

MOEDA	TAXA DE CâMBIO	DATA DO CâMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025

Processo nº 17944.000262/2025-83

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2024**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 684.350.070,24**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 6.263.884.901,69

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 1º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 5.531.190.286,90

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 1º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 26.461.371.655,62

Processo nº 17944.000262/2025-83

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2024**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 8.403.200.085,90**Deduções:** 10.967.849.483,64**Dívida consolidada líquida (DCL):** -2.564.649.397,74**Receita corrente líquida (RCL):** 26.287.070.552,92**% DCL/RCL:** -9,76

Processo nº 17944.000262/2025-83

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.000262/2025-83

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Processo nº 17944.000262/2025-83

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

995.383.554,25

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

916.766.962,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Processo nº 17944.000262/2025-83

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2024

3º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	10.455.666.200,88	246.785.523,03	194.852.986,53	1.438.787.140,60	396.356.352,57
Despesas não computadas	1.010.595.143,23	17.696.877,87	0,00	263.986.283,10	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	9.445.071.057,65	229.088.645,16	194.852.986,53	1.174.800.857,50	396.356.352,57
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	26.201.081.254,36	26.201.081.254,36	26.201.081.254,36	26.201.081.254,36	26.201.081.254,36
TDP/RCL	36,05	0,87	0,74	4,48	1,51
Limite máximo	49,00	1,70	1,30	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Não

Processo nº 17944.000262/2025-83

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Não

Número do PLOA

s/n

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

11955

Data da Lei do PPA

14/11/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0056 - DESENVOLVIMENTO DA LOGÍSTICA E DA INFRAESTRUTURA	1141 - OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

Processo nº 17944.000262/2025-83

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

15,43 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,72 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Processo nº 17944.000262/2025-83

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.000262/2025-83

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 5 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 22/05/2025 16:02:19

Em atendimento à exigência do item 3 da pág. 2 do OFÍCIO SEI Nº 23357/2025/MF, anexamos na aba "Documentos" a Certidão do Tribunal de Contas de nº 01846/2025-2 que atesta o cumprimento do art. 167, inciso III da CF/88 (Regra de Ouro) para o exercício ainda não analisado do ano de 2024.

Nota 4 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 22/05/2025 15:58:23

Em atendimento à exigência do item 2 da pág. 2 do OFÍCIO SEI Nº 23357/2025/MF, anexamos na aba "Documentos" no "Tipo de Documento/Resolução da COFIEIX", a Resolução nº 1, publicada no DOU em 27/03/2025, que altera os termos da Recomendação COFIEIX sob a Resolução nº 26, de 01/06/2023 (vide o documento anexado no "Tipo de Documento/Recomendação da COFIEIX).

Nota 3 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 22/05/2025 15:52:35

Em atendimento à exigência do item 1 da pág. 2 do OFÍCIO SEI Nº 23357/2025/MF, ajustamos na aba "Dados Complementares" os textos dos campos "Taxa de juros" e "Demais encargos e comissões" ao que se pede no referido ofício.

Nota 2 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 03/04/2025 17:57:57

Processo SEI: 17944.000262/2025-83.

Nota 1 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 03/04/2025 17:57:01

Número do registro da operação no SCE-Crédito (antigo ROF) do Banco Central do Brasil: TB165317.

Processo nº 17944.000262/2025-83

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	12207	11/09/2024	Dólar dos EUA	162.400.000,00	03/04/2025	DOC00.019559/2025-70

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Lei Orçamentária Anual nº 12329	26/12/2024	03/04/2025	DOC00.019562/2025-93
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 01846/2025-2	20/05/2025	22/05/2025	DOC00.025824/2025-59
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 01418/2025-1	16/04/2025	17/04/2025	DOC00.021272/2025-18
Documentação adicional	Declaração de Gestão na Transparência Fiscal	04/04/2025	17/04/2025	DOC00.021273/2025-54
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 1B2025 Saúde	28/03/2025	17/04/2025	DOC00.021394/2025-04
Documentação adicional	Anexo 8 RREO 1B2025 Educação	28/03/2025	17/04/2025	DOC00.021393/2025-51
Documentação adicional	Lei Complementar Estadual nº 07 - Prazos orçamentários	06/07/1990	17/04/2025	DOC00.021228/2025-08
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Tradução juramentada	05/02/2025	03/04/2025	DOC00.019564/2025-82
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Tradução livre	23/01/2025	03/04/2025	DOC00.019563/2025-38
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Idioma original	23/01/2025	03/04/2025	DOC00.019588/2025-31
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Tradução juramentada	05/02/2025	03/04/2025	DOC00.019601/2025-52
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TB165317	25/02/2025	03/04/2025	DOC00.019565/2025-27
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	26/03/2025	03/04/2025	DOC00.019582/2025-64
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	17/03/2025	03/04/2025	DOC00.019599/2025-11
Recomendação da COFIEIX	Resolução nº 1	24/02/2025	03/04/2025	DOC00.019600/2025-16
Recomendação da COFIEIX	Resolução nº 26	01/06/2023	03/04/2025	DOC00.019560/2025-02
Resolução da COFIEIX	Resolução nº 1	24/02/2025	22/05/2025	DOC00.025826/2025-48
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis	Idioma original	15/07/2023	03/04/2025	DOC00.019566/2025-71

Processo nº 17944.000262/2025-83

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
(operação externa)				

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 05/05/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/05/2025

Processo nº 17944.000262/2025-83

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	0,00	1.161.360.683,00	1.161.360.683,00
2026	90.685.644,00	1.135.835.647,46	1.226.521.291,46
2027	314.422.129,92	889.688.106,22	1.204.110.236,14
2028	196.396.855,20	260.500.337,80	456.897.193,00
2029	42.438.027,18	295.319.884,78	337.757.911,96
2030	40.215.483,18	0,00	40.215.483,18
2031	40.215.483,18	0,00	40.215.483,18
2032	40.215.483,18	0,00	40.215.483,18
2033	185.256.014,17	0,00	185.256.014,17
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.000262/2025-83

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	0,00	1.055.764.688,74	1.055.764.688,74
2026	6.461.424,43	1.142.834.020,31	1.149.295.444,74
2027	14.928.240,77	1.239.326.423,25	1.254.254.664,02
2028	36.056.233,17	1.360.606.263,79	1.396.662.496,96
2029	47.623.721,29	1.460.754.084,06	1.508.377.805,35
2030	97.299.931,96	1.436.437.033,08	1.533.736.965,04
2031	96.642.051,45	1.398.516.980,43	1.495.159.031,88
2032	96.117.477,32	1.321.807.494,03	1.417.924.971,35
2033	98.011.993,18	1.187.588.306,40	1.285.600.299,58
2034	104.637.202,43	1.079.446.773,63	1.184.083.976,06
2035	101.008.794,07	1.019.291.706,82	1.120.300.500,89
2036	97.519.557,56	749.615.355,31	847.134.912,87
2037	93.751.977,36	667.630.868,53	761.382.845,89
2038	90.123.569,00	645.532.056,88	735.655.625,88

Processo nº 17944.000262/2025-83

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2039	86.495.160,64	511.400.503,84	597.895.664,48
2040	82.966.160,71	492.079.412,30	575.045.573,01
2041	79.238.343,92	478.096.623,48	557.334.967,40
2042	75.609.935,56	405.155.978,55	480.765.914,11
2043	71.981.527,21	385.651.144,53	457.632.671,74
2044	68.412.763,92	356.929.162,77	425.341.926,69
2045	64.724.710,49	258.802.727,95	323.527.438,44
2046	61.096.302,13	249.315.026,90	310.411.329,03
2047	57.467.893,77	216.151.840,77	273.619.734,54
2048	53.859.367,12	74.303.632,22	128.162.999,34
2049	50.211.077,06	18.364.373,98	68.575.451,04
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior **6.263.884.901,69**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 995.383,54,25

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada **5.268.501.347,44**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 684.350.070,24

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada **684.350.070,24**

Processo nº 17944.000262/2025-83

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 5.531.190.286,90

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 916.766,9
62,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 4.614.423.324,90

Liberações de crédito já programadas 1.161.360.683,00

Liberação da operação pleiteada 0,00

Liberações ajustadas 1.161.360.683,00

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	0,00	1.161.360.683,00	26.881.391.103,93	4,32	27,00
2026	90.685.644,00	1.135.835.647,46	27.394.224.083,81	4,48	27,98
2027	314.422.129,92	889.688.106,22	27.916.840.696,69	4,31	26,96
2028	196.396.855,20	260.500.337,80	28.449.427.591,01	1,61	10,04
2029	42.438.027,18	295.319.884,78	28.992.174.976,03	1,16	7,28
2030	40.215.483,18	0,00	29.545.276.689,72	0,14	0,85
2031	40.215.483,18	0,00	30.108.930.268,04	0,13	0,83
2032	40.215.483,18	0,00	30.683.337.015,47	0,13	0,82
2033	185.256.014,17	0,00	31.268.702.076,87	0,59	3,70
2034	0,00	0,00	31.865.234.510,81	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	32.473.147.364,18	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	33.092.657.748,31	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	33.723.986.916,48	0,00	0,00

Processo nº 17944.000262/2025-83

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	34.367.360.342,98	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	35.023.007.803,60	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	35.691.163.457,69	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	36.372.065.931,84	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	37.065.958.405,04	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	37.773.088.695,55	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	38.493.709.349,44	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	39.228.077.730,74	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	39.976.456.113,38	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	40.739.111.774,84	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	41.516.317.091,64	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	42.308.349.636,58	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	0,00	1.055.764.688,74	26.881.391.103,93	3,93
2026	6.461.424,43	1.142.834.020,31	27.394.224.083,81	4,20
2027	14.928.240,77	1.239.326.423,25	27.916.840.696,69	4,49
2028	36.056.233,17	1.360.606.263,79	28.449.427.591,01	4,91
2029	47.623.721,29	1.460.754.084,06	28.992.174.976,03	5,20
2030	97.299.931,96	1.436.437.033,08	29.545.276.689,72	5,19
2031	96.642.051,45	1.398.516.980,43	30.108.930.268,04	4,97
2032	96.117.477,32	1.321.807.494,03	30.683.337.015,47	4,62
2033	98.011.993,18	1.187.588.306,40	31.268.702.076,87	4,11
2034	104.637.202,43	1.079.446.773,63	31.865.234.510,81	3,72
2035	101.008.794,07	1.019.291.706,82	32.473.147.364,18	3,45

Processo nº 17944.000262/2025-83

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2036	97.519.557,56	749.615.355,31	33.092.657.748,31	2,56
2037	93.751.977,36	667.630.868,53	33.723.986.916,48	2,26
2038	90.123.569,00	645.532.056,88	34.367.360.342,98	2,14
2039	86.495.160,64	511.400.503,84	35.023.007.803,60	1,71
2040	82.966.160,71	492.079.412,30	35.691.163.457,69	1,61
2041	79.238.343,92	478.096.623,48	36.372.065.931,84	1,53
2042	75.609.935,56	405.155.978,55	37.065.958.405,04	1,30
2043	71.981.527,21	385.651.144,53	37.773.088.695,55	1,21
2044	68.412.763,92	356.929.162,77	38.493.709.349,44	1,10
2045	64.724.710,49	258.802.727,95	39.228.077.730,74	0,82
2046	61.096.302,13	249.315.026,90	39.976.456.113,38	0,78
2047	57.467.893,77	216.151.840,77	40.739.111.774,84	0,67
2048	53.859.367,12	74.303.632,22	41.516.317.091,64	0,31
2049	50.211.077,06	18.364.373,98	42.308.349.636,58	0,16
Média até 2027:				4,21
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				36,57
Média até o término da operação:				2,68
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				23,29

Processo nº 17944.000262/2025-83

Receita Corrente Líquida (RCL)	26.287.070.552,92
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.564.649.397,74
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.742.704.659,26
Valor da operação pleiteada	949.845.120,00

Saldo total da dívida líquida	2.127.900.381,52
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,08
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	4,05%
---------------------------------------	-------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 22/05/2025

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 22/05/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	31/01/2025 13:42:14



Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Processo 2025-GZ5QJ

Consulente: SEP

Ementa: Operação de Crédito Externo, com garantia da União, a ser celebrado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – e o Estado do Espírito Santo, destinado à execução do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente – PROATIVA.

À SEP,

Acolho o Parecer PGE/PCF anexado à peça #30, da lavra do Ilustre Procurador-chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal - PCF, **Dr. André Luís Garoni de Oliveira**, que em sua análise jurídica concluiu *pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas. Reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito, os agentes são capazes e inexistente inadequação na forma. Destaco, por oportuno, que a análise da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo limita-se à legalidade das minutas, cabendo ao Poder Executivo a decisão final acerca da conveniência, oportunidade e custo-benefício da contratação.*

Vitória, 14 de maio de 2025.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Procurador Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050– e-mail: pge@pge.es.gov.br –Website:<http://www.pge.es.gov.br>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PGE - PGE - GOVES

assinado em 14/05/2025 17:59:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/05/2025 17:59:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA (PROCURADOR GERAL DO ESTADO - PGE - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8CPCX1>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

Brasília (DF), 13 de maio de 2025.

De - **ANDRÉ LUÍS GARONI DE OLIVEIRA**
Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

Para – **IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA**
Procurador Geral do Estado do Espírito Santo

Ref.: **Processo 2025-GZ5QJ. Operação de Crédito Externo, com garantia da União, a ser celebrado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – e o Estado do Espírito Santo, destinado à execução do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente – PROATIVA.**

Ementa: Contrato de Empréstimo entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Contrato de Garantia. Análise e juridicidade das minutas aprovadas em reuniões de negociações formais realizadas com a participação de representantes do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil e do BIRD. Sequenciamento com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal.

Senhor Procurador Geral do Estado do Espírito Santo,

A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP, encaminhou a esta Chefia da Procuradoria do Estado na Capital Federal – PCF solicitação para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas pelos representantes da Delegação Brasileira e do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD, que dispõe sobre operação de crédito a ser contraída pelo Estado do Espírito



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

Santo junto à citada instituição financeira, no valor de US\$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento do **Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente – PROATIVA**.

O presente opinativo, juntamente com os demais pronunciamentos técnicos e jurídicos, oriundos da Secretaria de Assuntos Internacionais, Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tem por objetivo instruir o processo que será encaminhado à análise do Senado Federal, órgão competente para autorizar a operação de crédito em pauta.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos e manifestações:

1. Ata da reunião virtual de negociação realizada no dia 23/01/2025, acompanhada da relação de nomes dos membros das Delegações do Estado, União e BIRD e do certificado de assinaturas dos representantes legais, minuta do Contrato de Empréstimo (Loan Agreement) minuta do Acordo de Garantia (Guarantee Agreement), Carta de Desembolo e Informações Financeiras (Disbursement and Financial Information Letter), Plano de Compromisso Social e Ambiental (Environmental And Social Commitment Plan – ESCP), Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD com Spread Variável (doc. #2).
2. Ajuda-Memória da reunião virtual de pré-negociação realizada por videoconferência no dia 22 de janeiro de 2025, com a participação de representantes do Estado do Espírito Santo, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID/MPO) (doc. #3).



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

3. Lei Autorizativa nº Lei Nº 12.207, de 11/09/2024, publicada no Diário Oficial do ES no dia 12/09/2024 (doc #4).
4. Resolução COFLEX Nº 26 de 01/06/2023, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2023, com a autorização para a preparação do Projeto (doc #6).
5. Resumo da Carta Consulta nº 60990, datada de 10/04/2023 (DOC #5).
6. Parecer Técnico quanto à relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, conforme requerido no art. 32 da LRF e art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, datado de 17 de março de 2025, assinado pelo Gerente de Operações de Crédito, da Subsecretaria de Estado de Capitação de Recursos – ES, pela Gerente de Financiamento e Captação de Recursos, da DIGEP, DER/ES, pelo Diretor Presidente do DER-ES, pela Subsecretária de Estado de Capitação de Recursos, pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento, com o de acordo do Governador do Estado do Espírito Santo (doc #23).
7. Parecer Jurídico para Operações de Crédito assinado pelo Procurador Geral do Estado e Governador do Estado, datado de 26/03/2025 (doc #27).
8. Comprovação da inclusão do Programa no PPA 2024-2027, Lei Nº 11.955, de 16/11/2023 (doc. #16. Págs 60-61. Item 1141 - Obras de implantação, pavimentação, recuperação e reabilitação de infraestruturas).
9. Comprovação de previsão orçamentária estadual 2025, conforme Lei Nº 12.190 de 27/12/2024 – pág. 145, ação 1141 (doc. #8).
10. Cumprimento da inscrição da operação no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) sob o código SCE-Crédito TB165317 (doc #24).

É o relatório, procedo ao parecer.

Inicialmente vale citar que a Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de se posicionar quando da emissão do Parecer Jurídico para Operações de Crédito, assinada



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

pelo Procurador Geral do Estado junto com o Chefe do Poder Executivo, oportunidade em que atestou o cumprimento dos limites e condições estabelecidas na Resolução nº 40/2001 e Resolução nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Na oportunidade, foi declarado que o ente federativo atendia às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 12.207, de 11 de setembro de 2024;
- b) os recursos da presente operação de crédito serão incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do exercício subsequente, a ser encaminhado ao Poder Legislativo até a data limite de 30/09/2025, conforme legislação do Estado do Espírito Santo;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Adicionalmente, atesto a validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais negociadas em exame sob três pontos fundamentais: (i) a conformidade das minutas negociadas com a legislação nacional; (ii) a conformidade das minutas negociadas com a legislação estadual; e, (iii) correspondência das disposições contidas nas minutas com o que efetivamente discutido durante as tratativas, também em face das leis do Estado.

Em verdade, trata-se de cinco minutas contratuais, quais sejam: Acordo de Empréstimo (Loan Agreement); Acordo de Garantia (Guarantee Agreement), Carta de Desembolso e Informações Financeiras (Disbursement and Financial Information Letter), Plano de



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

Compromisso Social e Ambiental (Environmental And Social Commitment Plan – ESCP), Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD com Spread Variável.

Analisando todas as minutas mencionadas acima, não identifico quaisquer cláusulas que afrontem a legislação nacional. Inexistem cláusulas de natureza política ou mesmo atentatória à soberania nacional e à ordem pública. Também não identifico disposições contrárias à Constituição da República e às leis nacionais ou mesmo que impliquem compensação automática de débitos e créditos, do que posso concluir que o negócio jurídico não colide com as disposições contidas na Resolução 48/2007 do Senado Federal.

Tal assertiva alcança não apenas os termos contidos nas cláusulas da minuta do Contrato de Empréstimo, servindo também às Normas Gerais, as quais refletem as políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo para projetos de investimentos, portanto, matéria que tem sido repetidamente submetida ao exame do Senado Federal sem ocorrência de questionamentos de legalidade de suas disposições.

Analisando o ajuste sob o prisma da legislação estadual, também não identifico óbice jurídico a impedir a contratação do pleito do Estado do Espírito Santo junto ao BIRD. Verifico o cumprimento das exigências legais arguidas pelo Estado para a operação de crédito em riste, todas relacionadas e comprovadas por meio dos documentos já submetidos ao exame prévio dos Órgãos do Governo do Estado e posteriormente do Governo Federal, cujos termos motivaram a autorização para proceder com as negociações formais.

Destaco, por oportuno, a prévia autorização legislativa (Lei Nº 12.207, de 11/09/2024, publicada no Diário Oficial do ES no dia 12/09/2024), a teor do disposto no art. 56, XXIII da Constituição Estadual, seguida da comprovação de previsão orçamentária e



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

da inclusão das ações do Projeto no 2024-2027, Lei N° 11.955, de 16/11/2023, tendo como responsável o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Também destaco o compromisso com a contrapartida do Estado, em cumprimento ao requisito da Resolução COFIEEX N° 26 de 01/06/2023, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2023, nos termos do Parecer Técnico datado de 17/03/2025 (assinado pelo Gerente de Operações de Crédito, da Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos – ES, pela Gerente de Financiamento e Captação de Recursos, da DIGEP, DER/ES, pelo Diretor Presidente do DER-ES, pela Subsecretária de Estado de Captação de Recursos, pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento, com o de acordo do Governador do Estado do Espírito Santo), que atesta a viabilidade econômico-financeira da operação de crédito, do que se pode inferir a conformidade do ajuste com a legislação financeira deste Estado.

Sendo assim, após exame detido dos autos, vejo que não há qualquer cláusula nas minutas analisadas do Contrato de Empréstimo que possuam natureza estritamente política, que importem em compensação automática de débito e crédito ou que atentem contra a soberania nacional ou a ordem jurídica.

Observa-se, ademais, que as minutas contratuais negociadas contêm cláusulas que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira, motivo pela qual as obrigações nelas contidas, tanto para o Estado do Espírito Santo, na condição de mutuário, quanto a União Federal, na condição de fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

CONCLUSÃO:

Concluo o meu parecer opinando, pois, pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas. Reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito, os agentes são capazes e inexistente inadequação na forma. Destaco, por oportuno, que a análise da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo limita-se à legalidade das minutas, cabendo ao Poder Executivo a decisão final acerca da conveniência, oportunidade e custo-benefício da contratação.

É o meu parecer, *sub censura*.



ANDRÉ LUÍS GARONI DE OLIVEIRA

Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Estado do Espírito Santo

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até USD 162,400,000.00 (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 12.207, de 11 de setembro de 2024;
- os recursos da presente operação de crédito serão incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do exercício subsequente, a ser encaminhado ao Poder Legislativo até a data limite de 30/09/2025, conforme legislação do Estado do Espírito Santo;
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Vitória/ES, 26 de março de 2025.

IURI CARLYLE DO AMARAL
ALMEIDA

MADRUGA:85995231120

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

Procurador Geral do Estado

Assinado de forma digital por IURI

CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA

MADRUGA:85995231120

Dados: 2025.04.01 15:30:36 -03'00'

JOSE RENATO
CASAGRANDE:705
15182753

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador

Assinado de forma

digital por JOSE RENATO

CASAGRANDE:70515182

753



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO

Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo **Estado do Espírito Santo** de operação de crédito, no valor de **USD 162.400.000,00** (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao **Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD**, destinada ao **Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo**.

1. Contextualização

O Espírito Santo está situado na Região Sudeste é o quarto menor Estado do Brasil com uma área de 46.074.448 km². Possui 78 municípios e uma população estimada de 3.833.712 habitantes (Censo IBGE 2022). O Estado apresenta um IDH de 0,771, com um PIB 2024 de R\$ 234,6 bilhões (IJSN).

O Estado conta com uma infraestrutura rodoviária de jurisdição federal, federal delegada, estaduais e municipais, interligando todos os municípios com vias pavimentadas. Conforme dados do Sistema Rodoviário Estadual do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, a rede é de 32.731,372 km de rodovias. Deste total, 6.513,053 km são de rodovias estaduais, e responsabilidade do Estado e do DER-ES, órgão rodoviário, conforme competências estabelecidas na Lei Complementar nº 926/2019.

A infraestrutura logística rodoviária do Estado deve se preparar para o futuro, no qual a resiliência da infraestrutura a eventos climáticos extremos, será de extrema importância para salvaguardar vidas e o crescimento econômico do Estado. Esta transformação da infraestrutura deve chegar quando a malha viária, um dos maiores patrimônios do Estado, já mostra sinais claros de saturação em diversos segmentos, comprometendo a qualidade dos serviços, em especial, na segurança ao usuário e nos custos de transporte decorrentes da má qualidade dos pavimentos. Por isso é fundamental avançar com um Programa que modernize a mobilidade do Estado e melhore a acessibilidade a empregos e aos serviços do Estado para a população, assim como a melhora da sustentabilidade, da resiliência às mudanças do clima e da segurança viária.

Atualmente, os pavimentos rodoviários são projetados para uma vida útil de 10 (dez) anos, contados da data de abertura ao tráfego. Atuar na manutenção na hora certa, de forma proativa, implica no aumento da vida útil dos pavimentos e na redução dos custos no ciclo de vida em comparação a deixar a rodovia sem nenhum tipo de atuação. Já após esse período, os pavimentos devem receber manutenções mais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

importantes e de maior custo (selagem e recapeamentos). A consideração deste fato, a necessidade de manutenção contínua nas rodovias, não vinha sendo apreciada em sua real dimensão; trazendo como consequência - em razão da insuficiência de recursos - um indesejável processo de crescimento na quilometragem de rodovias severamente deterioradas, gerando perda do patrimônio físico e aumento do custo dos transportes.

Pode-se ressaltar como fatores mais relevantes no processo de degradação dos pavimentos o envelhecimento gradual da malha, o aumento do tráfego pesado e sem controle de peso, e, a descontinuidade nos investimentos em manutenção, sendo que muitas vezes a alocação insuficiente de recursos para a manutenção rodoviária está relacionada à dificuldade de dimensionar o volume mínimo de recursos a serem aplicados na conservação da malha.

O Estado do Espírito Santo é propenso a eventos hidrológicos frequentes e extremos: inundações e deslizamentos de terra concomitantes em todo o estado, mas principalmente nas áreas sul e costeiras, e secas principalmente no Norte. Entre 2013 e 2020, foram registrados 794 desastres em todo o Estado, mais que o dobro da década anterior, dos quais 27% foram relacionados a enchentes, 21% a secas e 7% a deslizamentos de terra, levando a uma estimativa de 120 mortes e o deslocamento de cerca de 230.000 pessoas. Somente em 2020, chuvas extremas levaram a inundações severas que impactaram 39 municípios, resultando em 10 mortes, deslocamento de 14.230 pessoas, deixando outras 2.340 desabrigadas, com perdas econômicas estimadas em US\$ 44 milhões. Inundações e deslizamentos de terra destruíram moradias e infraestrutura em áreas densamente povoadas.

Segundo informações do DER-ES, as fortes chuvas que assolaram o estado nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, causaram a interdição de diversos trechos de rodovias, sendo registrados pontos com interdição total em diversos segmentos. Entre as causas das interdições, estão erosão de encostas e alagamento nas pistas, com o DER/ES interditando totalmente diversos segmentos.

O DER-ES tem coordenado um programa de investimentos de obras de infraestrutura logística rodoviária de acesso a portos e reabilitação de rodovias com o BID (Programa Eficiência Logística), em continuidade a programas anteriores.

Assim foi identificado a exigência de investimentos imediatos na manutenção, visando evitar investimentos maiores no futuro.

As ações propostas visam melhorar as condições de segurança e operação da malha viária estadual, inserindo o Estado do Espírito Santo nas metas internacionais para o desenvolvimento sustentável, através da realização de obras múltiplas de recuperação funcional de rodovias aliada a conservação rodoviária por desempenho.

As intervenções são caracterizadas por obras de recuperação e/ou manutenção da vida útil do pavimento existente, mantendo o traçado original das rodovias, com melhoramentos pontuais ou de maior monta, contemplando recuperação e implantação de sinalização viária, manutenção e/ou substituição de dispositivos de drenagem e serviços de limpeza, para propiciar ao usuário tráfego mais econômico, confortável e seguro.

O conjunto de ações previstas visa priorizar a manutenção de estradas, para que não atinjam um nível perigoso de degradação, por meio da promoção de melhoria na infraestrutura viária, ao mesmo tempo em que mitiga potenciais impactos de eventos climáticos extremos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além dos segmentos a serem recuperados, está prevista a elaboração de projetos e a contratação de obras de implantação de contornos rodoviários em trechos atendidos pelo programa, para propiciar o desvio do tráfego pesado do interior de centros urbanos, em especial na região serrana de Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina e Domingos Martins, importantes polos de produção agrícola e de agroturismo.

Desta forma, este programa irá complementar o aperfeiçoamento do nível de qualidade da malha alimentadora básica já implantada, ampliando-se os níveis de segurança e economia de operação do transporte rodoviário estadual. Ademais, os objetivos deste Programa se inserem integralmente dentro dos objetivos da ação do Governo e visam, sobretudo, atender a demanda do crescimento econômico sustentável e melhorar a qualidade de vida da população do Estado do Espírito Santo.

2. O Projeto: (Objetivo – Descrição – Custo – Abrangência Regional)

O Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo tem como objetivo geral contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Espírito Santo. O propósito principal é melhorar a logística e a integração regional e preparar a infraestrutura rodoviária para a resiliência aos eventos climáticos extremos, além de aumentar a segurança de trânsito na malha rodoviária sob a responsabilidade do Estado do Espírito Santo.

Objetivo do Projeto:

Contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Espírito Santo. O propósito principal é melhorar a logística e a integração regional e preparar a infraestrutura rodoviária para a resiliência aos eventos climáticos extremos, além de aumentar a segurança de trânsito na malha rodoviária.

Objetivos Específicos:

- Melhoria da manutenção para a criação de estradas resistentes: Os eventos climáticos extremos afetam e aumentam a degradação das estradas. Como resultado, as estradas em boas condições são afetadas rapidamente e se deterioram em tempos mais curtos, de modo que o Programa de Manutenção Proativa (manutenção mais rotineira) ajuda a reduzir a deterioração e evita que a estrada fique negligenciada em períodos mais longos;
- Uma melhor conservação viária permite que pontos de obstrução ou segmentos que precisam de melhorias sejam facilmente identificados, adaptar a rede de drenagem para acomodar eventos climáticos adversos, reconfigurar dispositivos de drenagem ao redor das rodovias, etc. O programa também trará a necessidade de melhorar os sistemas de drenagem atuais para garantir maior capacidade frente ao aumento dos riscos de inundação ao longo da malha viária. Ao estabelecer como objetivo principal a redução da vulnerabilidade aos eventos climáticos extremos, contribuirá para reduzir as interrupções na malha rodoviária e na vida dos cidadãos;
- Contratos de longa duração com maior resiliência climática e permitir a priorização das estradas com maior utilidade social;
- Redução de custos na gestão e maior eficiência, adotando uma abordagem mais integrada, onde os contratados realizarão os projetos de engenharia detalhados antes de iniciar as obras, o que



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

minimizará o risco de atrasos e, assim, melhorará a eficiência geral da implementação. Além disso, os contratos de preço Global reduzem o risco de sobrecarga de custos;

- Contratos do tipo DBM: com prazos de duração mais longo, combinando as diferentes atividades do projeto Design ou Projeto (D), Reabilitação ou Construção (B) e Manutenção (M) sob um único contrato, ampliando o escopo dos atuais contratos do DER-ES e reduzindo os riscos dos contratos para administração pública, transferindo os riscos da execução do contrato para a iniciativa privada;
- Financiamento estável de manutenção a longo prazo;
- Oferta de contratos de longo prazo, que oferecem aos contratantes um horizonte seguro para investir em equipamentos e mão de obra mais qualificada, aumentando a competitividade e gerando as intervenções mais econômicas;
- Inovação e maior gestão de ativos, com as contratadas incentivadas a buscar continuamente as soluções mais econômicas para alcançar os objetivos de desempenho dos serviços de manutenção.

Descrição dos Componentes do Projeto

Componente 1. Manutenção proativa baseada em um modelo CREMA de longo prazo (8–25 anos)

Este componente engloba os principais produtos do Programa relativo as obras de Recuperação e Manutenção Rodoviária por Desempenho de 355 km da malha pavimentada do Estado. Além das atividades acessórias com a supervisão de obras.

Subcomponente 1.1.-Manutenção proativa CREMA-DBM: Contratos de gestão rodoviária segura e resiliente, de longo prazo, baseados no desempenho, para corredores rodoviários estaduais

Este subcomponente consistirá na implementação de PBCs CREMA-DBM de longo prazo (10 anos) para pelo menos 250 km de estradas estaduais divididos em três lotes. Os lotes selecionados foram priorizados com base no menor Índice de Desenvolvimento Humano dos municípios conectados, no elevado número de acidentes rodoviários e na alta vulnerabilidade climática – seja por causa de deslizamentos de terra e inundações, ou potencial erosão costeira. Outras estradas já foram identificadas para lotes adicionais do CREMA-DBM se o orçamento estiver disponível – seja através de Financiamento Adicional ou de poupanças do projeto durante a implementação. Os contratos PBC incluirão projetos finais, reabilitação e melhorias na resiliência climática/segurança rodoviária, conforme necessário, bem como manutenção periódica/rotina.

Subcomponente 1.2—CREMA-PPP: Estruturação e pagamentos para empreiteiros após a realização do PBC em CREMAs seguros e resilientes de longo prazo (mais de 20 anos) usando o regulamento PPP para estradas estaduais selecionadas.

Pelo menos um contrato de PPP será estruturado durante a implementação do projeto. A estruturação da PPP seguirá um precedente, a BA-052, a primeira PPP onde o setor público paga parte do reembolso do financiamento do contrato. A seleção de estradas para contratos de PPP versus CREMA-DBM é determinada pelas condições da estrada, pelos níveis de tráfego e pela maturidade do projeto. O lote selecionado para o contrato de PPP proposto possui alto volume de tráfego, o que exige grande CAPEX. Os pagamentos diretos à concessionária pelo Governo do ES serão contabilizados como financiamento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de contrapartida durante o cronograma de implementação do projeto, enquanto o investimento inicial de capital privado na reabilitação (CAPEX) feito pela concessionária será contabilizado como PCM (Mobilização de capital privado).

Componente 2 – fortalecimento institucional para a sustentabilidade da gestão de ativos rodoviários, segurança rodoviária, resiliência climática e descarbonização

Este componente será baseado em experiências de projetos semelhantes realizados pelo Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo (DER - ES) – como o Programa de Eficiência Logística do ES financiado pelo BID. As atividades propostas fortalecerão a capacidade técnica do DER-ES, da Secretaria de Planejamento, e PPPs. As ações terão cinco áreas de atuação.

O detalhamento das atividades, incluindo as consultorias envolvidas neste componente e suas relações com o financiamento climático atuarão nas cinco áreas, com foco:

- Subcomponente 2.1 - Gestão Sustentável de Ativos Rodoviários;
- Subcomponente 2.2 - Segurança Viária;
- Subcomponente 2.3. Resiliência Climática;
- Subcomponente 2.4. Descarbonização da mobilidade e logística e transição digital;
- Subcomponente 2.5 - Inclusão Social e Gênero.

Componente 3 — Infraestrutura de transporte e melhoria ao longo dos corredores rodoviários estaduais urbanizados

Subcomponente 3.1. - Projeto e Construção de contornos ao longo de corredores rodoviários estaduais selecionados

Este subcomponente financiará principalmente (i) a implementação (Projeto-Construção) de duas variantes num total estimado de 20 km nas duas cidades onde há registro de inundações perigosas e deslizamentos de terra que muitas vezes perturbam o acesso ao longo dessas estradas - em grande parte assentamentos urbanos da Região “Três Santas”: mas neste momento, limitado aos municípios de Santa Leopoldina e Santa Teresa. O risco dessas estradas se tornarem intransitáveis devido à erosão dos leitos dos rios tende a aumentar, devido às alterações climáticas, embora o congestionamento e os riscos para a segurança rodoviária também estejam presentes. Essas duas variantes foram priorizadas pelo estado com base no seu potencial para aliviar gargalos e no aumento da resiliência climática da rede rodoviária estadual, e estão alinhadas com os planos de desenvolvimento regional, incluindo as solicitações dos residentes locais. As técnicas e processos de construção deverão ser tão ecológicos quanto possível, mitigando os impactos nos habitats naturais.

Subcomponente 3.2 – melhorias na segurança rodoviária ao longo de seções selecionadas de corredores rodoviários estaduais urbanizados

Este subcomponente aplicará fundos de contrapartida a municípios selecionados para construir, sob a supervisão técnica do DER-ES, as seguintes atividades nas áreas urbanas: caminhos para caminhadas universalmente acessíveis; infraestrutura ciclovária e melhoria da drenagem longitudinal dos trechos urbanos de Santa Teresa e Santa Leopoldina na região de “Três Santas”. Esta atividade melhorará o acesso e a segurança nas zonas mais densamente povoadas – num total estimado de 10 km de estradas urbanas em transformação. A acessibilidade universal, a segurança rodoviária, os projetos de prevenção da violência, as soluções amigas do ambiente e os recursos de resiliência climática serão integrados nas intervenções de melhoria propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Componente 4 — Gestão do Programa

Este componente apoiará a gestão e coordenação do Projeto. Uma empresa de consultoria de apoio técnico ao projeto e consultores individuais, com conhecimentos necessários nas áreas técnica, social, ambiental e de aquisições, que serão contratados para facilitar o progresso na preparação de documentos e implementação do Projeto.

Abrangência do Projeto

A abrangência do Programa proposto contempla todo o Estado e, beneficiará a população do Espírito Santo, aprimorando os recursos disponíveis na Malha Rodoviária Estadual.

Principais resultados:

- Redução de acidentes nos segmentos críticos de rodovias que irão receber investimentos do Projeto;
- Proporcionar um nível de esforço adicional na manutenção e melhoramento da Rede Viária Estadual, assegurando maior conforto e economia aos usuários, bem como ampliar o horizonte de vida útil dos pavimentos;
- Reduzir os custos de operação dos veículos nos trechos de rodovias a serem reabilitados;
- Reduzir o tempo de viagem nos trechos de rodovias a serem pavimentados;
- Reforçar o desempenho regional da economia das cidades, permitindo uma melhor integração e articulação entre o meio urbano e o rural;
- Induzir a ampliação das atividades econômicas e a criação de novas atividades, tanto rurais como urbanas, favorecendo maior emprego de mão de obra nas regiões e a redução do peso da região metropolitana na geração de emprego e renda;
- Contribuir para a elevação da renda do pequeno e médio produtor agrícola.

Ressalta-se que os benefícios sociais diretos ou indiretos estão intimamente relacionados com os valores de tráfego verificados. Assim, quanto maior o volume de veículos a utilizar um determinado trecho, maior será a redução no custo operacional da frota e menores serão os custos relacionados a atrasos de viagens. Desta forma, quanto melhor a condição da rodovia, maior é a fluidez do tráfego e maior é a qualidade de rolamento, gerando benefícios proporcionais aos volumes movimentados.

O Programa beneficiará de forma direta todos os moradores dos municípios e das regiões afetadas com as obras rodoviárias, bem como os usuários das rodovias abrangidas pelo Programa e o comércio e a indústria locais, em razão da redução do valor dos prejuízos decorrentes do estado das rodovias. Os principais beneficiários são as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas cadeias produtivas de pedras ornamentais, café, celulose, aço e demais produtos do agronegócio e indústria. Entretanto, as operações do setor de turismo tendem a beneficiar os clientes usuários e fornecedores dos polos específicos situados na poligonal de abrangência de projeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em médio e longo prazo, tanto as atividades industriais como as comerciais, nas áreas de influência das rodovias contempladas com os investimentos do Projeto, serão beneficiadas com a disponibilização de melhores acessos aos fornecedores das matérias primas e aos seus clientes e mercados de consumo.

Neste contexto os menores custos, resultantes principalmente da redução do custo de transportes e do aumento de segurança para o tráfego, facilitarão a obtenção das matérias primas, o escoamento e a colocação dos produtos nos mercados consumidores a preços mais competitivos, favorecendo o desenvolvimento da Economia como um todo.

3. Custo do Projeto - Cronograma de Desembolso do Investimento

O Programa tem investimento total estimado em USD 203.000.000, sendo pleiteados USD 162.400.000 para a operação de crédito externa e USD 40.600.000 de contrapartida do Estado.

Custo do Projeto por Componentes:

Discriminação	Valores em USD		
	BIRD	Contrapartida	Total
C 1 - Manut CREMA de longo prazo (8–25 anos) remunerados por desempenho	91.400.000,00	34.600.000,00	126.000.000,00
S 1.1. Manut CREMA-DBM	91.400.000,00		
S 1.2. Manut. CREMA-PPP		34.600.000,00	
C 2 - Fortalecimento Institucional com sustentabilidade ativos rodoviários	6.000.000,00	-	6.000.000,00
S 2.1. Gestão Sustentável de Ativos Rodoviários	2.500.000,00		2.500.000,00
S 2.2. Segurança Viária	1.950.000,00		1.950.000,00
S 2.3. Resiliência Climática	550.000,00		550.000,00
S 2.4. Digitalização	400.000,00		400.000,00
S 2.5. Inclusão Social e Gênero	600.000,00		600.000,00
C 3 - Infraestrutura e melhorias de corredores rodoviários urbanizados	60.406.000,00	6.000.000,00	66.406.000,00
S 3.1. Projeto e Construção de contornos	60.406.000,00		60.406.000,00
S 3.2. Infraestrutura de mobilidade ativa segura em seções urbanizadas		6.000.000,00	6.000.000,00
Componente 4 - Gestão do Programa e Auditoria	4.594.000,00		4.594.000,00
TOTAL USD	162.400.000,00	40.600.000,00	203.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Como referência de preços para as obras propostas, incluindo os serviços de supervisão e gestão do Projeto, foi utilizada como base a tabela de preços do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado (DER-ES), executor do Projeto, responsável pela execução das obras. A tabela do DER-ES considera cotações divulgadas por organismos oficiais que atuam na construção civil e na área de serviços de engenharia e de consultoria de supervisão e gerenciamento, cotações de mercado e tem o reconhecimento do Tribunal de Contas do Estado.

Os estudos, projetos e obras serão objeto de licitações em conformidade com a legislação do Banco. O cronograma de execução proposto é considerado viável para ser implantado dentro do prazo de 8 (oito) anos, estabelecido para o Acordo de Empréstimo, a seguir apresentado.

Cronograma Anual de Desembolso:

Ano	BIRD USD		Contrapartida USD		Total USD	
	Anual	Acumulado	Anual	Acumulado	Anual	Acumulado
2026	15.505.000	15.505.000	-	-	15.505.000	15.505.000
2027	53.758.400	69.263.400	900.000	900.000	54.658.400	70.163.400
2028	33.579.000	102.842.400	8.478.200	9.378.200	42.057.200	112.220.600
2029	7.255.852	110.098.252	7.878.200	17.256.400	15.134.052	127.354.652
2030	6.875.852	116.974.104	6.078.200	23.334.600	12.954.052	140.308.704
2031	6.875.852	123.849.956	5.778.200	29.112.800	12.654.052	152.962.756
2032	6.875.852	130.725.808	5.778.200	34.891.000	12.654.052	165.616.808
2033	31.674.192	162.400.000	5.709.000	40.600.000	37.383.192	203.000.000
Total	162.400.000		40.600.000		203.000.000	

O Anexo 1 deste Parecer contempla o cronograma detalhado dos Componentes.

4. Avaliação da Viabilidade do Projeto

O principal objetivo da avaliação econômica de um projeto é determinar a viabilidade dos investimentos mediante o uso de critérios que busquem uma ordenação, de forma a excluir as opções menos atrativas ou mais arriscadas. Essa ordenação envolve métodos de avaliação que, quando se leva em consideração a situação de interesse público, tornam-se um pouco mais abrangentes em comparação a avaliação de projetos de interesse privado. Assim, projetos públicos requerem métodos mais elaborados para a sua avaliação.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade. Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise benefício/custo auxilia de forma eficaz a avaliação da conveniência de um determinado investimento (programa/projeto) e a decisão para sua implementação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Viabilidade técnica e econômica da operação

Para verificar o impacto financeiro da operação de crédito com o BIRD foi considerado a oportunidade do financiamento, seu custo e retorno para o conjunto de intervenções, associado à avaliação econômica de viabilidade do Programa.

O Índice Benefício/Custo (IBC) representa, para todo o horizonte de planejamento, as expectativas de ganho por unidade de capital investido no Programa, além do ganho se essa unidade de capital tivesse sido aplicada à Taxa Mínima de Atratividade (TMA).

Esta avaliação considerou a realização do investimento previsto na implementação específica para cada projeto integrante do Programa, compatibilizando a estrutura proposta como resposta ao cenário atual, demanda pelas providências propostas e sua aplicabilidade como instrumento de investimento nas intervenções de obras e manutenção de rodovias frente ao contexto atual e futuro do setor e, em conformidade com o horizonte do Programa e premissas nos modelos determinísticos da análise.

Premissas e fontes utilizadas nos modelos determinísticos da análise:

A elaboração do Estudo de Viabilidade Econômica foi executada em avaliações específicas, com base no investimento inicial e retornos incrementais, obtidos ao longo do horizonte de Projeto para a análise das intervenções propostas:

O Componente 1 - Manutenção proativa baseada em um modelo CREMA de longo prazo (8–25 anos), em seus Subcomponentes: 1.1 – Manutenção proativa CREMA-DBM (Design, Builder e Maintenance): por meio de Contratos de gestão rodoviária segura e resiliente, de longo prazo, baseados no desempenho, para corredores rodoviários estaduais, e; 1.2—CREMA-PPP: Estruturação e pagamentos para empreiteiros após a realização em CREMAs seguros e resilientes de longo prazo (mais de 20 anos) usando o regulamento PPP para estradas estaduais selecionadas.

No tocante ao Componente 2, que abriga intervenções destinadas ao Fortalecimento Institucional do Programa, a viabilidade econômica é justificada pelo legado técnico institucional, com reflexos significativos nos procedimentos operacionais, sociais e ambientais, marcado pelo potencial de benefícios intangíveis, que fortalecem o desempenho e agregam valores ao patrimônio público ao longo do horizonte de projeto.

Em referência ao Componente 3 — Infraestrutura de transporte e melhoria ao longo dos corredores rodoviários estaduais urbanizados, está referenciado a elaboração de estudos, projetos e execução de obras, para:

Subcomponente 3.1. - Projeto e Construção de contornos ao longo de corredores rodoviários estaduais selecionados, onde a execução de projetos e obras para variantes num total estimado de 20 km, foram priorizadas para aliviar gargalos e no aumento da resiliência climática da rede rodoviária estadual, e; estão alinhadas com os planos de desenvolvimento regional, contribuindo para o fortalecimento econômico do Estado.

Subcomponente 3.2 – Melhorias na segurança rodoviária ao longo de seções selecionadas de corredores rodoviários estaduais urbanizados, que aplicará fundos de contrapartida em municípios selecionados para construir, sob a supervisão técnica do DER-ES: áreas para caminhadas universalmente acessíveis; infraestrutura cicloviária e melhoria da drenagem



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

longitudinal municipal. Esta atividade melhorará o acesso e a segurança num total estimado de 10 km de estradas urbanas em transformação. A acessibilidade universal, a segurança rodoviária, os projetos de prevenção da violência, as soluções amigas do ambiente e os recursos de resiliência climática serão integrados nas intervenções de melhoria propostas. Os resultados incrementais intangíveis reforçam a potencialidade dos benefícios sociais do Programa.

Quanto ao Componente 4 – Gerenciamento do Programa, consiste em caráter obrigatório, em conformidade com as diretrizes para a gestão adequada em empreendimentos com essas características de operações de crédito - externo.

Síntese dos parâmetros da análise

Para verificar o impacto financeiro da operação de crédito junto ao BIRD foi levada em consideração a oportunidade do financiamento para o conjunto de obras e projetos, associada à avaliação econômica dos trechos selecionados para amostra e viabilidade de execução do Programa, por meio do software HDM-4 (*Highway Development and Management*), amplamente utilizado no País em Projetos Rodoviários.

O HDM-4 simula o efeito da deterioração da rodovia pela ação do tempo e do tráfego previsto ano a ano; leva em consideração a política de manutenção desejada e determina os efeitos dos serviços propostos, calculando os custos de manutenção, e sua alocação nos anos de execução previstos. Assim é possível avaliar o efeito no custo global de transporte de políticas alternativas de manutenção, bem como o efeito do tráfego sobre o custo, além do estado de conservação original de cada trecho. Permite o cálculo dos custos totais de transporte e qualifica os benefícios produzidos pelo Programa nos custos de operação dos veículos, economia nos tempos de viagem, economia na manutenção futura da estrada e os benefícios com a redução de acidentes. O modelo compara opções distintas de intervenções com a alternativa básica, permitindo a seleção de alternativas mais eficientes fundamentados em indicadores econômicos objetivos.

Os critérios para inclusão de qualquer trecho rodoviário no Programa, tanto no subprograma de modelos CREMA-DBM e CREMA-PPP, quanto na avaliação dos estudos, projetos e obras para a construção dos contornos nos municípios de Santa Leopoldina e Santa Teresa foram observados: (i) Custo do investimento (*Investment Cost*); (ii) Custo do Tempo de Viagem (*Travel Time Cost*); (iii) Custo de Manutenção de Veículos (*Vehicle Operating Cost*); (iv) Custo de Emissão de GEE (*GHG Emission Cost*); (v) Custo de Segurança Rodoviária (*Road Safety Cost*), demonstrado no Anexo 2.

Dos Resultados da Avaliação:

A concepção da análise está baseada na apuração: (i) Índice Benefício/Custo - IBC; (ii) no cálculo do Valor Presente Líquido - VPL (referendado na apuração com o somatório dos valores absolutos dos VPL das intervenções: CREMA e Contornos), e; (iii) Taxa Interna de Retorno – TIR - do Investimento (considerando a média ponderada, baseada nos investimentos: CREMA e execução dos Contornos Rodoviários nos municípios de Santa Teresa e Santa Leopoldina), com a adoção de uma Taxa Mínima de Atratividade (TMA) de 12,0% aa - espelhando tanto o custo das operações alternativas de crédito opcionais, quanto à possibilidade de retorno de aplicações no mercado financeiro. O Demonstrativo Síntese da Avaliação Econômica, e detalhamento da análise consta no Anexo 2, deste Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com os resultados obtidos, o Programa tem retorno financeiro e é economicamente viável, na medida em que apresenta vantagens comparativas positivas nas intervenções, com impactos relevantes na qualidade de vida e desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Resultados dos indicadores de viabilidade econômica:

Modelo Determinístico	Indicador
Índice Benefício/Custo (IBC)	2,49
Valor Presente Líquido – VPL (NPV)	US\$302.781.912
Taxa Interna de Retorno (TIR)	30,47 % a.a.

- **Relação benefício/custo = 2,49** – condição viável - porque os benefícios atualizados do Projeto superam os esforços empreendidos na condição de custos para a sua implementação, e considerando também, que as diretrizes de análise recomendam a aceitação dos projetos que tenham o foco mínimo de melhorias socioeconômicas e ambientais, por serem estas condições, essenciais para considerarmos na viabilidade de empreendimentos voltados a execução de políticas públicas.
- **Valor Presente Líquido (VPL) = US\$ 302.781.912** – condição viável - porque o empreendimento após implementado, apresentará valor incremental no horizonte de estudo do Projeto.
- **Taxa Interna de Retorno (TIR) = 30,47%a.a.** – condição viável – este resultado supera todos os custos de capital que o empreendimento possa ser submetido.

5. Análise de Fontes Alternativas de Financiamento:

O Estado do Espírito Santo dispõe de reconhecida capacidade de gestão fiscal e tem um histórico importante nas avaliações feitas pela STN, recebendo nota máxima nas análises de capacidade de pagamento (CAPAG). Desde 2012, é um dos estados brasileiros com os melhores resultados em capacidade de pagamento de sua dívida, capacidade de geração de poupança e capacidade de pagar suas obrigações financeiras com sua disponibilidade de caixa. Contudo, persiste a necessidade de expansão de investimentos públicos nas diversas áreas temáticas do Estado.

Neste contexto, o Governo do Estado utiliza recursos de outras fontes para executar ações importantes, como o Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo. Nesta estratégia, com o suporte de sua Área de Captação de Recursos e da Secretaria de Estado da Fazenda, busca alternativas de financiamento mais vantajosas, que estejam alinhadas com a trajetória sustentável da sua dívida pública e, que atendam os dispositivos legais relacionados à contratação de operações de crédito para o setor público.

Em referência ao cenário das operações de crédito interno X operações de crédito externo: as operações internas, em geral, apresentam custos com taxas mais elevadas, atualmente em patamares superiores a 12% a.a., com oferta de prazos mais curtos tanto para a execução do projeto (12 a 36 meses), quanto para o serviço da dívida, numa faixa média de 96 (noventa e seis) a 180 (cento e oitenta) meses, e algumas linhas com prazo ainda menor; enquanto que as operações externas oferecem opções mais atrativas, conforme quadro comparativo apresentado abaixo, considerando as principais instituições que apoiam o setor público nacional, entre as quais, o BIRD e o BID, que ofertam condições



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que contribuem para um custo total da dívida significativamente inferior (Taxa SOFR – março/2025 - próximo de 4,35%a.a.) frente a um comportamento mais elevado das alternativas internas.

Nas operações de crédito interno, somam-se às suas condições, a limitação da disponibilidade de recursos, ocasião em que, quando demandado um programa de valor mais representativo, advém o contraste do contingenciamento do setor público, que tende a impossibilitar o acesso ao crédito para suprimento da demanda pleiteada.

Termos e condições comparativos para fontes de recursos externos do BIRD, BID e CAF:

Termo	BIRD	BID	CAF	BNDES Impacto	CAIXA Finisa
Prazo de Carência	até 66 meses	até 66 meses	até 72 meses	até 36 meses	12 meses
Prazo de Amortização	234 meses	234 meses	144 meses	252 meses	108 meses
Prazo Total	300 meses	300 meses	216 meses	288 meses	120 meses
Taxa de Juros	SOFR (4,35%a.a.)	SOFR (4,35%a.a.)	SOFR (4,35%a.a.)	12,74%a.a. (5,06%+7,68%) TLP mar2025	11,14%a.a. (CDI fev2025)
Spread	<i>margem variável aplicável para empréstimos do capital variável do BIRD</i>	<i>margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco</i>	2,00% a.a.	1,67%a.a.	1,11%a.a. (10%CDI)
Comissão de Crédito	0,25% a.a.	0,25%a.a.	0,35% a.a.	-	-
Comissão de Financiamento	0,25%	0,25%a.a.	0,85%	0,5%	1%
Gastos de Avaliação	-	-	US\$50.000	-	-
Juros de Mora	0,5%a.a.	1,00%a.a.	2,00%a.a.	12,68% a.a.	12% a.a.

Das análises:

- As instituições de crédito externo estruturam suas taxas de juros com base na Taxa SOFR, acrescido de um spread (fixo ou variável). Além dos juros diretos sobre cada parcela amortizada utilizam as comissões de compromisso e financiamento. Estas condições integram as práticas contratuais de importantes empreendimentos viabilizados pelo Governo do Estado;
- Quanto aos prazos de carência e amortização da dívida, as instituições internacionais têm trabalhado com similaridade no período de carência em até 60 meses, mantendo um horizonte para pagamento das parcelas de amortização próximo a 240 meses, um cenário, que demonstra uma condição atrativa para as operações de crédito contratadas junto ao BIRD (estas condições integram o Documento Negociado – Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD. Entretanto a condição desta operação - apesar de ressaltado na Negociação a ênfase no período supracitado, foi informado em entendimentos junto a STN (via sistema Fale Conosco), em 05/02/2025, que o prazo de carência poderá ser de até 66 meses, porém mantido o prazo total da operação (carência + amortização) em 300 meses.
- Quanto às comissões de financiamento e compromisso, o BIRD está como opção em patamar próximo ao BID, com limitação até 0,25% a.a. para a cobrança da Comissão de Crédito, confirmando a melhor opção contratual (entre fontes internas e externas);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- (d) Em referência ao spread praticado pelo BIRD e BID ofertam os menores indicadores, com valores próximos da unidade percentual. Esta proximidade referencial decorre de taxas que estarão sempre relacionadas ao movimento de capitais, apurado periodicamente (atuando historicamente nos últimos períodos, com uma taxa próximo da unidade percentual) confirmando o spread referendado a: “margem variável aplicável para empréstimos do capital variável do BIRD”- assim, BIRD e BID ofertam os menores indicadores praticados historicamente com o Estado do Espírito Santo, evidenciando a representatividade positiva desta condição a ser contratada com o Banco;
- (e) Quanto a oportunidade para captação de recursos internos foi demonstrada a análise comparativa de oportunidades frente às opções do BNDES e Caixa Econômica Federal - FINISA, com custos de juros referenciais a: (i) operações em TLP e Spread do BNDES = 14,41%a.a. e; (ii) operações com custos do FINISA/CAIXA (CDI + spread) = 12,25%a.a. (atualizações em 12/03/2025);
- (f) Concluindo, as análises comparativas demonstram um padrão de similaridade na estruturação dos índices praticados por fontes externas (BIRD, BID e CAF) em patamar inferior aos custos das fontes de recursos internos; e, assim validando as vantagens comparativas positivas para acatarmos as operações de crédito externo praticadas pelo BIRD.

6. Justificativa da escolha do Agente Financiador

Pelas considerações trazidas na análise de alternativas de fontes, o Estado fez a opção de buscar apoio de recursos externos para o financiamento do Programa por considerar que as taxas de financiamento são melhores e mais atrativas que as praticadas pelos bancos brasileiros. A escolha recaiu pelo BIRD considerando:

- a parceria histórica e construtiva que o Espírito Santo tem com a Instituição no desenvolvimento e implementação de programas de investimentos, com execução eficiente e resultados exitosos;
- no valor adicionado pela instituição, que em muito extrapola a disponibilização de recursos financeiros para os empreendimentos. Trabalhar com o BIRD permite ao Estado do Espírito Santo beneficiar-se de sua expertise global para maximizar a efetividade das soluções propostas, além de elevar a probabilidade de cumprimento dos objetivos de desenvolvimento pretendidos, devido à intensa atuação do Banco em termos de supervisão e apoio técnico durante a fase de implementação dos projetos;
- Os projetos financiados pelo BIRD buscam contribuir, de forma eficaz, para o desenvolvimento econômico e social dos países, com foco em resultados econômicos e ambientalmente sustentáveis, promovendo a inclusão social, a produtividade, a inovação e a integração econômica. Fornecendo assistência técnica desde a identificação e desenvolvimento de projetos até a sua implementação, disponibilizando aos mutuários e executores um arcabouço de ferramentas de planejamento e gestão, apoiadas em metodologias de avaliação técnica, econômica, social e ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. Do Interesse Econômico e Social

O Programa proposto beneficiará a população do Espírito Santo, aprimorando a funcionalidade da malha rodoviária do Estado por meio das intervenções: (i) Manutenção proativa CREMA-DBM; (ii) CREMA-PPP: Estruturação e pagamentos para empreiteiros após a realização em CREMAs seguros e resilientes de longo prazo (mais de 20 anos); (iii) Fortalecimento Institucional do Programa; (iv) Projeto e Construção de contornos ao longo de corredores rodoviários estaduais selecionados; (v) Melhorias na segurança rodoviária ao longo de seções selecionadas de corredores rodoviários estaduais urbanizados, e melhorias regionais com destaque:

- Em melhores condições para o transporte de cargas e de passageiros nas rodovias do Estado do Espírito Santo. Essa melhoria conforme exposta anteriormente, será feita por meio de investimentos de manutenção da malha rodoviária, reabilitação de trechos críticos da rede viária, além da implantação da elaboração de estudos, e execução de obras para a implantação de contornos rodoviários estratégicos, que irão diminuir os custos de transporte e aumentando a segurança das vias;
- As intervenções resultarão em melhorias substanciais da rede, promovendo a sustentabilidade do sistema rodoviário e a eficiência da gestão, inclusive com melhor acessibilidade a mercados, e serviços básicos auxiliando o desenvolvimento das atividades econômicas em sua área de influência, que contribuem no aumento da competitividade regional;
- Na estratégia do Governo do Estado buscando também reduzir o número e a gravidade de acidentes e melhorar a capacidade de fiscalização e gestão viária, com melhoria na qualidade da infraestrutura e a sinalização, solucionando pontos críticos importantes com respostas às necessidades dos usuários da estrada;
- Redução dos custos operacionais para o comércio da região, refletindo benefícios para implantação de novos projetos, além de empreender oportunidades reais de desenvolvimento das regiões de abrangência das intervenções propostas.

Desta forma, a implantação do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo, a ser viabilizado por meio da operação de crédito externa ofertada pelo BIRD promoverá benefícios, que perpassam os resultados econômicos financeiros, pois buscam melhorar as condições na logística de transporte em alternativas estratégicas na gestão da malha rodoviária, com resultados diretos na qualidade de vida da população em todo o Estado.

CONCLUSÃO

O Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo caracteriza-se como um projeto para o alcance do desenvolvimento econômico com inclusão social e sustentabilidade, condições que potencializam os indicadores positivos da sua avaliação econômica.

Para a legitimação do ato final, somos pela recomendação da operação, uma vez que constatado o preenchimento dos pré-requisitos exigidos para contratação de operação da espécie é evidente o atendimento das condições e exigências da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

ESTE É O PARECER,

Em, 17 de março de 2025.

JOSE FELZ FERREIRA:45132518753 Assinado digitalmente por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753 Data: 2025.03.14 17:16:59 -0300 JOSÉ FELZ FERREIRA Gerente de Operações de Crédito Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos - ES Secretaria de Estado de Economia e Planejamento	Documento assinado digitalmente gov.br LUCÉLIA FEHLBERG PEREIRA BUENO Data: 17/03/2025 10:09:29-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br LUCÉLIA FEHLBERG PEREIRA BUENO Gerente de Financiamentos e Captação de Recursos Diretoria de Gerenciamento de Projetos e Ações - DIGEP Departamento de Edificações e de Rodovias - DER-ES
---	--

JOSE EUSTAQUIO DE
FREITAS:5944617063
0

Assinado de forma digital por
JOSE EUSTAQUIO DE
FREITAS:59446170630
Dados: 2025.03.17 11:22:56
-03'00'

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS

Diretor Presidente do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo

ANDRESSA
RODRIGUES
PAVAO:09935514757

Assinado digitalmente por
ANDRESSA RODRIGUES
PAVAO:09935514757
Data: 2025.03.17 12:01:04 -
0300

ANDRESSA RODRIGUES PAVÃO

Subsecretária de Estado de Captação de Recursos
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

ALVARO ROGERIO
DUBOC
FAJARDO:82060029791

Assinado digitalmente
por ALVARO ROGERIO
DUBOC
FAJARDO:82060029791
Data: 2025.03.17
16:05:58 -0300

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

DE ACORDO:

JOSE RENATO
CASAGRANDE:70515182753

Assinado de forma digital
por JOSE RENATO
CASAGRANDE:70515182753

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo
Anexo 1 - Cronograma de Desembolso

fev/2025

Discriminação	Valores em USD			2026			2027			2028			2029		
	BIRD	Contrapartida	Total	BIRD	Contrapartida	Total	BIRD	Contrapartida	Total	BIRD	Contrapartida	Total	BIRD	Contrapartida	Total
C 1 - Manut CREMA de longo prazo (8-25 anos) remunerados por desempenho	91.400.000,00	34.600.000,00	126.000.000,00	13.710.000,00	-	13.710.000,00	41.130.000,00	-	41.130.000,00	3.838.800,00	5.778.200,00	9.617.000,00	3.838.800,00	5.778.200,00	9.617.000,00
S 1.1. Manut CREMA-DBM	91.400.000,00			13.710.000,00			41.130.000,00			3.838.800,00			3.838.800,00		
S 1.2. Manut. CREMA-PPP		34.600.000,00									5.778.200,00			5.778.200,00	
C 2 - Fortalecimento Institucional com sustentabilidade ativos rodoviários	6.000.000,00	-	6.000.000,00	695.000,00	-	695.000,00	2.867.500,00		2.867.500,00	2.057.500,00		2.057.500,00	380.000,00		380.000,00
S 2.1. Gestão Sustentável de Ativos Rodoviário	2.500.000,00		2.500.000,00	500.000,00			1.500.000,00			500.000,00					
S 2.2. Segurança Viária	1.950.000,00		1.950.000,00	195.000,00			1.267.500,00			487.500,00					
S 2.3. Resiliência Climática	550.000,00		550.000,00							330.000,00			220.000,00		
S 2.4. Digitalização	400.000,00		400.000,00				40.000,00			200.000,00			160.000,00		
S 2.5. Inclusão Social e Gênero e Treinamento da equipe socioambiental	600.000,00		600.000,00				60.000,00			540.000,00					
C 3 - Infraestrutura e melhorias de corredores rodoviários urbanizados	60.406.000,00	6.000.000,00	66.406.000,00	400.000,00	-	400.000,00	9.060.900,00	900.000,00	9.960.900,00	27.182.700,00	2.700.000,00	29.882.700,00	2.537.052,00	2.100.000,00	4.637.052,00
S 3.1. Projeto e Construção de contornos	60.406.000,00		60.406.000,00	400.000,00			9.060.900,00			27.182.700,00			2.537.052,00		
S 3.2. Infraestrutura de mobilidade ativa segura em seções urbanizadas		6.000.000,00	6.000.000,00					900.000,00			2.700.000,00			2.100.000,00	
Componente 4 - Gestão do Programa e Auditoria	4.594.000,00		4.594.000,00	700.000,00		700.000,00	700.000,00		700.000,00	500.000,00		500.000,00	500.000,00		500.000,00
TOTAL USD	162.400.000,00	40.600.000,00	203.000.000,00	15.505.000,00	-	15.505.000,00	53.758.400,00	900.000,00	54.658.400,00	33.579.000,00	8.478.200,00	42.057.200,00	7.255.852,00	7.878.200,00	15.134.052,00
Total acumulado USD				15.505.000,00	-	15.505.000,00	69.263.400,00	900.000,00	70.163.400,00	102.842.400,00	9.378.200,00	112.220.600,00	110.098.252,00	17.256.400,00	127.354.652,00

(Continuação)

Discriminação	2030			2031			2032			2033			Valores em USD		
	BIRD	Contrapartida	Total	BIRD	Contrapartida	Total	BIRD	Contrapartida	Total	BIRD	Contrapartida	Total	BIRD	Contrapartida	Total
C 1 - Manut CREMA de longo prazo (8-25 anos) remunerados por desempenho	3.838.800,00	5.778.200,00	9.617.000,00	3.838.800,00	5.778.200,00	9.617.000,00	3.838.800,00	5.778.200,00	9.617.000,00	17.366.000,00	5.709.000,00	23.075.000,00	91.400.000,00	34.600.000,00	126.000.000,00
S 1.1. Manut CREMA-DBM	3.838.800,00			3.838.800,00			3.838.800,00			17.366.000,00			91.400.000,00	-	91.400.000,00
S 1.2. Manut. CREMA-PPP		5.778.200,00			5.778.200,00			5.778.200,00			5.709.000,00			34.600.000,00	34.600.000,00
C 2 - Fortalecimento Institucional com sustentabilidade ativos rodoviários	-		-	-		-	-		-	-		-	6.000.000,00	-	6.000.000,00
S 2.1. Gestão Sustentável de Ativos Rodoviários													2.500.000,00		2.500.000,00
S 2.2. Segurança Viária													1.950.000,00		1.950.000,00
S 2.3. Resiliência Climática													550.000,00		550.000,00
S 2.4. Descarbonização													400.000,00		400.000,00
S 2.5. Inclusão Social e Gênero													600.000,00		600.000,00
C 3 - Infraestrutura e melhorias de corredores rodoviários urbanizados	2.537.052,00	300.000,00	2.837.052,00	2.537.052,00	-	2.537.052,00	2.537.052,00	-	2.537.052,00	13.614.192,00	-	13.614.192,00	60.406.000,00	6.000.000,00	66.406.000,00
S 3.1. Projeto e Construção de contornos	2.537.052,00			2.537.052,00			2.537.052,00			13.614.192,00			60.406.000,00		60.406.000,00
S 3.2. Infraestrutura de mobilidade ativa segura em seções urbanizadas		300.000,00												6.000.000,00	6.000.000,00
Componente 4 - Gestão do Programa e Auditoria	500.000,00		500.000,00	500.000,00		500.000,00	500.000,00		500.000,00	694.000,00		694.000,00	4.594.000,00		4.594.000,00
TOTAL anual USD	6.875.852,00	6.078.200,00	12.954.052,00	6.875.852,00	5.778.200,00	12.654.052,00	6.875.852,00	5.778.200,00	12.654.052,00	31.674.192,00	5.709.000,00	37.383.192,00	162.400.000,00	40.600.000,00	203.000.000,00
Total acumulado USD	116.974.104,00	23.334.600,00	140.308.704,00	123.849.956,00	29.112.800,00	152.962.756,00	130.725.808,00	34.891.000,00	165.616.808,00	162.400.000,00	40.600.000,00	203.000.000,00			

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUCELIA FEHLBERG PEREIRA BUENO
GERENTE
GEFIC - DER - GOVES
assinado em 17/03/2025 11:23:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/03/2025 11:23:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCELIA FEHLBERG PEREIRA BUENO (GERENTE - GEFIC - DER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9Z4QWN>

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Programa Brasileiro da Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo
Anexo 2 - Análise da Viabilidade Econômica

Análise Econômica - Componentes CREMA

Year	Investment Cost (\$)			Travel Time Cost (\$)		Vehicle Operating Cost (\$)		GHG emission Cost (\$)		Road Safety Cost (\$)		Total Benefit	Total Benefits- Costs
	Construction Cost	Maintenanc e Cost	Total Cost	Without	With	Without	With	Without	With	Without	With		
0	54.975.497,02	- 115.689,73	54.859.807,29	41.782.585,57	41.782.584,82	108.556.146,78	108.556.057,28	5.599.435,72	5.599.435,72	58.800.000,00	58.800.000,00	90,25	- 54.859.717,04
1	67.364.697,04	- 126.168,41	67.238.528,63	43.451.777,74	43.077.317,89	113.473.762,51	111.933.598,33	5.826.561,95	5.867.985,06	62.380.812,14	62.380.812,14	1.873.200,92	- 65.365.327,71
2	23.972.000,00	- 8.488,80	23.963.511,20	46.520.672,20	43.608.898,57	121.366.562,51	108.883.710,02	6.057.623,50	6.310.708,80	66.180.017,56	62.230.561,45	19.090.996,93	- 4.872.514,27
3	-	- 17.384,76	- 17.384,76	55.435.828,63	43.380.963,85	136.924.848,26	111.198.406,39	6.461.003,40	6.664.297,44	70.210.276,66	66.020.304,87	41.767.984,40	41.785.369,16
4	-	- 10.722,09	- 10.722,09	69.594.745,87	45.355.603,82	157.363.459,88	114.613.101,27	7.104.262,12	6.983.783,63	74.486.340,66	70.041.184,18	71.555.135,62	71.565.857,71
5	-	- 12.585,37	- 12.585,37	83.130.808,09	46.773.206,15	175.967.643,07	118.289.180,46	8.045.389,93	7.333.850,29	79.022.274,30	74.306.424,77	99.463.453,71	99.476.039,08
6	-	- 13.357,91	- 13.357,91	92.998.209,89	48.240.434,87	189.961.618,58	122.231.962,64	8.851.983,00	7.697.724,46	83.834.890,07	78.831.835,80	118.644.743,77	118.658.101,68
7	-	- 8.685,03	- 8.685,03	98.847.118,79	49.762.735,87	199.227.590,87	126.479.148,47	9.587.163,24	8.127.242,26	88.940.024,32	83.632.308,55	128.600.462,07	128.609.147,10
8	-	- 1.131,62	- 1.131,62	103.473.015,98	51.345.473,05	207.079.951,69	130.964.312,32	10.184.382,23	8.520.228,08	94.356.764,56	88.725.791,43	135.538.309,58	135.537.177,96
9	- 154.873.599,75	44.718,03	- 154.828.881,72	107.568.417,33	52.992.549,48	214.383.259,13	135.673.377,77	10.807.728,57	8.981.849,43	100.103.276,02	94.129.365,61	141.085.538,76	295.914.420,48
10	153.048,00	95.420,33	248.468,33	55.943.738,48	54.708.601,91	138.299.231,15	140.594.948,21	9.452.875,34	9.460.824,98	106.199.426,36	99.861.713,12	5.269.183,11	5.020.714,78
11	220.248,00	101.366,49	321.614,49	57.765.387,53	56.416.447,74	142.740.815,45	144.653.393,14	9.898.376,31	9.909.640,06	112.666.911,85	105.943.235,42	6.148.774,77	5.827.160,28
12	- 7.803.407,49	95.267,72	- 7.708.139,77	59.653.413,57	58.209.670,68	147.390.765,52	148.973.695,77	10.422.169,03	10.433.159,43	119.528.422,48	112.395.268,45	6.982.976,27	14.691.116,04
13	- 12.741.327,99	105.689,87	- 12.635.638,12	61.493.508,46	60.049.623,22	152.219.699,96	153.125.627,51	11.036.152,52	11.041.688,07	126.807.990,27	119.240.410,04	8.100.002,37	20.735.640,49
14	1.697.304,09	60.878,51	1.758.182,60	63.331.926,12	61.889.313,34	157.382.541,69	156.211.403,69	11.552.402,59	11.562.319,23	134.530.516,22	126.502.075,17	10.632.275,20	8.874.092,60
15	256.368,01	46.582,47	302.950,48	65.405.651,75	63.729.758,85	163.289.251,57	158.472.650,58	12.203.968,14	12.249.103,97	142.723.083,59	134.205.730,83	14.964.710,83	14.661.760,35
16	571.704,02	25.670,30	597.374,32	67.579.671,25	65.764.361,43	169.604.963,70	163.201.652,70	12.797.010,91	12.870.452,55	151.415.141,45	142.379.068,66	17.181.251,97	16.583.877,65
17	- 11.110.399,75	22.206,11	- 11.088.193,64	73.745.523,14	67.877.154,03	183.049.962,13	168.228.842,44	13.515.892,35	13.500.191,17	160.635.754,08	151.049.418,44	30.291.525,62	41.379.719,26
18	- 15.040.000,00	17.860,92	- 15.022.139,08	77.042.382,69	70.068.808,28	191.919.556,89	173.220.452,38	13.936.134,55	14.242.488,67	170.418.767,83	160.248.606,66	35.536.485,97	50.558.625,05
19	- 87.101.498,19	23.954,32	- 87.077.543,87	85.720.889,83	72.348.599,44	206.401.893,19	178.781.456,88	14.995.023,87	14.942.433,00	180.797.287,73	170.007.762,74	51.834.842,57	138.912.386,44
Total	- 139.459.366,99	327.664,59	- 139.131.702,40	1.410.485.272,91	1.097.382.107,29	3.276.603.524,53	2.774.286.978,25	198.335.539,27	192.299.406,31	2.184.037.978,16	2.060.931.878,33	944.561.944,69	1.083.693.647,09

Resumo Conclusivo - Análise Econômica incluindo média de indicadores, com a implantação dos Contornos Rodoviários nos municípios de Santa Leopoldina e Santa Teresa

Relação Benefício/Custo = 2,49

VPL do Programa USD 302.781.912

TIR (Média do Programa) 30,47% a.a.

JOSE FELZ
 FERREIRA:45132518753

Assinado digitalmente
 por JOSE FELZ
 FERREIRA:45132518753
 Data: 2025.03.12
 16:43:25 -0300

Documento assinado digitalmente
 LUCELIA FEHLBERG PEREIRA BUENO
 Data: 13/03/2025 13:18:09-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Economic Analysis Summary

Study Name: **Santa Leopoldina**
 Run Date: **25-02-2025**
 Currency: **US Dollar (millions)**
 Discount: **12.00%**
 Analysis Mode: **Analysis-by-Project**

Alternative: Bypass vs Alternative: Base
No Sensitivity Analysis Conducted

	Increase in Road Agency Costs			Savings in M VOC	Savings in M Travel Tim Costs	Savings in NMT Trave & Operating Costs	Reduction in Acciden Costs	Net Social / Exogenous Benefit	Net Economic Benefit (NPV)
	Capital	Recurrent	Special						
Undiscounted	14.06	0.14	0.00	32.34	16.88	0.00	0.00	0.00	35.02
Discounted	23.62	0.04	0.00	12.99	6.05	0.00	0.00	0.00	-4.63

Economic Internal Rate of Return (EIRR) = 9.2% (No. of solutions = 1)

JOSE FELZ
 FERREIRA:45132518753

Assinado digitalmente
 por JOSE FELZ
 FERREIRA:45132518753
 Data: 2025.03.12
 16:44:40 -0300



Documento assinado digitalmente
 LUCELIA FEHLBERG PEREIRA BUENO
 Data: 13/03/2025 13:18:09-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Economic Analysis Summary

Study Name: **Santa Teresa**
Run Date: **25-02-2025**
Currency: **US Dollar (millions)**
Discount: **12.00%**
Analysis Mode: **Analysis-by-Project**

Alternative: Bypass vs Alternative: Base
No Sensitivity Analysis Conducted

	Increase in Road Agency Costs			Savings in M VOC	Savings in M Travel Tim Costs	Savings in NMT Trave & Operating Costs	Reduction in Acciden Costs	Net Social / Exogenous Benefit	Net Economic Benefit (NPV)
	Capital	Recurrent	Special						
Undiscounted	6.46	0.13	0.00	36.79	20.81	0.00	0.00	0.00	51.01
Discounted	20.86	0.04	0.00	15.15	7.76	0.00	0.00	0.00	2.01

Economic Internal Rate of Return (EIRR) = 13.3% (No. of solutions = 1)

JOSE FELZ
FERREIRA:45132518753

Assinado digitalmente
por JOSE FELZ
FERREIRA:45132518753
Data: 2025.03.12
16:47:42 -0300



Documento assinado digitalmente
LUCELIA FEHLBERG PEREIRA BUENO
Data: 13/03/2025 13:18:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/03/2025 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 8º da Resolução nº 1, de 31 de março de 2023, resolve:

Aprovar o pleito de alteração do nome do "Programa de Manutenção Proativa do Estado do Espírito Santo - PROATIVA-ES", de interesse do Estado do Espírito Santo, autorizado pela Resolução COFIEIX nº 26, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Nome: Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo
2. Mutuário: Estado do Espírito Santo
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimos: até USD 162.400.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2023 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 74

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Coflex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 166ª Reunião da Coflex, ocorrida em 1º de junho de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Manutenção Proativa do Estado do Espírito Santo - PROATIVA-ES
2. Mutuário: Estado do Espírito Santo
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até USD 162.400.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Coflex nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 12.207

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, até o valor de USD 162,400,000.00 (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 11 de setembro de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1399387

LEI Nº 12.208

Altera a Lei nº 9.366, de 18 de dezembro de 2009, para garantir às atletas gestantes ou às puérperas, no âmbito do Programa Bolsa-Atleta Capixaba, o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.366, de 18 de dezembro de 2009, que institui o Programa Bolsa-Atleta Capixaba e dá outras providências, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)"

§ 3º Caso a atleta não possa comprovar sua colocação no *ranking* de que trata o § 1º deste artigo no ano imediatamente anterior ao pedido de concessão da Bolsa-Atleta, em decorrência de afastamento determinado pela gestação ou pelo puerpério, poderá ser utilizado o resultado esportivo obtido no ano antecedente à gestação ou ao puerpério para pleiteá-la." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.366, de 2009, fica acrescida do art. 7º-A com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. Às atletas gestantes ou às puérperas será garantido o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem no âmbito do Programa Bolsa-Atleta Capixaba.

§ 1º A comprovação de plena atividade esportiva não será exigida da atleta na prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos no âmbito do Programa Bolsa-Atleta durante o período da gestação acrescido de até 06 (seis) meses após o nascimento da criança.

§ 2º Os direitos reconhecidos à atleta gestante ou à puérpera não afastarão a possibilidade de a beneficiária da Bolsa-Atleta, respeitada a orientação médica e de seu treinador, continuar ou retomar a atividade esportiva previamente ao encerramento do prazo previsto no § 1º.

§ 3º Retomada a atividade esportiva ou encerrado o prazo previsto no § 1º deste artigo, as obrigações assumidas no âmbito do Programa Bolsa-Atleta Capixaba voltarão a ser exigidas.

§ 4º Os direitos reconhecidos à atleta gestante ou à puérpera de que tratam este artigo e o § 3º do art. 1º desta Lei aplicam-se a hipótese de adoção."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 11 de setembro de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1399393